

Responsável: _____

DESPACHO ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A Diretora de Compras, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Municipal nº 20.272, de 1º de abril de 2023, e com fundamento no artigo 47 do Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, determina a autuação das requisições n.º 3171 e 3488/2025, com instauração do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 68/2025, nos termos do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

A definição na modalidade de contratação considerou a justificativa do órgão contratante para enquadramento na hipótese de contratação direta pleiteada, recaiando pelo Ordenador de Despesas, nesse caso, o encargo pela adequação da opção, com destaque que o Município de Uberlândia ainda não implementou o Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras e, conseqüentemente, o Plano de Contratações Anual - PCA, nos termos dos artigos 37 e 38 do Decreto nº 20.154, de 2023.

Na mesma esteira, resta também justificada a adoção, no momento, dos modelos das minutas padronizadas pela Assessoria Jurídica da Diretoria de Compras, formulados com base nos modelos disponibilizados pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União¹, posto que a padronização de minutas próprias será objeto de futuros trabalhos, conforme regras estabelecidas no artigo 27 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

Assim, determino a Instauração do processo, autuando seus documentos, rubricando suas páginas e as numerando, e posterior encaminhamento ao Núcleo de Formalização de Processos para análise prévia de conformidade e conseqüente redirecionamento do Núcleo responsável pela sua condução, conforme estrutura

¹ <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133>

administrativa delimitada pelo Decreto nº 20.272, de 2023, com remessa à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Cumpra-se.

Uberlândia-MG, na data da assinatura digital.

MARIA BARBOSA
POLICARPO:040
64498640

Assinado de forma digital
por MARIA BARBOSA
POLICARPO:04064498640
Dados: 2025.02.21
17:10:33 -03'00'

Maria Barbosa Policarpo
Diretora de Compras



REQUISIÇÃO

Página: 1 de 2

REQUISIÇÕES DE COMPRAS

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

PA: 11439

PI: 68/2025

mcp: 719

20/02/2025 09:46

Data: 16/01/2025

Nº Requisição Origem:

Nº Requisição: 3171 / 2025

Requisitante: 07 04 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS NÃO VINCULADOS

Cód. Reduzido: 14794

Item Despesa: 42 - Transporte Escolar

Proj./Atividade: 12 362 2003 2 063 - Transporte de Alunos do Ensino Médio

Cta Despesa: 3 3 9 0 36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 1500000 - Recursos não Vinculados de Impostos CO: 0000

Aplicação: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F

Convênio: Bco: 104 Ag: 3961-6 CC: 75-5

sica

Local Entrega: NAO SE APLICA

Parcela:

Empenho Global/Estimativo:

Tipo Empenho: Estimativo

Banco Fornec.: 033

Agência Fornec.: 2041

Conta Fornec.: 1024282-2

Sequência: null

Período de Consumo/Medicação: 19/02/2025 à 31/12/2025

Código	Descrição	UN	Qt Pedida	Valor Unitário	Valor Total
11836	TRANSPORTE RODOVIÁRIO - ESCOLAR Serviços de transporte rodoviário escolar - Van/ Ônibus/Veículos Leves. VALOR QUE SE ESTIMA PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, FUNDAMENTADO NA LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VALOR DO QUILOMETRO RODADO: R\$ 4,24 QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 60.500 KM VALOR ESTIMADO: 5500 MENSAL x 4,24 x 11 MESES = R\$ 256.520,00 PERÍODO: 19/02/2025 A 31/12/2025 HAVERÁ RETENÇÃO DE INSS, SEXT SENAT E IRRF	MO	1,00	240.973,3300	240.973,33
Sujeito a retenção de ISS: Não - Sujeito a retenção de INSS: Sim - Sujeito a retenção de IRRF: Sim					

Total: 240.973,33

CONTRATAÇÃO MOTORISTA CREDENCIAMENTO CR 01 - 632/2023
/INO ROMEIRO 365.968.846-00

ORIGEM DOS RECURSOS: NORMAL

Assinaturas com Certificado

REQUISITANTE

Gabriel Castro Silva - 08861525695

Documento assinado de forma digital por Gabriel Castro Silva 08861525695

Data Validade Certificado: 14/01/2026

Certificado: **c2cf7a27*****185b6ae****f319d*****bbc1f

Data: 16/01/2025 16:56:00

SECRETÁRIO(A)

Tania Maria de Souza Toledo - 80751580678

Documento assinado de forma digital por Tania Maria de Souza Toledo 80751580678

Data Validade Certificado: 03/01/2026

Certificado: **IBIJANBg*****wLGYwbyg**gT9Vi****DAQAB

Data: 27/01/2025 18:18:59

REQUISITANTE

Gabriel Castro Silva - 08861525695

Documento assinado de forma digital por Gabriel Castro Silva 08861525695

Data Validade Certificado: 14/01/2026

Certificado: **c2cf7a27*****185b6ae****f319d*****bbc1f

Data: 17/02/2025 10:31:21

DIRETORIA FINANCEIRA

Jaqueline Adriana Arantes - 56076762691

Documento assinado de forma digital por Jaqueline Adriana Arantes 56076762691

Emitido por: ****7224*** - Sara Alves de Silva Cotrim



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

REQUISIÇÃO

REQUISIÇÕES DE COMPRAS

Página: 2 de 2

20/02/2025 09:48

Data Validade Certificado: 14/01/2026

Certificado: **dc377622*****2c3a3a83**37758*****73262

Data: 17/02/2025 10:42:51

ASSESSORIA FINANCEIRA

Cintia Carvalho Candelari - 06684098651

Documento assinado de forma digital por Cintia Carvalho Candelari 06684098651

Data Validade Certificado: 14/01/2026

Certificado: **4d3a6469*****6a585143**23b9e*****63e22

Data: 17/02/2025 13:11:29

SECRETÁRIO(A)

Tania Maria de Souza Toledo - 80751580878

Documento assinado de forma digital por Tania Maria de Souza Toledo 80751580878

Data Validade Certificado: 03/01/2026

Certificado: **IBjANBg*****wLGYwbyg**gT9Vi*****DAQAB

Data: 17/02/2025 14:32:58

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Simone Maria da Silva - 00419527664

Documento assinado de forma digital por Simone Maria da Silva 00419527664

Data Validade Certificado: 31/01/2026

Certificado: **65cb2d5d*****771085df**b17fe*****55386

Data: 18/02/2025 17:54:51

COMPROMISSO

Maria Abadia de Souza - 69122610600

Documento assinado de forma digital por Maria Abadia de Souza 69122610600

Data Validade Certificado: 17/12/2025

Certificado: **0De8aa46*****8bc45edd**ae633*****d15f5

Data: 19/02/2025 14:27:10

DOCUMENTOS DA TRAMITAÇÃO ANEXADOS



REQUISIÇÃO

REQUISIÇÕES DE COMPRAS
PRÓXIMO ORÇAMENTO

Página: 1 de 2

mcp: 720

20/02/2025 09:48

Data: 17/01/2025 Nº Requisição Origem: Nº Requisição: 3488 / 2025
Requisitante: 07 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Cód. Reduzido: 14866 Item Despesa: 42 - Transporte Escolar
Proj./Atividade: 12 361 2001 2 546 - Transporte de Alunos do Ensino Fundamental
Cta Despesa: 3 3 9 0 36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte: 1500000 - Recursos não Vinculados de Impostos CO: 1001
Aplicação: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Convênio: Bco: 104 Ag: 3961 CC: 155-7

Local Entrega: NAO SE APLICA

Parcela: Empenho Global/Estimativo: Tipo Empenho: Estimativo
Banco Fornec.: 033 Agência Fornec.: 2041 Conta Fornec.: 1024282-2 Sequência: null
Período de Consumo/Medicação: 01/01/2026 à 19/02/2030

Código	Descrição	UN	Qt Pedida	Valor Unitário	Valor Total
*1836	TRANSPORTE RODOVIÁRIO - ESCOLAR Serviços de transporte rodoviário escolar - Van/ Ônibus/Veículos Leves. VALOR QUE SE ESTIMA PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, FUNDAMENTADO NA LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VALOR DO QUILOMETRO RODADO: R\$ 4,24 VALOR ESTIMADO: R\$ 1.158.226,67 PERÍODO: 01/01/2026 A 19/02/2030 HAVERÁ RETENÇÃO DE INSS, SEST SENAT E IRRF	MO	1,00	1.158.226,6700	1.158.226,67

Sujeito a retenção de INSS: Não - Sujeito a retenção de INSS: Sim - Sujeito a retenção de IRRF: Sim

Total: 1.158.226,67

CONTRATAÇÃO MOTORISTA CREDENCIAMENTO CR 01 - 632/2023
ALCINO ROMEIRO 365.968.846-00

ORIGEM DOS RECURSOS: NORMAL

Assinaturas com Certificado

REQUISITANTE

Gabriel Castro Silva - 08861525695

Documento assinado de forma digital por Gabriel Castro Silva 08861525695

Data Validade Certificado: 14/01/2026

Certificado: **c2cf7a27*****185b6ae*f319d*****bbc1f

Data: 27/01/2025 08:18:53

SECRETÁRIO(A)

Tania Maria de Souza Toledo - 80751580678

Documento assinado de forma digital por Tania Maria de Souza Toledo 80751580678

Data Validade Certificado: 03/01/2026

Certificado: **IBIJANBg*****wLGYwbyg**gT9VI*****DAQAB

Data: 27/01/2025 18:20:09

REQUISITANTE

Gabriel Castro Silva - 08861525695

Documento assinado de forma digital por Gabriel Castro Silva 08861525695

Data Validade Certificado: 14/01/2026

Certificado: **c2cf7a27*****185b6ae*f319d*****bbc1f

Data: 17/02/2025 10:31:21

DIRETORIA FINANCEIRA

Jaqueline Adriana Arantes - 56076762691

Documento assinado de forma digital por Jaqueline Adriana Arantes 56076762691

Data Validade Certificado: 14/01/2026

Emitido por: ****7224*** - Sara Alves da Silva Cotrim



REQUISIÇÃO

REQUISIÇÕES DE COMPRAS PRÓXIMO ORÇAMENTO

Página: 2 de 2

20/02/2025 09:48

Certificado: **dc377622*****2c3a3a83**37758*****73262 Data: 17/02/2025 10:42:51

ASSESSORIA FINANCEIRA

Cintia Carvalho Candelari - 06884098651

Documento assinado de forma digital por Cintia Carvalho Candelari 06884098651

Data Validade Certificado: 14/01/2026

Certificado: **4d3a6468*****6a585143**23b9e*****63e22 Data: 17/02/2025 13:11:30

SECRETÁRIO(A)

Tania Maria de Souza Toledo - 80751580678

Documento assinado de forma digital por Tania Maria de Souza Toledo 80751580678

Data Validade Certificado: 03/01/2026

Certificado: **IBljANBg*****wLGYwbYg**gT9VI*****DAQAB Data: 17/02/2025 14:32:59

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Simone Maria da Silva - 00419527664

Documento assinado de forma digital por Simone Maria da Silva 00419527664

Data Validade Certificado: 31/01/2026

Certificado: **65cb2d5d*****771085d**b17fe*****55386 Data: 18/02/2025 17:58:37

ORÇAMENTO

Maria Abadia de Souza - 69122610600

Documento assinado de forma digital por Maria Abadia de Souza 69122610600

Data Validade Certificado: 17/12/2025

Certificado: **00e8aa46*****8bc45edd**aa633*****d15f5 Data: 19/02/2025 14:27:10

**DOCUMENTOS
DA
TRAMITAÇÃO
ANEXADOS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOV. DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 DEPARTAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - ACAD

ALCINO ROMERO

RG 2171815095

CPF 365.968.846-40

DATA NASCIMENTO 23/11/1960

PAIS BRASIL

PROFISSÃO AGRICULTOR ROMERO

MARITAL SOLTEIRO

SEX M

RAÇA D

DATA DE EMISSÃO 15/02/2025

VALIDADE 01/02/1990

ASSINATURA

ALCINO ROMERO

LOCAL UBERLÂNDIA, MG

DATA DE EMISSÃO 19/10/2020

ASSINATURA

KLAYTON ROMERO

DEPARTAMENTO DE DEFESA SOCIAL

MINAS GERAIS

Nome Arquivo: Alcino_removed.pdf

Documento assinado de forma digital por ANA CLARA CARVALHO RIBEIRO
13732173674

Certificado: **38822cfb****73006165**bdee4*****8b8a0

Data Validade: 31/12/2025

Data: 20/01/2025 09:47:34

The resource of this
report item is not
reachable.

ASSINATURA DIGITAL

8d9bbd924aa63c0f4a6bbc18983601d7

Vistado de forma eletrônica por:

Alexandre Canabarro Peixoto - Coordenador DAM-15
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 11/02/2025 14:36:03

CINTIA CARVALHO CANDELORI DE MARCELLO TONDINELLI - DIRETOR DAM-17
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
MAT.18584-1
Data: 11/02/2025 17:52:52

PEDRO PAULO CAMPOS SILVEIRA - PROCURADOR MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
MAT.26582-4
Data: 12/02/2025 11:40:28

ROBERTA OLIVEIRA SILVA MARQUES - ASSESSOR TÉCNICO DAM-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
MAT.25024-4
Data: 12/02/2025 14:11:33

AULO CESAR ALVES - DIRETOR DAM-17
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
MAT.30762-9
Data: 13/02/2025 16:43:35



20250848992NTE

0000 13

Tramitação do Documento
 Identificação Sistema: 20250848992NTE
 Nossa Identificação:

0000 14

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	CAROLINA PACHECO BARCELOS	Doc. em montagem	11/02/2025 13:16:03
2.	RESPONSÁVEL DOC.	CAROLINA PACHECO BARCELOS	Doc. enviado para Visto	11/02/2025 13:20:03
3.	VISTANTE	Alexandre Canabarro Peixoto	Recebido	11/02/2025 13:20:03
4.	VISTANTE	ALEXANDRE CANABARRO PEIXOTO	Ciente	11/02/2025 14:27:11
5.	VISTANTE	ALEXANDRE CANABARRO PEIXOTO	Vistado	11/02/2025 14:36:03
6.	VISTANTE	CINTIA CARVALHO CANDELORI DE MARCELLO TONDINELLI	Recebido	11/02/2025 14:36:03
7.	VISTANTE	Cintia Carvalho Candelori de Marcello	Ciente	11/02/2025 17:52:47
8.	VISTANTE	CINTIA CARVALHO CANDELORI DE MARCELLO TONDINELLI	Vistado	11/02/2025 17:52:52
9.	VISTANTE	PEDRO PAULO CAMPOS SILVEIRA	Recebido	11/02/2025 17:52:52
10.	VISTANTE	Pedro Paulo Campos Silveira	Ciente	12/02/2025 11:38:17
11.	VISTANTE	PEDRO PAULO CAMPOS SILVEIRA	Vistado	12/02/2025 11:40:28
12.	VISTANTE	ROBERTA OLIVEIRA SILVA MARQUES	Recebido	12/02/2025 11:40:28
13.	VISTANTE	Roberta Oliveira Silva Marques	Ciente	12/02/2025 13:59:46
14.	VISTANTE	ROBERTA OLIVEIRA SILVA MARQUES	Vistado	12/02/2025 14:11:33
15.	VISTANTE	PAULO CESAR ALVES	Recebido	12/02/2025 14:11:33
16.	VISTANTE	Paulo Cesar Alves	Ciente	13/02/2025 16:43:25
17.	VISTANTE	Paulo Cesar Alves	Vistado	13/02/2025 16:43:35
18.	VISTANTE	Paulo Cesar Alves	Doc. enviado para Assinatura	13/02/2025 16:43:35
19.	ASSISTENTE	RUBIA PAULA LEMES	Recebido	13/02/2025 16:43:35
20.	ASSISTENTE	JOANA D ARC CARRIJO DA CUNHA GABRIEL	Recebido	13/02/2025 16:43:36
21.	ASSISTENTE	DENISE DA FONSECA	Recebido	13/02/2025 16:43:36
22.	ASSISTENTE	Joana Dare Carijo da Cunha Gabriel	Ciente	13/02/2025 16:56:42
23.	ASSISTENTE	RUBIA PAULA LEMES	Enviado para Assinante	13/02/2025 16:56:48
24.	ASSISTENTE	Joana Dare Carijo da Cunha Gabriel	Enviado para Assinante	13/02/2025 16:56:48
25.	ASSISTENTE	DENISE DA FONSECA	Enviado para Assinante	13/02/2025 16:56:48
26.	ASSINANTE	Tania Maria de Souza Toledo	Recebido	13/02/2025 16:56:48
27.	ASSINANTE	Tânia Maria de Souza Toledo	Ciente	13/02/2025 18:36:42
28.	ASSINANTE	Tânia Maria de Souza Toledo	Assinado	13/02/2025 18:36:42
29.	DESTINATÁRIO	GABRIEL CASTRO SILVA	Recebido	13/02/2025 18:36:43



20250848992NTE

Pág.: 1 de 3

Justificativa de inexigibilidade de licitação**CONTRATANTE:** Município de Uberlândia (Secretaria Municipal de Educação)**OBJETO:**

CR 01- Edital 632/2023: Transporte de estudantes regularmente matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Profissionalizante, Educação Superior e Educação de Jovens e Adultos (EJA), residentes predominantemente na zona rural do município de Uberlândia, bem como de servidores públicos municipais que prestam serviço nas escolas municipais predominantemente na zona rural, nos períodos da manhã, tarde, noite e integral, com fornecimento de mão de obra (condutores) e veículo.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

O Município de Uberlândia, representado pela Secretaria Municipal de Educação, em data de 07/11/2023 no DOM nº. 6725 publicou o credenciamento CR 01 - edital 632/2023 (transporte alunos de zona rural) destinado a prestação de serviço de transporte escolar no Município de Uberlândia.

A demanda de alunos transportados, conforme registros do núcleo de transporte escolar, é de aproximadamente 3.916 (três mil e novecentos e dezesseis) alunos, os quais são dependentes do serviço de transporte escolar para ter acesso à escola.

As vagas foram oferecidas conforme o seguinte quantitativo:

CR 01 - 152 (cento e cinquenta e dois) veículos tipos "van" + 10 (dez) veículo tipo "kombi";

Ocorre que, por questões de conveniência, oportunidade e em atenção ao princípio da impessoalidade a Administração julgou conveniente a adoção de processo de CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar e hipótese de inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição, observando a natureza inclusiva e aberta do referido instituto, buscado absorver ao máximo àqueles interessados na prestação de serviço.

Conforme se vê no ETP - Estudo Técnico Preliminar, a opção pelo credenciamento é a mais vantajosa



20250548992NTE

Pág.: 2 de 3

à Administração, haja vista a diminuição da quilometragem percorrida, mesmo havendo aumento da demanda de transportados. Assim, observa-se sobremaneira o princípio de eficiência administrativa, não havendo motivo razoável para a alteração da modelagem adotada.

Veja também que é mais oneroso ao Município a contratação de pessoa jurídica destinada à prestação do referido serviço, nos termos do já citado ETP, o qual segue anexo à essa justificativa.

Dessa forma, estando comprovado que a contratação de pessoa física para a prestação de serviço é a melhor alternativa dentre as postas à Administração, é de fácil constatação que não há a possibilidade de haver concorrência.

Ainda, o cenário atual se enquadra na hipótese do artigo 79, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista serem contratações simultâneas e padronizadas.

Os prestadores de serviços a serem contratados atenderam as determinações previstas no edital 632/2023 bem como em seu respectivo termo de referência. As documentações apresentadas foram analisadas e deferidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Ademais, após concluído os trâmites na Secretaria Municipal de Educação, a documentação foi encaminhada para a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, a qual verificou, bem como solicitou, quando necessário, complementação dos documentos enviados, para que fossem, por fim, deferidos.

Assim, os prestadores de serviços que tiveram sua documentação aprovada pelas Secretarias Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e juntada no processo do Credenciamento 632/2023, encontram-se aptos a serem contratados pela Prefeitura Municipal de Uberlândia, estando inclusive elencados na lista de homologados publicada em data de 16/01/2025 no DOM nº 7024.

Por fim, a presente inexigibilidade servirá para formalizar a contratação dos prestadores de serviços selecionadas nos processos de credenciamentos realizados, elencados na lista de homologados já mencionada, em razão da necessidade de publicação no PNCP, sendo a minuta do contrato e termo de referência já disponibilizadas no credenciamento original.

Deste modo, por ser de interesse e conveniência administrativa, com fundamento no artigo 74, Inciso IV c/c artigo 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, tem-se por justificado a presente inexigibilidade, com os abaixo listado.



20250848992NTE

Pág.: 3 de 3

Uberlândia, 11 de Fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente por:

Tania Maria de Souza Toledo
Secretária Municipal de Educação - SME
181jAN8g***wLGYwtvg**gT9vi*****DAQAB -
e-CPF
13/02/2025 18:36:42

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20250848992NTE e o código verificar L6RE ou através do QR CODE acima.

The resource of this
report item is not
reachable.

Nome Arquivo: JUSTIFICATIVA_Alcino.pdf
Documento assinado de forma digital por GABRIEL CASTRO SILVA 08861525695
Certificado: **c2cf7a27****185b6aef**f319d****bbc1f
Data Validade: 14/01/2026
Data: 17/02/2025 10:17:56

ASSINATURA DIGITAL

1602631dcee6ab953b268491b35a403f

0000

18

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CR 01 - Vans Zona Rural

ÍNDICE

1 - Informações Gerais	1
2 - Problemas a Serem Resolvidos	1
3- Finalização do período de vigência do atual credenciamento	1
4- Disponibilidade do transporte	1
5 - Previsão no Plano de Contratações Anual	2
6 – Requisitos da Contratação:	2
7 – Quantidades:	3
8 – Levantamento de Mercado e Alternativas:	3
9 – Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:	12
10 - Escolha da Solução:	12
11 – Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica:	12
12 – Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:	13
13 - Contratações Correlatas ou Interdependentes:	13
14 – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:	13
15 - Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução:	13
16 – Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:	14
17 – Posicionamento Conclusivo:	14
JUSTIFICATIVAS	15
- Utilização do Veículo Kombi	15
- Custo de Disponibilidade	16

1 - Informações Gerais

Secretaria Municipal de Educação:

Área solicitante: Núcleo de Transporte Escolar

Equipe responsável pela elaboração

- Alexandre Canabarro Peixoto;
- Oscar Prudêncio;
- Patrícia Borges dos Santos.

Descrição da necessidade da contratação

2 - Problemas a serem resolvidos:

2.1 - Finalização do período de vigência do atual credenciamento

Sabendo que o Credenciamento 509/2018 se encerrará em 31/12/2023 e foi elaborado tendo como base a Lei 8666/93, a qual tem validade até 30/12/2023 e, sendo assim, os contratos de transporte oriundos deste credenciamento não podem mais ser aditados.

Analisando a inexistência de frota própria municipal de veículos para atender as demandas de transporte escolar dos estudantes regularmente matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Profissionalizante, Educação Superior e Educação de Jovens e Adultos (EJA), residente predominantemente na **zona rural** do município de Uberlândia, bem como de servidores públicos municipais que prestam serviço nas escolas municipais predominantemente na zona rural, nos períodos da manhã, tarde, noite e integral, com fornecimento de mão de obra (condutores) e veículo, é um serviço de fundamental importância ao bom andamento das atividades escolares.

E considerando que tais serviços não podem sofrer qualquer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, o que certamente causaria sérios e imprevisíveis transtornos ao Município, visto que, de acordo com a:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

2.2 - Disponibilidade do transporte

Uma escola na zona rural é um estabelecimento educacional que está afastado da cidade e que atende, principalmente, alunos oriundos de regiões próximas.

Para que ocorra o acesso e permanência dos alunos da zona rural nas escolas, o município disponibiliza vans com motoristas que os transportam de suas residências à escola e vice e versa.

No período em que ocorrem as aulas, os prestadores de serviço ficam no local (escola na qual desembarcou os alunos). Essa prática é essencial para o pronto atendimento em casos de urgências no

ambiente escolar, tais como:

- Luxações, torções e fraturas em que o lesionado possa ser removido;
- Sangramentos;
- Mordidas, picadas e ferroadas de animais e insetos, etc;

Nas situações citadas acima, a agilidade para que os primeiros socorros sejam feitos por um profissional da área da saúde pode ser decisivo entre a vida e a morte.

3 – Previsão no Plano de Contratações Anual:

Tendo em vista que o Plano de Contratações Anuais ainda não é obrigatório por força do art. 38, parágrafo único do Decreto Municipal nº 20.154/2023, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício.

4 – Requisitos da Contratação:

DESCRIÇÃO: VEÍCULOS E CONDUTORES	
VEÍCULO	Possuir equipamento de monitoramento por GPS (Sistema de Posicionamento Global) e/ou outro equipamento de monitoramento de fiscalização, disponibilizado pela Contratante, que possibilitará a emissão de relatórios da quilometragem e trajeto percorrido para fins de conferência e pagamento. O pagamento será por quilômetro rodado mês, não podendo ultrapassar 66.000 (sessenta e seis mil) quilômetros por ano/veículo, distribuídos em 12 (doze) meses. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DOS VEÍCULOS Os veículos utilizados na prestação de serviço, deverão atender a um dos seguintes requisitos: REQUISITOS VEÍCULOS: A - Ano de fabricação Para calcular a idade do veículo ao iniciar os trabalhos, será utilizado a seguinte fórmula: Ano do veículo utilizado para a composição da planilha de custo em vigor – (menos) 7 (sete) anos, ou seja, os veículos que iniciaram os trabalhos no ano de 2024 <u>não</u> podem ter sido fabricados antes de 2015. Ex.: 2022 – 7 = 2015 REQUISITOS VEÍCULOS: B - Troca do veículo em até 18 (dezoito) meses: Os veículos que ao iniciarem os trabalhos e não atenderem ao requisitos do cálculo acima (Requisito A), mas estiverem de acordo com o Decreto Municipal nº 7.328/1977¹ e alterações posteriores, terão

¹ Máximo de 10 (dez) anos de fabricação para veículos fora do sistema e no máximo 16 (dezesseis) anos para os que já estão incluídos no sistema e regularmente licenciados no Município de Uberlândia.

um prazo de até 18 (dezoito) meses a partir da data de assinatura do contrato, para adquirirem um veículo que atenda as especificações do **REQUISITO A**.

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DOS CONDUTORES (MOTORISTAS)

Os requisitos abaixo são cumulativos:

Ser proprietário ou comodatário do veículo que prestará o serviço objeto do Termo de referência.
Residir em Uberlândia ou em seus distritos.
Ter Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo, objeto da contratação.

5 – Quantidades:

DESCRIÇÃO
São necessários inicialmente até 162 (cento e sessenta e dois) veículos automotores, sendo destes 04 (quatro) destinados ao atendimento de demandas de caráter excepcional, com a possibilidade de acréscimo ou decréscimo de acordo com a demanda, sendo
I – 152 (cento e cinquenta e dois) veículos tipo <u>Van</u> , que deverão possuir capacidade de lotação não inferior a 12 (doze) lugares, atendendo as legislações Federal, Estadual e Municipal, para a condução coletiva de escolares, de acordo com as normas do Departamento de Trânsito (Detran-MG).
II – 10 (dez) veículos tipo <u>Kombi</u> , que deverão possuir capacidade de lotação não inferior a 12 (doze) lugares, atendendo as legislações Federal, Estadual e Municipal, para a condução coletiva de escolares, de acordo com as normas do Departamento de Trânsito (Detran-MG).
O motivo para o credenciamento de dois tipos de veículos, van e Kombi, para o atendimento da demanda do município está descrito em justificativa anexa ao final deste estudo técnico preliminar.

Prospecção de Soluções

6 – Levantamento de Mercado e Alternativas:

Dentre as modelagens de contratação, iremos discorrer sobre as seguintes possibilidades abaixo:

Obs.: Utilizaremos para análise de valores o Lote I do Credenciamento 509/2018 por ter como objeto o transporte escolar feito por vans na zona rural do município, que será utilizado pelo município até a data do seu vencimento em 31/12/2023.

POSSIBILIDADE 01: Frota Própria de veículos e mão de obra

O município poderia optar por montar e manter frota própria de veículos e funcionários para o atendimento do transporte escolar feito por vans. Abaixo listamos apenas alguns itens necessários e seus valores para manter uma frota de 162 veículos, rodando em média 5.500 quilômetros por mês:

- a) Contratar motorista para o transporte escolar
Valor mediano do salário: R\$ 2.280,00

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de MARÇO de 2020, fixam-se os pisos mínimos salariais, para os empregados nas funções abaixo discriminados, conforme se segue:

Micro-Ônibus	R\$ 2.310,00
Motorista de Ônibus	R\$ 2.400,00
Motorista de Veículos até 18 lugares VANS	R\$ 2.280,00
Auxiliar de mecânico e eletricitista	R\$ 1.900,00
Mecânico	R\$ 2.150,00
Eletricista	R\$ 2.150,00

<https://www.sindictrans.com.br/convencoes.php?tp=10&ct=163>, acessado em 07/07/2023

O gasto mensal com 162 motoristas, mais 05 motoristas reservas será de:

162 + 05 = 167 motoristas;
167 X R\$ 2.280,
00 = R\$ 380.760,00 por mês

- b) Valor médio do Diesel S10

De acordo com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível o valor do litro do Diesel S10 é de **R\$4,82** (quatro reais e oitenta e dois centavos).

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP											
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA											
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS											
INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL											
COMBUSTÍVEL: TODOS											
TPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS											
Relatório de Pesquisa de Preço - CR 01											
DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COSTO VARIÁVEL
25/06/2023	02/07/2023	MINAS GERAIS	UBERLÂNDIA	GLIHO DIESEL S10	17	R\$/l	4,82	0,106	4,57	5,28	0,007

Acessado em 07/07/2023 - 20h

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/ivacos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas> acessado em 07/07/2023

- c) Compra de vans zero quilômetro para compor a frota

A média do valor de uma Sprinter zero quilômetro utilizando os valores da tabela abaixo é de **R\$ 272.338,67**

Versões do "Sprinter Zero KM"

Clique na versão para obter mais detalhes como histórico de preços, gráfico de desvalorização, entre outras informações:

Versão	Cod. FIPE	Preço
Sprinter 314 Chassi Fixo Longo Teto Baixo 2.2 (Diesel)	021446-0	R\$ 249.886
Sprinter 314 Chassi Longo Teto Baixo 2.2 (Diesel)	021439-8	R\$ 240.000
Sprinter 314 Furgão Curto Teto Baixo 2.2 (Diesel)	021425-6	R\$ 238.247
Sprinter 314 Furgão Extra Longo Teto Alto 2.2 (Diesel)	021426-4	R\$ 246.509
Sprinter 314 Furgão Longo Teto Alto 2.2 (Diesel)	021424-8	R\$ 246.209
Sprinter 314 Furgão Longo Teto Baixo 2.2 (Diesel)	021430-2	R\$ 239.116
Sprinter 314 Truck Eixo Longo Teto Baixo 2.2 (Diesel)	021481-7	R\$ 228.602
Sprinter 314 Truck Longo Teto Baixo 2.2 (Diesel)	021480-9	R\$ 226.621
Sprinter 315 Furgão Street Fixo Longo Teto Alto 2.2 (Diesel)	021474-4	R\$ 276.575
Sprinter 315 Furgão Street Curto 2.2 (Diesel)	021475-2	R\$ 259.283

<https://salaodocarro.com.br/tabela-fiipe/mercedes-benz/sprinter/zero-km/>, acessado em 27/03/2023

Quilometragem média por litro de uma van

Sprinter Furgão 313 Longo TB 2.2	Diesel	2019	7,6 km/l
Sprinter Van 415 Luxo TA 2.2	Diesel	2019	7,6 km/l
Sprinter Van 415 Luxo TB 2.2	Diesel	2019	7,6 km/l
Sprinter Chassi 314 2.2; Sprinter Chassi 314 2.2	Diesel	2020	9,7 km/l
Sprinter Van 416 Luxo TA 2.2	Diesel	2020	9,7 km/l

https://www.cobli.co/blog/sprinter-consumo/#Consumo_por_km_da_Sprinter, acessado em 30/03/2023

f) Troca de óleo

The screenshot shows the SERMI website interface. At the top, there's a navigation bar with the SERMI logo and various service categories like 'CAMINHÕES', 'VANS', 'CAMIONETES', 'CARROS', 'DIVERSOS', and 'LUBRIFICANTES'. Below this, a specific service is highlighted: 'KIT TROCA DE ÓLEO ELF 5W30 VW/RENAULT MASTER 2.3 16V 2013/ C/ FILTRO'. The price is listed as 'R\$ 499,52'. There's also a button that says 'Alocar em 10 minutos'. The background features images of a white van, several bottles of ELF oil, and an oil filter.

De acordo com o site [icarros.com.br](https://www.icarros.com.br/noticias/tudo-sobre/tudo-sobre-pneus-quando-trocar-e-os-cuidados-a-tomar/20482.htm#:~:text=N%C3%A3o%20existe%20uma%20medida%20exata,depende%20do%20uso%20do%20ve%C3%A9culo) (<https://www.icarros.com.br/noticias/tudo-sobre/tudo-sobre-pneus-quando-trocar-e-os-cuidados-a-tomar/20482.htm#:~:text=N%C3%A3o%20existe%20uma%20medida%20exata,depende%20do%20uso%20do%20ve%C3%A9culo>), acessado em 30/03/2023), não existe uma medida exata sobre a vida útil de um pneu, mas especialistas estimam entre 30 mil e 70 mil quilômetros. Entretanto, isso depende do uso do veículo. A média seria a troca a cada 50 mil km. Sendo assim, a cada nove meses, em tese, todos os 648 pneus (4 pneus X 162 veículos) serão trocados gerando um custo de R\$ 13.657,37 por mês.

Além dos itens citados, temos toda uma logística necessária para manter a frota de veículos sempre em perfeito funcionamento, o que demandaria contrato com a concessionária no período de garantia. Esses custos seriam imprevisíveis, visto que os veículos atendem a zona rural, gerando avarias em prazos mais curtos em comparação a veículos que rodam apenas em zona urbana. Os gastos com funcionários não seriam apenas com o salário base. Existem os tributos trabalhistas, as substituições por férias e afastamentos médicos, além da estrutura administrativa para coordenar todo o processo.

Após análise e planilhamento simples dos itens acima (CR 01 – ETP Anexo 01), o valor estimado necessário para manter frota própria gira em torno de R\$ 1.412.949,60 (um milhão, quatrocentos e doze mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) por mês. Neste valor não estão incluso gastos com pessoal administrativo e local de guarda dos veículos.

POSSIBILIDADE 02: Credenciamento de veículo com mão de obra

O Credenciamento de prestadores de serviço juntamente ao município, com disponibilização de

veículo e mão de obra, ficando às custas do contratado a aquisição, manutenção e substituição do veículo quando necessário.

A contratação não se enquadraria na modalidade de dedicação exclusiva de mão de obra, mas as particularidades da prestação de serviços exigem que haja a disponibilidade do prestador de serviço em caráter de exclusividade.

Analisando a planilha abaixo, que acompanha a quilometragem anual despendida no transporte escolar da zona rural, vimos que antes de 2019 era adotada pela Secretaria Municipal de Educação a contratação de cooperativa que fornecia toda a mão de obra e veículos necessários para o transporte escolar da secretaria.

Quantitativo de quilômetros rodados na zona rural por vans

Período	SERVIÇO PRESTADO POR COOPERATIVA			CREDENCIAMENTO 509/2018	
	2016	2017	2018	2019	2022
Janeiro	55.232,94	0,00	0,00	0,00	32.262,70
Fevereiro	710.414,40	659.402,70	405.315,60	56.047,80	515.461,70
Março	1.329.280,40	975.333,30	933.831,31	446.121,20	553.805,60
Abril	1.263.304,10	804.678,90	885.671,30	513.753,60	623.587,70
Maio	1.368.120,60	1.100.055,80	848.588,90	741.373,64	796.545,43
Junho	1.385.467,40	1.047.869,07	930.748,20	755.309,37	751.325,00
Julho	1.020.278,26	527.358,40	565.021,94	533.519,58	548.409,70
Agosto	1.469.143,70	1.015.683,10	994.256,90	689.905,65	715.432,91
Setembro	1.608.885,60	1.024.392,80	882.051,34	932.720,95	773.342,50
Outubro	1.392.302,70	940.715,80	937.183,90	835.703,19	653.383,50
Novembro	1.511.982,00	945.389,50	694.140,70	846.061,27	790.242,70
Dezembro	795.027,40	633.209,30	445.404,66	501.634,00	598.209,40
TOTAL	13.909.439,50	9.674.088,67	8.522.214,77	6.852.150,255	7.352.008,84

* Os anos de 2020 e 2021 foram de pandemia do COVID/2019

Com a adoção do Credenciamento individual por motorista, observamos o decréscimo de quilômetros rodados a cada ano, mesmo havendo uma demanda crescente de alunos transportados na rede de ensino.

Avaliando a planilha anterior, a modalidade Credenciamento mostrou-se a mais adequada para esse tipo de objeto, levando em conta o aspecto de economicidade.

Essa é uma modalidade já adotada pela Secretaria Municipal de Educação desde 2019.

POSSIBILIDADE 03: Contratação de Pessoa Jurídica

A contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de transporte escolar com fornecimento de mão de obra e veículo.

Segue abaixo, estudo de demanda financeira e administrativa para a contratação de Pessoa Física (PF) e Pessoa Jurídica (PJ), ambos com mão de obra e veículo.

a) **COMPARATIVO FINANCEIRO**

CREDENCIAMENTO 01

VANS ZONA RURAL

PESSOA FÍSICA

Quantidade de Veículos	KM médio por veículo/mês	KM médio total/mês
1	5500	5500
QUADRO RESUMO DO VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO		
Total do Módulo "C": Módulo "A" + Módulo "B"	R\$	-
Total do Módulo "D":	R\$	-
Total do Módulo "E": Outros Insumos	R\$	16.887,59
Total do Módulo "F": Demais Componentes	R\$	-
Total do Módulo "H": Tributos e Lucro	R\$	5.629,20
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS	R\$	22.516,79
Valor Total Mensal por KM	R\$	4,09
Valor Total Mensal por Veículo	R\$	21.670,00

CREDENCIAMENTO 01

VANS ZONA RURAL

PESSOA JURÍDICA

Quantidade de Veículos	KM médio por veículo/mês	KM médio total/mês
1	5500	5500
QUADRO RESUMO DO VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO		
Total do Módulo "C": Módulo "A" + Módulo "B"	R\$	-
Total do Módulo "D":	R\$	-
Total do Módulo "E": Outros Insumos	R\$	16.255,78
Total do Módulo "F": Demais Componentes	R\$	-
Total do Módulo "H": Tributos e Lucro	R\$	7.266,84
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS	R\$	23.522,62
Valor Total Mensal por KM	R\$	4,28
Valor Total Mensal por Veículo	R\$	23.540,00

b) **IMPACTO ADMINISTRATIVO**

O pagamento de pessoa física demanda um quantitativo menor de funcionários, visto que após a aferição da quilometragem percorrida por cada contratado, o Núcleo de Transporte Escolar (NTE) entrega as requisições aos mesmos que emitiram as notas fiscais. Com as notas fiscais em mãos, o NTE dará andamento ao pagamento.

Para a pessoa jurídica o tempo gasto para aferição da quilometragem será o mesmo. A partir deste

ponto, o contratado será convocado e deverá emitir e entregar no Núcleo de Transporte Escolar, toda a documentação inerente à pessoa jurídica. A conferência dessa documentação impactará no aumento de servidores, visto que, sendo 162 empresas, o volume documental é exponencialmente grande. Só após a conferência dessa documentação, serão emitidas e entregues as notas fiscais aos contratados. Com as notas fiscais em mãos, o NTE dará andamento ao pagamento.

POSSIBILIDADE 04: Contratação de Empresa ou Cooperativa

- a) Contratação de Empresa que atenda toda a demanda, tendo no seu patrimônio toda a mão de obra e frota necessária;
- b) Contratação de Cooperativa com o fornecimento de mão de obra e veículos.

Em ambos os casos a prefeitura faria um pagamento e ficaria a cargo da empresa ou cooperativa o pagamento da mão de obra, manutenção, guarda dos veículos e eventualidades inerentes à prestação de serviço contratada.

ANÁLISE DAS POSSIBILIDADES APRESENTADAS

Análise da Possibilidade 01 - Frota Própria de veículos e mão de obra

De princípio o município terá que comprar todos os 162 veículos, sem levar em conta os carros reservas que substituirão uma eventual quebra e/ou aumento de demanda.

Após dez anos de uso, toda a frota terá que ser substituída, gerando mais custos à municipalidade.

Haverá necessidade de local apropriado para a guarda dessa frota e contratação de empresa especializada para a manutenção e reparos necessários nos veículos.

A ausência de motoristas suficientes no quadro efetivo de servidores, demandará a contratação dos mesmos através de processo licitatório.

O custo com combustível é de difícil estimativa, visto que seu valor é resultado da demanda de petróleo em nível mundial e do cenário político e econômico que o país se encontra.

O Anexo 01 - Aquisição de Frota Própria demonstra a inviabilidade financeira da adoção da possibilidade de compra de frota própria.

Análise da Possibilidade 02 - Credenciamento de veículo com mão de obra

O sistema de credenciamento assegura tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços. Tem como objeto proporcionar uma melhor qualidade dos serviços e menor preço, sendo este, definido pelo órgão contratante.

A Lei nº 14.133/2021 em seu art. 6º XLIII considera o credenciamento como: *"processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados"*.

O credenciamento possui uma característica importante que é manter-se aberto, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público, preservando a transparência, lisura e economicidade do sistema.

A abertura de credenciamento para a prestação de serviço de transporte escolar na zona rural com mão de obra e veículo específico para o atendimento da demanda, em que os custos com manutenção, reparos, combustível e demais insumos inerentes à prestação serão por conta do credenciado, otimiza o atendimento ao público alvo.

Para atender à necessidade de disponibilidade dos prestadores de serviços nos períodos que não houverem demandas de transporte no mês de janeiro (férias escolares) e nos períodos de recessos escolares (julho e dezembro) haverá a disponibilidade de custo financeiro, conforme justificativa em anexo (Custo de Disponibilidade).

O credenciamento de veículos com mão de obra (motorista) já foi demonstrado com sendo mais vantajoso, como esboçado na página 08 deste documento.

Análise da Possibilidade 03 - Contratação de Pessoa Jurídica

Para atender a demanda será necessário a contratação de 162 (cento e sessenta e duas) empresas.

O atual quadro de funcionários responsáveis pela logística administrativa e encarregados pelas fiscalizações e pagamentos não serão suficientes.

O valor pago por quilômetro rodado é maior em comparação à pessoa física, causando aos cofres do município prejuízo financeiro.

DIFERENÇA EM PAGAR PESSOA JURÍDICA E FÍSICA

CREDENCIAMENTO VANS ZONA RURAL 2023 / PESSOA FÍSICA		CREDENCIAMENTO VANS ZONA RURAL 2023 / PESSOA JURÍDICA	
Quantidade de Veículos	162	Quantidade de Veículos	162
Quantidade de quilômetros (km)	5.500,00	Quantidade de quilômetros (km)	5.500,00
Valor Estimado do km	R\$ 4,09	Valor Estimado do km	R\$ 4,23
Valor Estimado MÊS para 01 veículo	R\$ 22.495,00	Valor Estimado MÊS para 01 veículo	R\$ 23.510,00
Valor Estimado MÊS para 162 veículos	R\$ 3.644.190,00	Valor Estimado MÊS para 162 veículos	R\$ 3.813.480,00
Valor Estimado ANUAL (12 meses) de 162 veículos	R\$ 43.730.280,00	Valor Estimado ANUAL (12 meses) de 162 veículos	R\$ 45.761.760,00
Valor Estimado para 05 anos	R\$ 218.651.400,00	Valor Estimado para 05 anos	R\$ 228.808.800,00
DIFERENÇA ANUAL: R\$ 2.031.490,00			
DIFERENÇA EM 05 ANOS: R\$ 10.157.450,00			

A documentação que cada contratado como pessoa jurídica precisará emitir a cada mês aumentará muito, tornando essa etapa mais complexa, o que pode causar atraso no pagamento.

Análise da Possibilidade 04 - Contratação de Empresa ou Cooperativa

Ao contratar uma empresa, essa pagará todos os encargos trabalhistas e administrativos e ainda tirará uma parte como lucro sobre o serviço oferecido.

Em uma relação econômica/financeira, quanto maior o número de envolvidos na cadeia dessa relação, maiores serão os custos. Ora, a municipalidade tendo uma relação jurídica para com o motorista prestador de serviço reduzirá o custo que teria que remunerar um terceiro interessado, ou seja, empresa ou cooperativa. Assim, a relação direta entre contratante e contratado, pessoa física, é mais vantajosa do ponto de vista financeiro à municipalidade.

Comprova-se o acima afirmado, pelos levantamentos levados a efeito pelo Núcleo de Transporte Escolar em comparativos de anos anteriores, levando-se em conta como parâmetro os exercícios de 2016 (último ano de serviço com a modalidade cooperativa) e 2019 (primeiro ano da prestação de serviço de pessoa física – credenciamento).

Período	SERVIÇO PRESTADO POR COOPERATIVA			CREDENCIAMENTO 509/2018	
	2016	2017	2018	2019	2022
TOTAL	13.909.439,50	9.674.088,67	8.522.214,77	6.852.150,255	7.352.008,84

* Os anos de 2020 e 2021 foram de pandemia do COVID/2019

Sendo empresa, a rotatividade de funcionários que normalmente acontece, cria uma barreira na relação existente entre a família dos transportados e o motorista. Esse vínculo de confiança possui papel importante como aliado no processo de aprendizagem do aluno, auxiliando na redução da evasão escolar.

Outra dificuldade é a comunicação direta com os motoristas contratados que deixa de existir.

Em relação a abertura para a contratação de cooperativa, teríamos as mesmas dificuldades citadas para a contratação de empresas e, neste caso específico seguimos a Recomendação nº 01/2018/MPMG da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberlândia/MG e seus complementos.

Vale salientar que o objeto é divisível e a sua adjudicação em separado aumenta o universo de participantes interessados em prestar o serviço de transporte escolar na zona rural do município.

Após análise das possibilidades descritas, o credenciamento demonstrou-se mais favorável à municipalidade, visto que, atende as demandas relacionadas ao bom andamento e cumprimentos legais para o oferecimento de acesso aos alunos do município de Uberlândia a um ensino de qualidade.

7 – Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:

Sabendo que é requisito de validade para um Credenciamento a *"garantia da igualdade de condições entre todos os interessados habéis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido"*, o valor estimado referente ao objeto consta nos anexos 02 e 03 onde também figuram as pesquisas de preços que compõem a planilha de custos, que fundamentam a estimativa de valores para as contratações.

Detalhamento da Solução Escolhida

8 - Escolha da Solução:

A realização de credenciamento para a contratação de pessoas físicas, em atendimento à demanda de transporte automotivo escolar da Secretaria Municipal de Educação se faz vantajosa pelos seguintes motivos:

- Como o credenciamento permite que haja o registro dos potenciais prestadores de serviços, torna as contratações mais céleres, gerando economia de tempo e recurso em favor da municipalidade.
- Dar continuidade a um processo que já ocorre e se demonstrou mais vantajoso a municipalidade em termos de transparência e eficiência no emprego dos recursos financeiros dispensados e acompanhamento do serviço prestado.

9 – Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica:

Não haverá despesas para o município com relação a manutenção e assistência técnica dos veículos

utilizados, visto que, estão todas essas obrigações incluídas no termo contratual e correrão por conta da contratada, inclusive a substituição da mão de obra por motorista auxiliar, quando necessário.

10 – Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:

A presente aquisição será realizada por divisão em unidades (vans) necessárias para atender a demanda, de acordo com a Súmula nº 247 do TCU, com amparo no art. 40, §2º, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo uma vez que o objeto é divisível e sua adjudicação e em separado aumenta o universo de participantes interessados em prestar o serviço, preenchendo os requisitos necessários para executar o objeto quando convocados.

O credenciamento individual de pessoa física é tecnicamente e economicamente mais viável à municipalidade.

11 - Contratações Correlatas ou Interdependentes:

A presente contratação de serviço, somente se correlaciona com o contrato nº 163/2019 que tem como objeto a contratação da empresa especializada em prestação de serviço de GPS. Assim sendo, o aumento e ou diminuição da frota credenciada impactará na quantidade de aparelhos utilizados e pagos pela administração.

12 – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

Com a solução adotada, esta administração continuará prestando o serviço de transporte escolar para alunos que moram na zona rural, cumprindo assim o direito assegurado pela Constituição Federal no seu art. 208, VII, como também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Art. 54) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Art 4º).

13 - Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução:

Pronto	Realizar a pesquisa de preços
Pronto	Elaborar planilha de custo
29/09/2023	Finalizar o Estudo Técnico Preliminar (ETP)
29/09/2023	Finalizar o Termo de Referência (TR)
29/09/2023	Corrigir ETP para análise no drive.
29/09/2023	Corrigir TR para análise no drive
17/10/2023	Encaminhar ETP, TR, Edital e todos os anexos por ofício à Diretoria de Compras, requerendo a abertura do processo de Credenciamento

06/11/2023	Sorteio dos inscritos até o limite das vagas
14/11/2023	Divulgar resultado oficial
14/11/2023	Gerar contratos

A equipe de fiscalização do contrato já é experiente e não será necessário o treinamento e capacitação de novos servidores para o acompanhamento até a assinatura do contrato.

14 – Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

É notório saber que a utilização de veículos que utilizam combustível derivado do petróleo libera para a atmosfera poluentes. Para amenizar o lançamento desses poluentes na atmosfera a frota deverá ser composta por veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, quando fora do sistema.

Outra medida de mitigação é que o município de Uberlândia fornece o recolhimento de pneus em ecopontos específicos, de onde são levados para destruição final.

O credenciado na execução do contrato deverá observar a destinação adequada dos resíduos gerados, observando o que determina a Lei 12.305 de 02/08/2010, em especial o artigo 33.

Conclusão

15 – Posicionamento Conclusivo:

Diante do exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, consideramos a alternativa mais VIÁVEL o CREDENCIAMENTO para a solução das contratações de pessoas físicas, que atenderão a demanda de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, primando pelo padrão de qualidade para alunos que são atendidos pelas instituições de ensino do município.

Uberlândia, 18 de setembro de 2023

Patrícia Borges dos Santos
 Oficial Administrativo

Alexandre Canabarro Peixoto
 Diretor de Transporte Escolar

JUSTIFICATIVA

UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO KOMBI

Atualmente, o Município de Uberlândia transporta aproximadamente 4.000 alunos residentes na zona rural com uma frota de 158 veículos, nos turnos integral, manhã, tarde e noite, das mais diversas modalidades de ensino (do fundamental ao superior), sendo que o novo processo de prestação prevê 162 veículos.

E, um dos desafios enfrentados pela Secretaria Municipal de Educação no atendimento de famílias residentes na zona rural, é a questão referente às estradas vicinais.

A título de exemplo, podemos citar a região da Tenda dos Morenos (Pau Furado), região do Buração, região do Cruzeiro dos Peixotos (Recanto do Tucunaré), região do Dom Bosco (usina dos Martins) dentre outras em que o atendimento com veículos modelo van é praticamente inviável.

Estradas com aclives muito acentuados, aliado ao fato de que diversas estradas apresentam grandes trechos ou até mesmo todo o percurso em estradas estreitas, o que inviabiliza a prestação de serviço por veículo van (tração dianteira) e nesses trechos é necessário veículos com tração traseira.

Tais conclusões se deram pela observação da prestação de serviço, pelas regras de experiência de servidores do setor, que já enfrentaram e enfrentam essa situação.

O veículo kombi atende as necessidades da prestação de serviço, uma vez que tem capacidade mínima condizente com a necessidade da atividade (12 lugares) e apresenta bom desempenho quando submetida a regime severíssimo de prestação de serviço.

Ainda, o núcleo de transporte escolar não verifica, s.m.j., outra alternativa senão a previsão de veículo dessa natureza, sob pena de não conseguir atender aos residentes nessas regiões de mais difícil acesso.

A exigência do veículo Kombi se dá no sentido de não trazer prejuízo a quem quer que seja, notadamente parte de uma demanda classificada como de hipervulnerabilidade, qual seja, alunos do Ensino Fundamental I e II.

Assim, justifica-se a exigência do veículo kombi para a prestação de serviço de transporte escolar.

Uberlândia, 29 de setembro de 2023.

Alexandre Canabarro Peixoto
DAM 15

Tania Maria de Souza Toledo
Secretaria Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

Custo de Disponibilidade

Atualmente, o Município de Uberlândia transporta aproximadamente 4.000 alunos residentes na zona rural com uma frota de 158 veículos, nos turnos integral, manhã, tarde e noite, das mais diversas modalidades de ensino (do fundamental ao superior), sendo que o novo processo de prestação prevê 162 veículos.

Em que pese a contratação não se enquadrar na modalidade de dedicação exclusiva de mão de obra, as singularidades da prestação de serviço exigem que haja a disponibilidade do prestador de serviço em caráter de exclusividade, em face das peculiaridades afetas à natureza da prestação de serviço.

Explica-se: O horário de prestação de serviço é extremamente diferenciado, havendo veículos que iniciam a prestação de serviço por volta das 03hs:15min (três horas e quinze minutos da manhã) até, aproximadamente, 05hs:00min (cinco horas da manhã), haja vista o atendimento de localidades da zona rural. Ainda, há também a necessidade de atendimento em outros horários (tarde e noite), o que impacta sobremaneira a possibilidade de atuação em outros segmentos.

A solicitação da Secretaria Municipal de Educação no sentido de permanência dos prestadores de serviço nas unidades escolares (o que minimiza o risco de acidentes, quebra de veículo, além da prestação de atendimento de forma rápida às demandas extraordinárias da escola como, por exemplo, motivos de saúde, etc...) também demanda uma compensação de caráter econômico, haja vista estarem os prestadores de serviço à disposição da Municipalidade.

Inferre-se, portanto, que há um considerável período em que a prestação de serviço não é necessária para maior parte da frota como, por exemplo, meados dos meses de julho e dezembro onde ocorrem os recessos escolares.

Além disso, expressiva parte dos prestadores de serviço não prestam serviço, em todo o mês de janeiro, iniciando suas atividades no mês de fevereiro para fazerem jus ao regular pagamento apenas em março. Observa-se aqui que o pagamento referente a dezembro só é efetivado no mês subsequente após a abertura do ano financeiro da prefeitura.

Essa realidade traz imensos prejuízos para o prestador de serviço quando da retomada do ano letivo, pois fica aproximadamente 45 (quarenta e cinco) dias sem prestar serviço e receber e a disposição da Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada a prestação de serviços para fretamento, o que compromete não só a possibilidade de manutenção do veículo, um dos objetos da prestação do serviço, como muitas vezes, até mesmo a sua subsistência.

Assim, entendemos que o pagamento de valores a título de custo de disponibilidade, nos meses de janeiro, julho e dezembro, em face da dedicação exclusiva de mão de obra resta por justificada, visando a continuidade ininterrupta e de qualidade na prestação de transporte escolar oferecido pela municipalidade, na forma prevista em documento próprio

Uberlândia, 29 de setembro de 2023.

Alexandre Canabarro Peixoto
DAM 15

Tania Maria de Souza Toledo
Secretaria Municipal de Educação

Nome Arquivo: CR 01 - ETP - Vans Zona Rural.pdf

Documento assinado de forma digital por Alexandre Canabarro Peixoto

Certificado: **6cd3d734****2cbbfe5b**7a5b5*****247ac

Data: 31/10/2023 16:12:12

Documento assinado de forma digital por Marco Antônio de Castro Palhares Filho

Certificado: **43a5f23b*****2cf369d6**01bed*****1e3c7

Data: 31/10/2023 17:33:10

Documento assinado de forma digital por Tania Maria de Souza Toledo

Certificado: **IBIJANBg*****ydRuLLnr**rJRtr*****DAQAB

Data: 31/10/2023 18:05:01



20230463007NTE



20230486948DAF

Pág.: 1 de 3

OFICIO Nº 6140/2023/DAF/SME

Uberlândia, 08 de Novembro de 2023

À Senhora

Marly Vieira da Silva Melazo

Secretária Municipal de Administração

Centro Administrativo Municipal

Uberlândia - MG

C/C:

Maria Barbosa Pollicarpo

Diretora de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Bárbara Fleming Souza

Coordenador FCM-13

Diretoria de Compras / Secretaria Municipal de Administração

DANIEL COSTA ALVES

ASSESSOR TÉCNICO DAM-16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Solicita alteração nos Termos de Referência.

Senhora Secretária,

1. Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos os termos de referência dos credenciamentos 632/2023, 630/2023 e 631/2023, com as alterações a serem realizadas relacionadas abaixo:

CR 632/2023 - onde se lê:

2.3.8. Será permitido apenas uma inscrição por CPF, independentemente do credenciamento.

Leia-se:

2.3.8. Será permitido apenas uma inscrição por CPF para este credenciamento.

CR 630/2023 - onde se lê:

2.3.7. Será permitido apenas uma inscrição por CPF, independentemente do credenciamento.



OFICIO Nº 6140/2023/DAF/SME

Uberlândia, 08 de Novembro de 2023

Leia-se:

2.3.7. Será permitido apenas uma inscrição por CPF para este credenciamento.

CR 631/2023 - onde se lê:

2.3. As inscrições permanecerão abertas permanentemente para o cadastro de novos interessados e os que se inscreverem após a data de / / 2023 serão inseridos no cadastro reserva, obedecendo o item 2.12.

Leia-se:

2.3. As inscrições permanecerão abertas permanentemente para o cadastro de novos interessados e os que se inscreverem após o sorteio serão inseridos no cadastro reserva, obedecendo o item 2.12.

Onde se lê:

2.4.1. Clicar na guia de "SECRETARIAS", depois em "EDUCAÇÃO" e em seguida "TRANSPORTE ESCOLAR";

Leia-se

2.4.1. Primeiramente o interessado deverá possuir login de acesso único do Governo Federal (conta gov.br).

Onde se lê:

2.4.2. Dentro de "TRANSPORTE ESCOLAR" clicar em "INSCRIÇÕES";

Leia-se:



20230466946DAF

Pág.: 3 de 3

OFICIO Nº 6140/2023/DAF/SME

Uberlândia, 08 de Novembro de 2023

2.4.2. Em "TÓPICOS POPULARES", clicar em "PORTAL CIDADÃO" e em seguida no Serviço por Categoria "EDUCAÇÃO". E depois clicar em "INSCRIÇÕES" – CREDENCIAMENTO 2023.

Onde se lê:

2.7. Será permitido apenas uma inscrição por CPF, independentemente do credenciamento.

Leia-se

2.7. Será permitido apenas uma inscrição por CPF para este credenciamento.

2. Sendo só o que se apresenta para o momento, agradecemos a atenção prestada e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

Alexandre Canabarro Peixoto
Coordenador DAM-15
8cc3d734**2cbbfa5b**7a5b5*****247a:
08/11/2023 16:17:18

Marco Antônio de Castro Palhares Filho
Diretor DAM-17
43a5f23b**2cf369d6**01bed*****e3c7
08/11/2023 16:47:42

Tania Maria de Souza Toledo
Secretária Municipal de Educação
BijANBg**ydRuLLnr**uRir****DAQAB
08/11/2023 17:51:52

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20230466946DAF e o código verificar 88ES ou através do QR CODE acima.

CREDENCIAMENTO 01

VANS ZONA RURAL

Sumário

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	3
ESPECIFICAÇÃO	3
QUANTIDADES	3
CRITÉRIOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DOS VEÍCULOS	3
CRITÉRIOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DOS CONDUTORES (MOTORISTAS)	4
Valor Estimado	4
Valor Unitário e Valor Total	5
Prazo de vigência	5
Do Reajuste Contratual	6
DO CREDENCIAMENTO	08
PRIMEIRA FASE: Das inscrições	09
SEGUNDA FASE: Do sorteio	09
TERCEIRA FASE: Documentação e habilitação	10
QUARTA FASE – Assinatura do contrato e designação de rotas	10
FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	11
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E PARCELAMENTO	11
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	11
Sustentabilidade	11
Da exclusividade de participação de ME e EPP	11
Da participação de consórcios	12
Da participação de cooperativas	12
Da Subcontratação	12
Da Cláusula Anticorrupção	12
Garantia da contratação	13
MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	13
MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS	14
Especificação da garantia do serviço	14
CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	16

Do Recebimento	17
Liquidação	18
Prazo de pagamento	19
Forma de pagamento	19
OBRIGAÇÕES DAS PARTES	20
Obrigações Do Contratante	20
Obrigações do Contratado	21
Obrigações Especiais	22
FORMA E CRITÉRIOS DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO	25
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta	25
Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista	26
VISTORIA PRÉVIA	26
Qualificação Técnica	26
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
Dotações orçamentárias	26

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviço de credenciamento individual de pessoa física, especializada para a prestação de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra (condutores) e veículos, conforme condições e exigências deste instrumento.

DESCRIÇÃO
ESPECIFICAÇÃO Transporte de estudantes regularmente matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Profissionalizante, Educação Superior e Educação de Jovens e Adultos (EJA), residentes predominantemente na zona rural do município de Uberlândia, bem como de servidores públicos municipais que prestam serviço nas escolas municipais predominantemente na zona rural, nos períodos da manhã, tarde, noite e integral, com fornecimento de mão de obra (condutores) e veículo. Em cada veículo será instalado equipamento de monitoramento por GPS (Sistema de Posicionamento Global) e/ou outro equipamento de monitoramento de fiscalização disponibilizado pela Contratante, que possibilitará a emissão de relatórios da quilometragem e trajeto percorrido para fins de conferência e pagamento. QUANTIDADES A frota a ser utilizada deverá ser composta inicialmente por até 162 (cento e sessenta e dois) veículos automotores, sendo destes 04 (quatro) destinados ao atendimento de demanda de caráter excepcional, com a possibilidade de acréscimo ou decréscimo de acordo com a demanda, sendo: I – 152 (cento e cinquenta e dois) veículos tipo Van, que deverão possuir capacidade de lotação não inferior a 12 (doze) lugares, atendendo as legislações Federal, Estadual e Municipal, para a condução coletiva de escolares, de acordo com as normas do Departamento de Trânsito (Detran-MG). II – 10 (dez) veículos tipo Kombi, que deverão possuir capacidade de lotação não inferior a 12 (doze) lugares, atendendo as legislações Federal, Estadual e Municipal, para a condução coletiva de escolares, de acordo com as normas do Departamento de Trânsito (Detran-MG). A utilização de Kombi está justificada no Estudo Técnico Preliminar CRITÉRIOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DOS VEÍCULOS Os veículos utilizados na prestação de serviço, deverão atender a um dos seguintes critérios:

CRITÉRIO VEÍCULOS: A - Ano de fabricação

Para calcular a idade do veículo ao iniciar os trabalhos, será utilizado a seguinte fórmula:

- Ano do veículo utilizado para a composição da planilha de custo em vigor – (menos) 7 (sete) anos, ou seja, os veículos que iniciaram os trabalhos no ano de 2024 não podem ter sido fabricados antes de 2015.
- Ex.: $2022 - 7 = 2015$

CRITÉRIO VEÍCULOS: B - Troca do veículo em até 18 (dezoito) meses:

Os veículos que ao iniciarem os trabalhos não atenderem ao critério do cálculo acima (Critério A), mas estiverem de acordo com o Decreto Municipal nº 7.328/1977¹ e alterações posteriores, terão um prazo de até 18 (dezoito) meses a partir da data de assinatura do contrato, para adquirirem um veículo que atenda as especificações do CRITÉRIO A.

CRITÉRIOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DOS CONDUTORES (MOTORISTAS)

Os critérios abaixo são cumulativos:

- I) Ser proprietário ou comodatário do veículo na data da inscrição no site da Prefeitura Municipal de Uberlândia;
- II) Apresentar declaração que firmará residência no Município de Uberlândia ou um de seus distritos oficiais, que deverá ser comprovado até o momento da assinatura do contrato.
- III) Possuir toda a documentação descrita no Anexo 04;

- 1.2. De acordo com a Lei nº 14.133/2021 no seu artigo 78, inciso I, o credenciamento é previsto como procedimento auxiliar.

Valor Estimado

- 1.3. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.
- 1.4. O ano do veículo constante na Planilha de Composição de Preço que compõe o Relatório de Pesquisa de Preços será atualizado após 05 (cinco) anos, tendo como base a data de publicação do Edital do Credenciamento.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 43.730.280,00 (quarenta e três milhões, setecentos e trinta mil, duzentos e oitenta reais) anuais, conforme memória de cálculo apostos na Planilha (Anexos 02).

¹ Máximo de 10 (dez) anos de fabricação para veículos fora do sistema e no máximo 16 (dezesseis) anos para os que já estão incluídos no sistema e regularmente licenciados no Município de Uberlândia.

VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

O pagamento será por quilômetro rodado mês, não podendo ultrapassar 66.000 (sessenta e seis mil) quilômetros por ano/veículo, distribuídos em 12 (doze) meses.

- 162 veículos pagos por valor por quilômetro mês rodado;
- Média estimada de quilômetros mês por veículo: 5.500 km/mês;
- Valor estimado do quilômetro (km): **R\$ 4,09**
- Valor estimado MÊS para 01 (um) veículo: R\$ 22.495,00
- Valor estimado MÊS para 162 (cento e sessenta e dois) veículos: R\$ 3.644.190,00
- Valor estimado ANUAL (12 meses) de 162 veículos: R\$ 43.730.280,00

VALOR ESTIMADO PARA 05 (cinco) ANOS: R\$ 218.651.400,00

Prazo de vigência

- 1.6. O Credenciamento público vigorará por prazo indeterminado, a partir da data da homologação de seu resultado, no Interesse da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.7. O prazo de vigência dos contratos será de 05 (cinco) anos e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que sejam comprovadas que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 1.8. Os empenhos dos Credenciados contratados deverão ser renovados a cada exercício.
- 1.9. A vantajosidade econômica da manutenção da contratação deverá ser atestada a cada exercício pelo gestor do contrato.
- 1.10. Caso a manutenção do contrato se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pelo gestor do contrato, nos termos do art. 106, inciso III e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.11. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço é essencial para assegurar o transporte dos alunos residentes na zona rural do município e servidores às escolas. Dessa forma, a sua execução não pode sofrer descontinuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando como já referido, a essencialidade do serviço o qual é considerado, dentre outros, um direito de natureza social nos moldes do artigo 6º da Constituição Federal.

Do Reajuste Contratual

- 1.12. Utiliza-se reajuste apesar de ser serviço com dedicação exclusiva da mão-de-obra, pois a natureza da contratação é de dedicação exclusiva, devendo os prestadores de serviços ficarem à disposição nas dependências das unidades escolares que prestam serviço, salvo determinação/autorização da contratante, a serem analisadas caso a caso.

- 1.13. A planilha que determina o valor pago por quilômetro rodado, não utiliza o salário do motorista para o cálculo. A projeção do que será pago é por quilômetro fechado calculado na planilha de insumos (Anexo 02).
- 1.14. É vedado o compartilhamento dos recursos humanos (condutor) e materiais disponíveis (veículo que utiliza na prestação de serviço junto à Secretaria Municipal de Educação - SME) para a execução simultânea de outros contratos, devendo estar à disposição da contratante sempre que necessário para suprir as eventuais necessidades que porventura ocorram.
- 1.15. O preço definido no Credenciamento será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado, devendo ser atualizado pela variação do INPC a cada período de 12 (doze) meses de ofício pela administração, com reflexo financeiro imediato nos contratos decorrentes, mediante reconhecimento por mera apostila.
- 1.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.
- 1.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.18. A data de consolidação do orçamento é: 10/07/2023
- 1.19. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.
- 1.20. A extinção do contrato não configura óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.
- 1.21. Em face da natureza do serviço ser de dedicação exclusiva de mão de obra, há a necessidade de se estabelecer remuneração complementar afeta aos períodos em que não haja a efetiva prestação de serviço, justamente pela característica de exclusividade dos serviços prestados, nos termos que seguem:
- 1.22. Valores a serem pagos no mês de janeiro, julho e dezembro para manutenção da prestação de mão-de-obra com dedicação exclusiva:
- 1.22.1. O valor do percentual a ser pago utilizará como base de cálculo a média da quilometragem efetivamente percorrida de forma individualizada de cada prestador de serviço durante os meses de fevereiro a dezembro do ano anterior.
- 1.22.2. O prestador de serviço que for designado para o mês de janeiro e se recusar a prestar o serviço, não fará jus aos valores descritos nos quadros relacionados abaixo.

TABELA REFERENTE AO PAGAMENTO DA MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CUSTO DE DISPONIBILIDADE DO PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO

QUILOMETRAGEM ANUAL ESTIMADA DE 66.000 KM				
PARÂMETRO	POCENTAGEM (%)	KM A SER ATINGIDO	PORCENTAGEM A PAGAR	VALOR A SER PAGO
A	75% A 100%	> 49.500KM ATE 66.000 KM	100%	R\$ 5.229,57
B	50% A 75%	> 33.000 KM ATE 49.500 KM	75%	R\$ 3.922,18
C	25% A 50%	> 16.500 KM ATE 33.000 KM	50%	R\$ 2.614,79
D	INFERIOR A 25%	INFERIOR 16.500 KM	25%	R\$ 1.307,39

O valor da porcentagem a pagar será em cima da média efetivamente rodada pelo motorista durante os meses de fevereiro à dezembro do ano anterior.

Exemplo: O motorista que rodar em 2024 o somatório de 40.700 quilômetros, terá esse valor dividido por 11 (onze) meses, resultando em:

$$40.700 / 11 = 3.700$$

Este exemplo atenderia ao parâmetro "B", então será: 75% de R\$ 5.229,57 = R\$ 3.922,18

- 1.23. O prestador de serviço será remunerado também pela quilometragem rodada.
- 1.24. O critério para pagamento dos valores a serem pagos nos meses de junho e dezembro será o descrito na tabela abaixo:

TENDO COM BASE O CALENDÁRIO ESCOLAR 2023, TEMOS COMO EXEMPLO:

Mês	Qtd dias Letivos	Qtd dias sem trabalhar
Julho	11	15
Dezembro	14	10

O contrato é para 12 meses, ou seja, o prestador de serviço fica a disposição o ano todo.

O mês de janeiro é de férias. Não há transporte de alunos.

Nos meses de julho a dezembro existe redução nos dias rodados devido aos recessos escolares.



O mês de JULHO fecha a medição no dia 25. Então serão 10 dias, incluindo sábados e domingos (16 a 25). Ficará para pagamento na próxima medição do dia 26 a 30 que corresponde a 05 dias. O dia 31 é início de semestre e será pago normalmente.
O mês de DEZEMBRO fecha a medição no dia 31, pois o pagamento só ocorre após a abertura do ano financeiro do município no ano seguinte. Neste caso receberão o Custo de Disponibilidade dos dias 22 a 31.
No mês de JANEIRO o valor a ser pago será calculado utilizando a Tabela Referente ao Custo de Disponibilidade.

VALOR DO CUSTO DE DISPONIBILIDADE / CREDENCIAMENTO 01 - VANS ZONA

Total de km por mês	Valor do km por dia	Dias não trabalhados Calendário Escolar	Total km rodado no mês	km rodado em %	Custo de Disponibilidade R\$	5.229,57
5.500	183,33	1	183,33	3	R\$	174,32
5.500	183,33	2	366,67	7	R\$	348,64
5.500	183,33	3	550,00	10	R\$	522,96
5.500	183,33	4	733,33	13	R\$	697,28
5.500	183,33	5	916,67	17	R\$	871,60
5.500	183,33	6	1.100,00	20	R\$	1.045,91
5.500	183,33	7	1.283,33	23	R\$	1.220,23
5.500	183,33	8	1.466,67	27	R\$	1.394,55
5.500	183,33	9	1.650,00	30	R\$	1.568,87
5.500	183,33	10	1.833,33	33	R\$	1.743,19
5.500	183,33	11	2.016,67	37	R\$	1.917,51
5.500	183,33	12	2.200,00	40	R\$	2.091,83
5.500	183,33	13	2.383,33	43	R\$	2.266,15
5.500	183,33	14	2.566,67	47	R\$	2.440,47
5.500	183,33	15	2.750,00	50	R\$	2.614,79
5.500	183,33	16	2.933,33	53	R\$	2.789,10
5.500	183,33	17	3.116,67	57	R\$	2.963,42
5.500	183,33	18	3.300,00	60	R\$	3.137,74
5.500	183,33	19	3.483,33	63	R\$	3.312,06
5.500	183,33	20	3.666,67	67	R\$	3.486,38
5.500	183,33	21	3.850,00	70	R\$	3.660,70
5.500	183,33	22	4.033,33	73	R\$	3.835,02
5.500	183,33	23	4.216,67	77	R\$	4.009,34
5.500	183,33	24	4.400,00	80	R\$	4.183,66
5.500	183,33	25	4.583,33	83	R\$	4.357,98
5.500	183,33	26	4.766,67	87	R\$	4.532,29
5.500	183,33	27	4.950,00	90	R\$	4.706,61
5.500	183,33	28	5.133,33	93	R\$	4.880,93
5.500	183,33	29	5.316,67	97	R\$	5.055,25
5.500	183,33	30	5.500,00	100	R\$	5.229,57

O valor máximo pago de Custo de Disponibilidade que o motorista pode receber

DO CREDENCIAMENTO

2. Das fases do processo de credenciamento
 - 2.1. O credenciamento será composto por quatro fases:
 - 2.1.1. Primeira fase: Inscrições;
 - 2.1.2. Segunda fase: Sortelo;

- 2.1.3. Terceira fase: Documentação e habilitação;
- 2.1.4. Quarta fase: Assinatura do contrato e designação de rotas

PRIMEIRA FASE: Das inscrições

- 2.2. O início das inscrições se dará a partir da data de divulgação do Edital no Portal da Prefeitura Municipal de Uberlândia (www.uberlandia.mg.gov.br).
- 2.3. Para efetuar sua inscrição o proponente deverá acessar a plataforma www.uberlandia.mg.gov.br e realizar as seguintes ações:
 - 2.3.1. Primeiramente o interessado deverá possuir *login* de acesso único do Governo Federal (conta gov.br).
 - 2.3.2. Em "TÓPICOS POPULARES", clicar em "PORTAL CIDADÃO" e em seguida no Serviço por Categoria "EDUCAÇÃO".
 - 2.3.3. Clicar em "INSCRIÇÕES" – CREDENCIAMENTO 2023.
 - 2.3.4. Os interessados deverão entrar com *login* e senha que será o CPF e a DATA DE NASCIMENTO respectivamente.
 - 2.3.5. Escolher a opção: **CREDENCIAMENTO 01** e preencher todas as informações exigidas no formulário.
 - 2.3.6. Uma vez escolhido **CREDENCIAMENTO 01**, o inscrito deverá escolher a opção do tipo de veículo **VAN ou KOMBİ**.
 - 2.3.7. A inscrição junto ao site da Prefeitura Municipal de Uberlândia gerará um número ao inscrito que deverá permanecer em posse do cadastrado para acompanhamento do sorteio.
 - 2.3.8. Será permitido apenas uma inscrição por CPF, independentemente do credenciamento.
 - 2.3.9. No dia do sorteio será disponibilizado aos sorteados que estiverem dentro da demanda de contratação especificada neste Termo de Referência, o Anexo 04 com orientações e lista de documentos que devem ser anexados no site, necessários para dar seguimento ao processo de credenciamento junto a municipalidade.

SEGUNDA FASE: Sorteio

- 2.4. Farão parte do sorteio os inscritos até o 10º dia corrido, contados a partir da data de divulgação do Edital no Portal da Prefeitura Municipal de Uberlândia.
- 2.5. A data do sorteio será divulgada com 02 (dois) dias de antecedência no Portal da Prefeitura Municipal de Uberlândia e no Diário Oficial do Município, cumprindo aos credenciados acompanhar as divulgações dos atos referentes ao procedimento.
- 2.6. Serão sorteados 162 (cento e sessenta e duas) vagas para os inscritos no credenciamento, respeitando o item 2.4.
- 2.7. O restante dos inscritos sorteados que não estiverem entre os 162 (cento e sessenta e dois) sorteados, formarão cadastro reserva obedecendo a classificação do sorteio.
- 2.8. Os interessados que se inscreverem após a data estabelecida no item 2.4, darão continuidade ao cadastro reserva dos classificados no sorteio, entrando após o último nome da lista, tendo como critério de classificação a data e hora de inscrição no site.

- 2.9. O cadastrado que tiver seu contrato extinto por culpa própria deverá apresentar nova documentação caso deseje voltar a prestar o serviço, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade e impedimento de nova habilitação.
- 2.10. Em caso de republicação deste credenciamento devido a alterações que afetem diretamente os requisitos de habilitação de credenciamento ou normas de execução, proceder-se-á novo sorteio para todos os credenciados.

TERCEIRA FASE: Documentação e Habilitação

- 2.11. Após a finalização do sorteio, todos os 162 (cento e sessenta e dois) sorteados receberão documento com orientações para entrarem no site www.uberlandia.mg.gov.br e anexarem os documentos de habilitação.
- 2.12. No momento da anexação dos documentos exigidos, o interessado deverá inserir o número de inscrição fornecido pelo sistema, o qual será gerado no ato da inscrição.
- 2.13. O prazo para anexar os documentos será de 03 (três) dias úteis contados a partir da data do sorteio.
- 2.14. A Secretaria Municipal de Educação analisará e dará aquiescência a documentação apresentada por intermédio da Comissão de Seleção a ser formada através de Portaria que será publicada no Diário Municipal do Município.
- 2.15. O resultado da análise da documentação será publicado no site da Prefeitura Municipal de Uberlândia.
- 2.16. Em caso de indeferimento e/ou por esgotamento recursal na esfera administrativa municipal, o interessado, caso queira participar novamente do processo de credenciamento, deverá proceder com nova inscrição.

QUARTA FASE: Assinatura do contrato e designação de rotas

- 2.17. Os documentos que forem regularmente aprovados após análise da Comissão de Seleção, serão encaminhados para a análise e aprovação junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SETTRAN.
- 2.18. Cumprindo todos os requisitos da TERCEIRA FASE, o candidato classificado deverá comparecer à Tesouraria Geral da Secretaria Municipal de Finanças, situada na avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600, no Bairro Tibery, no horário de atendimento ao público do Centro Administrativo (Prefeitura) para cadastro de conta bancária junto a Tesouraria do Município, a qual será utilizada para o pagamento efetuado pelo contratante.
- 2.19. Os prestadores de serviço serão contratados mediante classificação do sorteio, considerando a quantidade de vagas prevista neste Termo de Referência, bem como posterior e/ou eventual necessidade da contratante, em caso de surgimento de novas vagas e/ou desistências no decorrer do processo.
- 2.20. Após cadastro na Tesouraria do Município, o contratado deverá levar ao Núcleo de Transporte Escolar o número do Código de Pessoa (CP), conforme Anexo 05, para a emissão do contrato.
- 2.21. O contratado deverá possuir assinatura eletrônica, mediante aquisição de "token", com certificação no padrão ICP-Brasil, modelo A3 ou outro similar, desde que seja compatível com o sistema da Prefeitura de Uberlândia para assinatura do contrato.
- 2.22. Em caráter excepcional será aceito, mediante justificativa, a assinatura física.

- 2.23. Os Contratados terão até 03 (três) dias úteis a contar da convocação por parte da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Transporte Escolar, a qual poderá ser feita através de e-mail, WhatsApp e número do telefone que foram indicados no ato da inscrição para efetuarem a assinatura do Contrato.
- 2.24. A distribuição das rotas aos prestadores de serviço contemplados com o sorteio é de prerrogativa única, exclusiva e indelegável da Secretaria Contratante e acontecerá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observando sempre o interesse público municipal, ficando terminantemente vedada qualquer ação por parte dos prestadores de serviço credenciados.
- 2.25. É obrigatório que em até 10 (dez) dias do início da prestação de serviço, os prestadores de serviço listados dentro do quantitativo exigido compareçam ao Núcleo de Transporte Escolar para designação da rota a ser executada.
- 2.25.1. As rotas são distribuídas obedecendo aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência, tomando como critério, sempre que possível, o local de residência do prestador de serviço e sua distância relativa à rota disponível mais próxima.
- 2.25.2. Durante a vigência do contrato, o prestador de serviço poderá ser realocado para outras rotas em atendimento a mudanças de demandas, tendo como fundamento os princípios citados no item anterior.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E PARCELAMENTO

4. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5. São requisitos para a contratação:

Sustentabilidade

- 5.1. A Contratada deverá na execução do contrato observar a destinação adequada dos resíduos gerados, observando o que determina a Lei 12.305 de 02/08/2010, em especial o artigo 33.
- 5.2. É de responsabilidade da Contratada manter um planejamento para as rotinas de manutenções dos veículos.

Da exclusividade de participação de ME e EPP

- 5.3. Não haverá a participação, neste credenciamento, de pessoas jurídicas, uma vez que o interesse da administração é contratar diretamente com os motoristas atendendo à

recomendação do Ministério Público Estadual, conforme Recomendação nº 01/2018/MPMG da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberlândia/MG e seus complementos

Da participação de consórcios

- 5.4. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de equipamento e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

Da participação de cooperativas

- 5.5. A vedação à participação de Sociedades Cooperativas justifica-se porque de acordo com a Súmula nº 247 do TCU e uma vez que o objeto é divisível e sua adjudicação em separado aumenta o universo de participantes interessados em prestar o serviço, e a Recomendação nº 01/2018/MPMG da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberlândia/MG e seus complementos.

Da Subcontratação

- 5.6. Não é admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto contratual, eis que desvirtua o instituto do credenciamento na hipótese do modelo adotado.

Da Cláusula Anticorrupção

- 5.7. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação, A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
- 5.8. As Partes declaram que manterão até o final da vigência do contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.
- 5.9. A CONTRATADA se obriga, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato:

- 5.9.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- 5.9.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;
- 5.9.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;
- 5.9.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.
- 5.10. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 20234/2023).

Garantia da contratação

- 5.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. **Condições de Execução**
- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a remessa de ordem de serviço da Contratante para a Contratada, a qual poderá ser verbal;
- 6.1.2. Os serviços serão prestados no deslocamento de estudantes e servidores, no percurso de ida e volta, do seu bairro de residência para as escolas e entidades localizadas no município de Uberlândia, podendo haver acréscimo ou não, de acordo com a demanda, e no transporte eventual para atividades relacionadas às necessidades escolares.
- 6.1.3. Os horários de atendimento de transportes serão de acordo com os horários de atividades das Unidades Escolares a serem atendidas, e/ou em horários determinados e autorizados conforme a conveniência da Secretaria Municipal de Educação, considerando-se o tempo necessário para a realização do percurso a ser executado e observando-se o disposto no item abaixo.
- 6.1.3.1. As atividades das Escolas a serem atendidas de acordo com as determinações da Contratante acontecem nos turnos: manhã, tarde, noite e integral. Os horários podem sofrer alterações em atendimento à demanda a ser informada a tempo e modo pela Contratante.
- 6.1.4. Respeitando os critérios fixados no Termo de Referência, os veículos atenderão a qualquer Unidade da Rede de Ensino, conforme a conveniência administrativa da Contratante, podendo ser utilizados, inclusive, em todos os turnos.

- 6.1.5. A Contratada se obrigará a manter o veículo, de acordo com a legislação pertinente, em perfeito estado de manutenção, higiene e funcionamento, de forma a não comprometer o perfeito andamento da execução dos serviços, não acarretar atrasos nos horários e não colocar em risco a incolumidade física dos usuários, como de rigor.
- 6.1.6. Todos os alunos transportados serão previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação, e em hipótese alguma a contratada deverá transportar alunos sem a prévia autorização da Contratante.

Materiais a Serem Disponibilizados

- 6.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o veículo de acordo com o especificado neste Termo de Referência e no Edital, estando em conformidade com todas as legislações pertinentes à execução do objeto.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

- 6.3. A demanda da Secretaria Municipal de Educação tem como base as seguintes características:
- 6.3.1. A quantidade dos veículos estimada para a execução do objeto contratual, determinada no item 1.1, será utilizada de acordo com a demanda de transporte de alunos e servidores, e, se verificada a necessidade, desde que respeitado o limite estabelecido legalmente, a Contratante fará os acréscimos e/ou supressões necessárias, mantendo-se, entretanto, as mesmas condições contratuais e respeitando-se, sempre, os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3.2. As escolas atendidas pelo serviço de transporte escolar municipal distanciam-se de 13 (treze) a 56 (cinquenta e seis) quilômetros, aproximadamente, do Centro Administrativo Virgílio Galassi do Município de Uberlândia e suas atividades acontecem nos turnos da manhã, tarde, noite e integral.
- 6.3.3. As distâncias do item anterior poderão sofrer mudanças de acordo com o aumento de locais das demandas a serem atendidas.
- 6.3.4. Os dias de efetivo trabalho do transporte escolar serão definidos pelo calendário escolar anual das escolas do município de Uberlândia e em atendimento a eventos extracurriculares devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Especificação da garantia do serviço

- 6.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 7.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os Contratados para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.
- 7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.7.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.7.2. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 7.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as documentações abaixo, ou outro método oferecido pela contratada, para aferição da quilometragem percorrida, demanda atendida e documentações pertinentes:
- 8.1.1. Relatório de Quilometragem Percorrida, de entrega semanal (Anexo 06);
- 8.1.2. Relatório de Alunos Transportados (Anexo 07 e/ou);
- 8.1.3. Relatório de Profissionais Transportados (Anexo 08);
- 8.1.4. Cópia de documento que comprove o pagamento total ou das parcelas mensais dos seguros descritos no item 9.64;
- 8.1.5. Cópia do Laudo de Vistoria no primeiro pagamento do ano referente ao 1º (primeiro) semestre e no mês de pagamento em que a 2ª (segunda) vistoria ocorrer.
- 8.2. O Relatório de Quilometragem Percorrida deverá ser entregue semanalmente, no qual constará, discriminadamente, a data, o horário e a quilometragem registrada no tacógrafo ou hodômetro na origem da rota, e, também, na sua chegada ao destino, bem como o percurso preciso, o qual deverá refletir, com exatidão, a quilometragem efetivamente percorrida em cada deslocamento do veículo em serviço, preenchendo-o corretamente e ao final subscritando-o.
- 8.3. Os Relatórios de Alunos e Profissionais Transportados (Anexos 07 e 08) deverão ser preenchidos corretamente e em sua totalidade.
- 8.3.1. O não preenchimento e/ou o preenchimento parcial dos Anexos 06, 07 e 08 poderá ocasionar atraso ou retenção do pagamento até que seja entregue a documentação faltante.
- 8.4. O empenho para pagamento será sempre emitido pelo contratante para o CPF e endereço fornecido na documentação da Habilitação.
- 8.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.5.1. não produzir os resultados acordados;
- 8.5.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.5.3. deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.5.4. O processo de pagamento só será iniciado quando da entrega de toda a documentação exigida no termo de referência/edital. Atrasos decorrentes da não entrega da documentação a tempo e modo serão de responsabilidade do prestador de serviço.

Do Recebimento

- 8.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o fechamento de cada semana, pelos fiscais, mediante entrega do relatório do Anexo 06, para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.7. Os relatórios de profissionais e alunos transportados (Anexos 07 e 08) deverão ser entregues junto com o relatório de Quilometragem Percorrida (Anexo 06) da primeira semana de medição.
- 8.7.1. Os prazos das disposições acima serão contados a partir do fechamento da medição mensal.
- 8.7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante relatório que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico/administrativo/setorial do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.8.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.8.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.8.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para adotar as providências cabíveis.
- 8.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 20.154/2023 ou outro instrumento que vier a substituí-lo ou regulamentá-lo.

- 8.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.14. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Liquidação

- 8.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, **correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, inciso I do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.
- 8.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 8.19. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.
- 8.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 8.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.
- 8.26.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.26.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro "I"

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

TX = 6,0% a.a.

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

Forma de pagamento

- 8.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 8.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.
- 8.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.31. Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações Do Contratante

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Comunicar ao Contratado a necessidade de emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.10. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;
- 9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 9.13. Fiscalizar permanentemente, orientar e monitorar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, através de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 9.14. **Sustar o pagamento da fatura no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Contrato.**
- 9.15. São prerrogativas exclusivas da Contratante o planejamento, a coordenação, a fiscalização e definição de rotas, podendo, para melhor equacionamento do serviço, efetuar rodízios de rotas.
- 9.16. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 9.17. As solicitações de transportes serão realizadas exclusivamente por servidores do Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.
- 9.18. Ressarcir os custos advindos de pedágios desde que em rotas autorizadas pela Contratante e devidamente comprovados.

Obrigações do Contratado

- 9.19. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.20. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 9.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).
- 9.22. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;
- 9.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.26. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 9.27. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.29. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.34. Manter o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;
- 9.35. Cumprir com os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;
- 9.36. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.37. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

Obrigações Especiais

- 9.38. Executar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as orientações e exigências da Secretaria Municipal de Educação, constantes neste documento, Edital e/ou instrumento contratual.
- 9.39. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 9.40. Os prestadores de serviço deverão obrigatoriamente possuírem telefone celular com acesso à internet não inferior ao 4G, no sentido de facilitar a comunicação entre Contratante e Contratados.
- 9.41. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo prazo determinado pelo Núcleo de Transporte Escolar, sendo a concessão de prazo analisada caso-a-caso.

- 9.42. Arcar com todas as despesas referentes a combustível e manutenção geral dos veículos.
- 9.43. Assegurar ao Contratante o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 9.44. Estar devidamente habilitado, para os veículos, objeto deste Termo de Referência.
- 9.45. Todo material permanente fornecido em forma de empréstimo/comodato pela Prefeitura Municipal de Uberlândia através da Secretaria Municipal de Educação ao Contratado ou eventuais outros prestadores de serviço, que visem melhorias no transporte escolar, deverá ser devolvido em perfeita condição quando solicitado incluindo-se, nesse caso, os **aparelhos de GPS instalados nos veículos**.
- 9.46. Em caso de roubo ou furto dos materiais que se enquadram no item anterior, o Contratado deverá apresentar Boletim de Ocorrência (B.O) emitido pelo órgão responsável.
- 9.47. Após apresentação de toda a documentação exigida neste Termo de Referência, os Contratados deverão solicitar o documento de aptidão do motorista e do veículo, emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SETTRAN.
- 9.48. **Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, conforme as orientações da Contratante e nos termos do Edital e das normas de regência, sempre observando o menor percurso e, em caso de comprovada impossibilidade, o percurso autorizado/repassado pelo Núcleo de Transporte Escolar.**
- 9.49. Os veículos que transportam alunos e servidores para as escolas da Zona Rural do Município de Uberlândia, nelas permanecerão, aguardando o final das aulas para realizar o percurso de retorno. Caso haja necessidade de retorno aplica-se o disposto no item abaixo.
- 9.50. Não será remunerada em nenhuma hipótese a quilometragem que porventura for realizada nos retornos das unidades escolares à garagem ou semelhante, durante os turnos de aulas ou fora delas, com objetivo de trocas de condutores, abastecimentos, manutenções, higienização dos veículos ou quaisquer outros fins, sendo estes às expensas dos Contratados.
- 9.51. No caso de irregularidades em relação às eventuais quilometragens excessivamente dispendidas que não atenderem a exigência de realização do critério menor percurso, os casos serão analisados individualmente e, constatado irregularidade os Contratados serão incurso nas penalidades constantes no instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação Pátria, sempre observando os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.52. Os Contratados emitirão relatórios atualizados com os nomes de todos os alunos e profissionais transportados, bem como o veículo utilizado, o turno, as unidades de ensino para onde vão os usuários, conforme os Anexos 07 e 08 deste Termo de Referência, além da apólice de seguro nos termos exigidos no edital/termo de referência (item 9.64) com a prova de sua quitação em caso de pagamentos à vista ou do comprovante de quitação das parcelas até o pagamento total. **Estes relatórios deverão ser entregues mensalmente, ficando os pagamentos condicionados aos seus recebimentos e deferimentos.**
- 9.53. Todos os Contratados emitirão semanalmente o "Relatório de Quilometragem Percorrida", conforme o Anexo 06 deste Termo de Referência, no qual constará, discriminadamente, a data, o horário e a quilometragem registrada no tacógrafo ou hodômetro na origem da rota, e, também, na sua chegada ao destino, bem como o percurso preciso, o qual deverá refletir, com exatidão, a quilometragem efetivamente percorrida em cada deslocamento do veículo em serviço, preenchendo-o corretamente e ao final subscritando-o. **Tal exigência também é condição para o pagamento, nos mesmos termos dos itens acima.**
 - 9.53.1. A Contratante emitirá o "Protocolo de Entrega dos Relatórios de km" ao contratado, conforme Anexo 07, atestando o recebimento do Relatório de Quilometragem Percorrida.

- 9.53.2. Os Anexos 06, 07, 08 e 10 poderão sofrer modificações futuras que otimizarão a entrega dos dados.
- 9.54. Manter os veículos sempre em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.
- 9.55. Todos os veículos deverão às expensas da Contratante ter equipamento de registro e aferição da quilometragem e roteiro por GPS (Sistema de Posicionamento Global) e/ou outro equipamento de monitoramento de fiscalização disponibilizado, possibilitando a localização em tempo real e a emissão dos relatórios para fins de pagamento da quilometragem efetivamente percorrida.
- 9.56. O GPS instalado no veículo do Contratado é de responsabilidade do mesmo, devendo garantir sua integridade física.
- 9.57. No caso de quebra de contrato, o Contratado deverá solicitar imediatamente após a assinatura da rescisão do contrato a retirada do aparelho de GPS. Caso o aparelho não seja retirado, o Contratado arcará com o valor do mesmo a ser descontado em eventual saldo de pagamento ou, caso não haja saldo, através das medidas legais cabíveis.
- 9.58. Nos casos de falha no equipamento de GPS, para fins de pagamento de quilometragem percorrida, será considerada a quilometragem média da mesma rota conforme relatórios extraídos pelo sistema de GPS ou mediante qualquer de suas funcionalidades e/ou laudo conclusivo da empresa contratada para o monitoramento, etc.).
- 9.59. No caso de falha do aparelho de monitoramento por GPS, o contratado deverá informar imediatamente a situação ao Núcleo de Transporte Escolar que providenciará, junto a empresa responsável pelo aparelho, o seu conserto ou substituição.
- 9.60. Todos os Contratados que tiverem rotas com passagens em pedágio autorizadas pela Contratante deverão comprovar os custos através dos tickets ou relatório emitido pela empresa responsável pelo pedágio.
- 9.61. Os Contratados deverão, mediante solicitação prévia e expressa da Contratante, se disponibilizar para atividades extra turno e/ou extraclasses, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 9.62. Manter em dia os pagamentos do IPVA, Seguro obrigatório e Licenciamento, bem como toda e qualquer exigência para a consecução do serviço.
- 9.63. Os veículos e motoristas deverão estar regulares conforme a legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 9.64. Garantir aos veículos a cobertura das seguintes modalidades de seguro: DPVAT – seguro obrigatório; RCV – seguro de responsabilidade civil em face de danos materiais e pessoais a terceiros; APP – seguro contra acidentes pessoais por passageiro (morte, invalidez e despesas hospitalares), com cobertura de, no mínimo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por passageiro, que deve ser comprovado mediante documentação no ato de habilitação, conforme Termo de Referência.
- 9.64.1. As documentações referentes ao item anterior deverão ser apresentadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando solicitadas, ao Núcleo de Transporte Escolar. A não apresentação da documentação ocasionará sanções de caráter administrativo, sendo assegurando a ampla defesa e o contraditório.
- 9.65. É de única, exclusiva e total responsabilidade do Contratado proceder aos trâmites necessários para substituição imediata do veículo e motorista, quando, por qualquer motivo, ficarem impossibilitados de proceder com a prestação de serviço, sem prejuízo ao atendimento da demanda e sem custos adicionais à Contratante.

- 9.66. Os veículos e condutores substitutos deverão estar condicionados às mesmas exigências previstas neste Termo de Referência.
- 9.67. Responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 9.68. Arcar com a remuneração de todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros, decorrentes da prestação de serviços, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o Contratante.
- 9.69. Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará o Contratado às penalidades previstas nesta contratação, e às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, implícitas no Contrato.
- 9.70. Transportar somente alunos e servidores cadastrados e autorizados pelo Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação.
- 9.71. O Contratado deverá apresentar o CRLV do veículo que será utilizado para a prestação do serviço em seu nome ou em comodato, sendo absolutamente vedada a propriedade e a condição de comodante/comodatário de mais de um veículo por contratado na prestação de serviço de transporte escolar da municipalidade, sendo que caso possua outro veículo devidamente que atenda as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, este poderá ser utilizado, única e exclusivamente em substituição, até que o veículo principal utilizado na prestação do serviço esteja apto ao retorno das atividades.
- 9.72. O Contratado, durante a vigência do Contrato, será o único responsável perante terceiros, inclusive por atos praticados pelo condutor auxiliar por ele designado para a condução dos veículos, eximindo o Município de quaisquer reclamações e/ou indenizações.
- 9.73. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 9.74. É de responsabilidade do Contratado informar ao Contratante, em 24 (vinte e quatro) horas e de forma justificada, eventuais atrasos no atendimento às solicitações de transporte, salvo em situações de urgência/emergência em que as informações deverão ser prestadas em caráter imediato.
- 9.75. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 9.76. O Contratado que por qualquer motivo desejar encerrar/cancelar a prestação de serviço com o município, deverá comunicar por escrito a desistência em até 30 (trinta) dias antes, sendo passível de sanções administrativas o não cumprimento deste período, conforme Decreto Municipal 18.198/2019.
- 9.77. É absolutamente vedada a propriedade e a condição de comodante/comodatário de mais de um veículo por contratado na prestação de serviço.

10. FORMA E CRITÉRIOS DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento, com amparo nos art. 74, inciso IV e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14133/2021, conforme Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

- 10.2. Serão exigidos para fins de habilitação de pessoa física os documentos previstos no Apêndice, deste Termo.

Vistoria Prévia

- 10.3. Será facultado ao licitante a vistoria técnica para conhecimento das rotas na execução dos serviços e para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a qual será acompanhada por servidor designado para esse fim, e ocorrerá de segunda à sexta-feira, das entre 09:00 e 11:00 e das 13:00 às 17:00.
- 10.4. O interessado deverá entrar em contato com a equipe técnica da demandante através do telefone (34) 3226 5684 ou através do e-mail transporte.sme@uberlandia.mg.gov.br até 02 (dois) dias antes da vistoria.
- 10.4.1. A vistoria técnica ocorrerá no Núcleo de Transporte Escolar, situado na Rua Manoel dos Santos, 262, bairro Santa Maria – Uberlândia/MG.
- 10.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das rotas, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 10.6. É obrigatório que antes do início da prestação de serviço os prestadores de serviço sorteados tenham conhecimento dos trajetos/rotas a serem percorridos. Para tanto, é necessário buscar informações junto ao Núcleo de Transporte Escolar.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**Comprovação de residência no Município**

- 10.7. O interessado deverá apresentar declaração que firmará residência no Município de Uberlândia ou um de seus distritos oficiais, que deverá ser comprovado até o momento da assinatura do contrato.
- 10.8. O requisito acima é imprescindível tendo em vista que:
- 10.8.1. Será priorizado sempre que possível o zoneamento tendo por referência o local de residência do prestador à escola onde serão exercidas suas atividades (escola mais próxima da residência do prestador de serviço). Tal medida atende ao princípio da eficiência pública, uma vez que o serviço é remunerado por quilometro rodado e, fixar um local de prestação de serviço em uma distância maior, em detrimento de um local com uma distância menor, quando possível, poderia onerar de forma indevida o município.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações Orçamentárias

- 11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias de próximo orçamento, que farão parte da previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo elas:

- 07.12.365.2002.2.526.3.3.90.36.07.03, fonte 119 (FUNDEB - Bco: 001, Ag.: 2918-1, CC: 88.315-8, Banco do Brasil), em atendimento à Educação Infantil;
- 07.12.361.2001.2.546.3.3.90.36.07.01, fonte 101 (Bco: 104, Ag.: 3961, CC: 155-7, Caixa Econômica Federal), em atendimentos ao Ensino Fundamental;
- 07.12.361.2001.2.517.3.3.90.36.07.03, fonte 119 (FUNDEB - Bco: 001, Ag.: 2918-1, CC: 88.315-8, Banco do Brasil), em atendimento ao Ensino Fundamental;
- 07.12.361.2001.2.046.3.3.90.36.07.02, fonte 145 – (PNATE - Bco: 001, Ag.: 2918-1, CC: 151.356-7, Banco do Brasil), em atendimento ao Ensino Fundamental;
- 07.12.362.2003.2.063.3.3.90.36.07.04, fonte 100, (Bco: 31, Ag.: 3961-6, CC: 75-5, Caixa Econômica Federal), em atendimento ao Ensino Médio;
- 07.12.362.2003.2.628.3.3.90.36.07.02, fonte 106 (PTE - Bco: 001, Ag.: 2918-1, CC: 155.770-X Banco do Brasil), em atendimento ao Ensino Médio;
- 07.12.366.2001.2.691.3.3.90.36.07.01, fonte 101 (Bco: 913, Ag.: 3961, CC: 155-7, Caixa Econômica Federal), em atendimento à Educação de Jovens e Adultos;
- 07.12.366.2001.2.523.3.3.90.36.07.03, fonte 119 (FUNDEB - Bco: 001, Ag.: 2918-1, CC: 88.315-8, Banco do Brasil), em atendimento à Educação de Jovens e Adultos;
- 07.12.364.2003.2.553.3.3.90.36.07.04, fonte 100 (Bco: 31, Ag.: 3961-6, CC: 75-5, Caixa Econômica Federal), em atendimento ao Ensino Superior;
- 07.12.363.2003.2.552.3.3.90.36.07.04, fonte 100 (Bco: 31, Ag.: 3961-6, CC: 75-5, Caixa Econômica Federal), em atendimento à Educação Profissional, ou suas correspondentes;
- 07.12.365.2002.2.534.3.3.90.92.36.07.02, fonte 147 (Q.M.S.E Bco: 104, Ag.: 3961, CC: 672.001-6, Caixa Econômica Federal), em atendimento ao Ensino Infantil.
- 07.12.361.2001.0.532.3.3.90.92.36.07.02, fonte 147, (Q.M.S.E Bco: 104, Ag.: 3961, CC: 672.001-6, Caixa Econômica Federal) em atendimento ao Ensino Fundamental.

- 11.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamentos.

Uberlândia, 29 de setembro de 2023.

Alexandre Canabarro Peixoto
DAM 15

Tania Maria de Souza Toledo
Secretaria Municipal de Educação

APÊNDICE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;
OBIGATORIO
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Habilitação econômico-financeira

A documentação para habilitação econômico-financeira, caso exigida, consta no Termo de Referência.

Qualificação técnica

A documentação para qualificação técnica, caso exigida, consta no Termo de Referência.

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei n° 14.133/2021, Decreto Municipal nº 20.154/2023, e em conformidade com a Instrução Normativa n° 65/2021 SEGES– ME.

1 - OBJETO: Contratação de serviço de credenciamento individual de pessoa física, com experiência em prestação de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra (condutores) e veículos, conforme condições e exigências do Termo de Referência.

2 - PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 04/05/2023 a 30/06/2023, com consolidação do orçamento na data de 10/07/2023.

3 - METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de

(X) Média () Mediana () Menor Preço () Outra: _____

Como existe uma baixa quantidade de valores discrepantes na amostra de preços coletados, utilizamos como medida estatística a média que tende a refletir melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados.

4 - FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 73/2020 ME ou Instrução Normativa n° 65/2021 – ME:

() I - Painel de Preços;

O Painel de Preços não foi utilizado pois não foram encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento com características que atendessem as necessidades conforme o objeto do credenciamento que engloba pesquisa mercadológica de insumos.

(X) II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Foram enviados e-mails as prefeituras abaixo, solicitando orçamentos para prestação de serviços de transporte escolar na zona rural ou similar no dia 04/07/2023:

OBJETO	UND	CONTRATANTE	PREÇO UNITÁRIO	OBSERVAÇÃO
Transporte Escolar Van Zona Rural	km	Prefeitura Municipal de Ituiutaba	R\$ 5,33	Orçamento recebido por e-mail em 05/07/2023.

OBJETO	UND	CONTRATANTE	PREÇO UNITÁRIO	OBSERVAÇÃO
Transporte Escolar Van Zona Rural	km	Prefeitura Municipal de Uberaba	R\$ 2,80	Orçamento recebido por e-mail em 05/07/2023.
Transporte Escolar Van Zona Rural	km	Prefeitura Municipal de Araguari	R\$ 4,63	Orçamento recebido por e-mail em 10/07/2023.
Transporte Escolar Van Zona Rural	km	Prefeitura Municipal de Frutal	R\$	Não enviou resposta até a data de 10/07/2023.
Transporte Escolar Van Zona Rural	km	Prefeitura Municipal de Governador Valadares	R\$	Não enviou resposta até a data de 10/07/2023.
Transporte Escolar Van Zona Rural	km	Prefeitura Municipal de Araxá	R\$	Não enviou resposta até a data de 10/07/2023.

(X) III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

- Mão de Obra:

OBJETO	LOCAL DE PESQUISA	DATA/HORA DE ACESSO	PREÇO UNIT.
Salário Motorista de Veículos de até 18 lugares	https://www.sindttrans.com.br/convencoes.php?tp=10&ct=163	07/07/2023 às 10:40	R\$ 2.280,00 (Anexo 12)

- Combustível:

OBJETO	LOCAL DE PESQUISA	DATA/HORA DE ACESSO	UNID	PREÇO UNIT.
Óleo Diesel S10	https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas	07/07/2023 às 15:00	Litro	R\$ 4,98 (Anexo 11)

- Insumos:

A planilha com os valores da pesquisa de insumos está anexada a este documento (Anexo 03).

Como foram feitos três orçamentos de cada insumo, e levou alguns dias para a finalização das cotações, temos:

- 1) Período em que foram colhidos os dados: 04/05/2023 a 30/06/2023
- 2) Finalização de todos os orçamentos: 10/07/2023

() IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

- Foi priorizado o inciso II e III como fonte de consulta

5 - ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, tendo sido priorizado os incisos II e III como fonte de consulta para o levantamento de preços de insumos e salário de motorista, chegou-se a composição da Planilha de Custo e Formação de Preço para a prestação de serviço do objeto descrito no Termo de Referência. O pagamento será por quilômetro rodado, sendo o valor do quilômetro de R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos), respeitando o limite de quilometragem estimada anual por prestador de serviço de 66.000 (sessenta e seis mil) quilômetros.

O valor do quilômetro rodado foi calculado utilizando a Planilha de Custos e Insumos (Anexo 02). A escolha do ano adotado do veículo para a composição de custos está justificada no Anexo 10.

ANEXOS:

A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Anexo 02: Planilha de Custos e Insumos
Anexo 03: Relatório de Formação de Preços
Anexo 04: Documentos Anexar Site
Anexo 05: Modelo Documento Número CP
Anexo 06: Relatório de Quilometragem Percorrida
Anexo 07: Relatório de Alunos Transportados
Anexo 08: Relatório de Profissionais Transportados
Anexo 09: Protocolo de Entrega dos Relatórios de km
Anexo 10: Relatório de Composição de Custos Vans
Anexo 11: Valor do Combustível
Anexo 12: Convenção Coletiva de trabalho - Motorista

Uberlândia, 29 de setembro de 2023

ALEXANDRE CANABARRO
DAM 15
Núcleo de Transporte Escolar

CREDENCIAMENTO 02

Vans para alunos com deficiência

Sumário

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	3
ESPECIFICAÇÃO	3
QUANTIDADES	3
REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DOS VEÍCULOS	3
REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DOS CONDUTORES (MOTORISTAS)	4
REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA ATUAR COMO MONITOR/ACOMPANHANTE	4
VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL	5
Valor Estimado	5
Prazo de vigência	5
Do Reajuste Contratual	5
DO CREDENCIAMENTO	08
PRIMEIRA FASE: Das inscrições	08
SEGUNDA FASE: Do sorteio e classificação	08
TERCEIRA FASE: Documentação e habilitação	09
QUARTA FASE – Assinatura do contrato e designação de rotas	09
FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	10
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E PARCELAMENTO	10
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	10
Sustentabilidade	10
Da exclusividade de participação de ME e EPP	10
Da participação de consórcios	10
Da participação de cooperativas	11
Da Subcontratação	11
Da Cláusula Anticorrupção	11
Garantia da contratação	12
MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	12
Condição de execução	12

Materiais a serem disponibilizados	13
Informações relevantes para o dimensionamento da proposta	13
Especificação da garantia do serviço	13
MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO	13
CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	15
Do Recebimento	15
Liquidação	17
Prazo de pagamento	18
Forma de pagamento	18
OBRIGAÇÕES DAS PARTES	19
Obrigações Do Contratante	19
Obrigações do Contratado	20
Obrigações Especiais	21
FORMA E CRITÉRIOS DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO	24
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta	24
Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista	24
VISTORIA PRÉVIA	24
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
Dotações orçamentárias	25
Custo disponibilidade	25

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviço de credenciamento individual de pessoa física, especializada para a prestação de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra (condutores) e veículos, conforme condições e exigências deste instrumento.

DESCRIÇÃO
ESPECIFICAÇÃO Transporte de estudantes com deficiência, residente na zona urbana, podendo também prestar serviço na zona rural conforme a demanda do município de Uberlândia, regularmente matriculados na Educação Especial da Rede Pública de Ensino ou bolsistas integrais em escolas da rede privada nos períodos da manhã, tarde, noite e integral, com fornecimento de mão de obra (condutores e monitor/acompanhante) e veículos. Em cada veículo será instalado equipamento de monitoramento por GPS (Sistema de Posicionamento Global) e/ou outro equipamento de monitoramento de fiscalização disponibilizado pela Contratante, que possibilitará a emissão de relatórios da quilometragem e trajeto percorrido para fins de conferência e pagamento. QUANTIDADES A frota a ser utilizada deverá ser composta inicialmente por até 49 (quarenta e nove) veículos automotores, com a possibilidade de acréscimo ou decréscimo de acordo com a demanda. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DOS VEÍCULOS Os veículos utilizados na prestação de serviço, deverão atender a um dos seguintes critérios: CRITÉRIO VEÍCULOS: A - Ano de fabricação Para calcular a idade do veículo ao iniciar os trabalhos, será utilizado a seguinte fórmula: I) Ano do veículo utilizado para a composição da planilha de custo em vigor – (menos) 7 (sete) anos, ou seja, os veículos que iniciaram os trabalhos no ano de 2024 não podem ter sido fabricados antes de 2015. II) Ex.: $2022 - 7 = 2015$

CRITÉRIO VEÍCULOS: B - Troca do veículo em até 18 (dezoito) meses:

Os veículos que ao iniciarem os trabalhos não atenderem ao critério do cálculo acima (Critério A), mas estiverem de acordo com o Decreto Municipal nº 7.328/1977¹ e alterações posteriores, terão um prazo de **até 18 (dezoito) meses a partir da data de assinatura do contrato**, para adquirirem um veículo que atenda as especificações do **CRITÉRIO A**.

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DOS CONDUTORES (MOTORISTAS)

Os critérios abaixo são cumulativos:

- I) Ser proprietário ou comodatário do veículo na data da inscrição no site da Prefeitura Municipal de Uberlândia.
- II) Apresentar declaração que firmará residência no Município de Uberlândia ou um de seus distritos oficiais, que deverá ser comprovado até o momento da assinatura do contrato.
- III) Possuir toda a documentação descrita no Anexo 04;

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA ATUAR COMO MONITOR/ACOMPANHANTE

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Ter como nível de escolaridade mínima o ensino médio;
- Atestado de Antecedentes Criminais (Polícia Civil).

A documentação do monitor/acompanhante será entregue à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SETTRAN).

VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

O pagamento será valor fixo mensal por veículo, não podendo ultrapassar 48.000 (quarenta e oito mil) quilômetros por ano/veículo em 12 (doze) meses.

- I) 49 veículos – Valor fixo mensal (com monitor/acompanhante)
- II) Valor fixo mensal por veículo: R\$ 21.000,00
- III) Valor Total mensal para 49 veículos: R\$ 1.029.000,00
- IV) Valor Total Estimado Anual para 49 veículos: R\$ 12.348.000,00
- V) VALOR ESTIMADO PARA 05 (cinco) ANOS: R\$ 61.740.000,00

- 1.2. De acordo com a Lei nº 14.133/2021 no seu artigo 78, inciso I, o credenciamento é previsto como procedimento auxiliar.

Valor Estimado

- 1.3. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

¹ Máximo de 10 (dez) anos de fabricação para veículos fora do sistema e no máximo 16 (dezesesseis) anos para os que já estão incluídos no sistema e regularmente licenciados no Município de Uberlândia.

- 1.4. O ano do veículo constante na Planilha de Composição de Preço que compõe o Relatório de Pesquisa de Preços será atualizado após 05 (cinco) anos, tendo como base a data de publicação do Edital do Credenciamento.
- 1.5. O custo estimado total da contratação para 05 (cinco) anos é de R\$ R\$ 61.740.000,00 (sessenta e um milhões, setecentos e quarenta mil reais), conforme memória de cálculo apostos na Planilha (Anexo 02).

Prazo de vigência

- 1.6. O Credenciamento público vigorará por prazo indeterminado, a partir da data da homologação de seu resultado, no interesse da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.7. O prazo de vigência dos contratos será de 05 (cinco) anos e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que sejam comprovadas que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.8. Os empenhos dos Credenciados contratados deverão ser renovados a cada exercício.
- 1.9. A vantajosidade econômica da manutenção da contratação deverá ser atestada a cada exercício pelo gestor do contrato.
- 1.10. Caso a manutenção do contrato se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pelo gestor do contrato, nos termos do art. 106, inciso III e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.11. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço é essencial para assegurar o transporte dos alunos com deficiência do município às instituições de ensino e dentro das possibilidades, demais atendimentos terapêuticos. Dessa forma, a sua execução não pode sofrer descontinuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando, como já referido, a essencialidade do serviço o qual é considerado, dentre outros, um direito de natureza social nos moldes do artigo 6º da Constituição Federal.

Do Reajuste Contratual

- 1.12. Utiliza-se reajuste apesar de ser serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, pois a natureza da contratação é de dedicação exclusiva, devendo os prestadores de serviços ficarem à disposição nas dependências das unidades escolares que prestam serviço, salvo determinação/autorização da contratante, a serem analisadas caso a caso.
- 1.13. A planilha que determina o valor pago por quilômetro rodado, não utiliza o salário do motorista para o cálculo. A projeção do que será pago é por quilômetro fechado calculado na planilha de insumos (Anexo 02).
- 1.14. É vedado o compartilhamento dos recursos humanos (condutor e monitor) e materiais disponíveis (veículo que utiliza na prestação de serviço junto à Secretaria Municipal de Educação - SME) para a execução simultânea de outros contratos, devendo estar à disposição da contratante sempre que necessário para suprir as eventuais necessidades que porventura ocorram.
- 1.15. O preço definido no Credenciamento será fixo e irrealizável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado, devendo ser atualizado pela variação do INPC a cada período de 12 (doze) meses de ofício pela administração, com reflexo financeiro imediato nos contratos decorrentes, mediante reconhecimento por mera apostila.
- 1.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

- 1.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.18. A data de consolidação do orçamento é: 10/07/2023
- 1.19. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.
- 1.20. A extinção do contrato não configura óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.
- 1.21. Em face da natureza do serviço ser de dedicação exclusiva de mão de obra, há a necessidade de se estabelecer remuneração complementar afeta aos períodos em que não haja a efetiva prestação de serviço, justamente pela característica de exclusividade dos serviços prestados, nos termos que seguem:
- 1.22. Valores a serem pagos no mês de janeiro, julho e dezembro para manutenção da prestação de mão de obra com dedicação exclusiva:
- 1.22.1. O valor do percentual a ser pago utilizará como base de cálculo a quantidade de dias não trabalhados nos respectivos meses.

TENDO COM BASE O CALENDÁRIO ESCOLAR 2023, TEMOS COMO EXEMPLO:

Mês	Qtd dias Letivos	Qtd dias sem trabalhar	
Julho	11	15	O contrato é para 12 meses, ou seja, o prestador de serviço fica a disposição o ano todo. No mês de janeiro existe uma diminuição nos dias rodados devido ao período de férias escolares. Nos meses de julho e dezembro existe redução nos dias rodados devido aos recessos escolares.
Dezembro	14	10	

↓

JANEIRO - apenas alguns motoristas rodam. Motivo: férias escolares.
JULHO - no período de 17 a 30 é recesso escolar. O dia 31 é início de semestre e é pago normalmente.
DEZEMBRO - no período de 22 a 31 é de recesso escolar.

ANEXO 02

VALOR DO CUSTO DE DISPONIBILIDADE / CREDENCIAMENTO 02 - VANS PCD					
Total de km por mês	Valor do km por dia	Dias não trabalhados Calendário Escolar	Total km rodado no mês	km rodado em %	Custo de Disponibilidade R\$ 6.510,12
5.500	183,33	1	183,33	3	R\$ 217,00
5.500	183,33	2	366,67	7	R\$ 434,01
5.500	183,33	3	550,00	10	R\$ 651,01
5.500	183,33	4	733,33	13	R\$ 868,02
5.500	183,33	5	916,67	17	R\$ 1.085,02
5.500	183,33	6	1.100,00	20	R\$ 1.302,03
5.500	183,33	7	1.283,33	23	R\$ 1.519,03
5.500	183,33	8	1.466,67	27	R\$ 1.736,03
5.500	183,33	9	1.650,00	30	R\$ 1.953,04
5.500	183,33	10	1.833,33	33	R\$ 2.170,04
5.500	183,33	11	2.016,67	37	R\$ 2.387,04
5.500	183,33	12	2.200,00	40	R\$ 2.604,05
5.500	183,33	13	2.383,33	43	R\$ 2.821,05
5.500	183,33	14	2.566,67	47	R\$ 3.038,06
5.500	183,33	15	2.750,00	50	R\$ 3.255,06
5.500	183,33	16	2.933,33	53	R\$ 3.472,06
5.500	183,33	17	3.116,67	57	R\$ 3.689,07
5.500	183,33	18	3.300,00	60	R\$ 3.906,07
5.500	183,33	19	3.483,33	63	R\$ 4.123,08
5.500	183,33	20	3.666,67	67	R\$ 4.340,08
5.500	183,33	21	3.850,00	70	R\$ 4.557,08
5.500	183,33	22	4.033,33	73	R\$ 4.774,09
5.500	183,33	23	4.216,67	77	R\$ 4.991,09
5.500	183,33	24	4.400,00	80	R\$ 5.208,10
5.500	183,33	25	4.583,33	83	R\$ 5.425,10
5.500	183,33	26	4.766,67	87	R\$ 5.642,10
5.500	183,33	27	4.950,00	90	R\$ 5.859,11
5.500	183,33	28	5.133,33	93	R\$ 6.076,11
5.500	183,33	29	5.316,67	97	R\$ 6.293,12
5.500	183,33	30	5.500,00	100	R\$ 6.510,12

Para calcular o Custo de Disponibilidade foi utilizado os valores da Planilha de Custo.

1º) Somar os valores dos insumos do Módulo "E": combustível; lubrificantes; vistorias obrigatórias; IPVA, taxa de licenciamento, seguros; depreciação; higienização e tacógrafo.

2º) Do total do Módulo "E" subtrair o valor encontrado acima (1º).

3º) Somar o resultado acima (2º) com os totais dos Módulos "C" e "D".

4º) Acrescentar ao valor anterior (3º) os 5% de ISS.

DO CREDENCIAMENTO

2. **Das fases do processo de credenciamento**
- 2.1. O credenciamento será composto por quatro fases:
 - 2.1.1. Primeira fase: Inscrições;
 - 2.1.2. Segunda fase: Elaboração de lista conforme ordem de sorteio;
 - 2.1.3. Terceira fase: Documentação e habilitação;
 - 2.1.4. Quarta fase: Assinatura do contrato e designação de rotas

PRIMEIRA FASE: Das inscrições

- 2.2. O início das inscrições se dará a partir da data de divulgação do Edital no Portal da Prefeitura Municipal de Uberlândia (www.uberlandia.mg.gov.br).
- 2.3. Para efetuar sua inscrição o proponente deverá acessar a plataforma www.uberlandia.mg.gov.br e realizar as seguintes ações:
 - 2.3.1. Primeiramente o interessado deverá possuir *login* de acesso único do Governo Federal (conta gov.br).
 - 2.3.2. Em "TÓPICOS POPULARES", clicar em "PORTAL CIDADÃO" e em seguida no Serviço por Categoria "EDUCAÇÃO".
 - 2.3.3. Clicar em "INSCRIÇÕES" – CREDENCIAMENTO 2023.
 - 2.3.4. Os interessados deverão entrar com *login* e senha que será o CPF e a DATA DE NASCIMENTO, respectivamente.
 - 2.3.5. Escolher a opção: **CREDENCIAMENTO 02** e preencher todas as informações exigidas no formulário.
 - 2.3.6. A inscrição junto ao site da Prefeitura Municipal de Uberlândia gerará um número ao inscrito, que deverá permanecer em posse do cadastrado para acompanhamento do sorteio.
 - 2.3.7. Será permitido apenas uma inscrição por CPF, independentemente do credenciamento.
 - 2.3.8. No dia do sorteio será disponibilizado aos sorteados que estiverem dentro da demanda de contratação especificada neste Termo de Referência, o Anexo 04 com orientações e lista de documentos que devem ser anexados no site, necessários para dar seguimento ao processo de credenciamento junto à municipalidade.

SEGUNDA FASE: Sorteio

- 2.4. Farão parte do sorteio os inscritos até o 10º (décimo) dia corrido, contados a partir da data de divulgação do Edital no Portal da Prefeitura Municipal de Uberlândia.
- 2.5. A data do sorteio será divulgada com 02 (dois) dias de antecedência no Portal da Prefeitura Municipal de Uberlândia e no Diário Oficial do Município, cumprindo aos credenciados acompanhar as divulgações dos atos referentes ao procedimento.
- 2.6. Serão sorteados 49 (quarenta e nove) vagas para os inscritos no credenciamento, respeitando o item 2.4.
- 2.7. O restante dos inscritos sorteados que não estiverem entre os 49 (quarenta e nove) sorteados, formarão cadastro reserva obedecendo a classificação do sorteio.

- 2.8. Os interessados que se inscreverem após a data estabelecida no item 2.4, darão continuidade ao cadastro reserva dos classificados no sorteio, tendo como critério de classificação a data e hora de inscrição no site.
- 2.9. O cadastrado que tiver seu contrato extinto por culpa própria deverá apresentar nova documentação caso deseje voltar a prestar o serviço, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade e impedimento de nova habilitação.
- 2.10. Em caso de republicação deste credenciamento devido a alterações que afetem diretamente os requisitos de habilitação de credenciamento ou normas de execução, proceder-se-á novo sorteio para todos os credenciados.

TERCEIRA FASE: Documentação e habilitação

- 2.11. Após a finalização do sorteio, todos os 49 (quarenta e nove) sorteados receberão documento com orientações para entrarem no site www.uberlandia.mg.gov.br e anexarem os documentos de habilitação.
- 2.12. No momento da anexação dos documentos exigidos, o interessado deverá inserir, em campo próprio, o número de inscrição fornecido pelo sistema, o qual foi gerado no ato da inscrição.
- 2.13. O prazo para anexar os documentos será de 03 (três) dias úteis contados a partir da data do sorteio.
- 2.14. A Secretaria Municipal de Educação analisará e dará aquiescência a documentação apresentada por intermédio de Comissão de Seleção a ser formada através de Portaria que será publicada no Diário Municipal do Município.
- 2.15. O resultado da análise da documentação será publicado no site da Prefeitura Municipal de Uberlândia.
- 2.16. Em caso de indeferimento e/ou por esgotamento recursal na esfera administrativa municipal, o interessado, caso queira participar novamente do processo de credenciamento, deverá proceder com nova inscrição.

QUARTA FASE – Assinatura do contrato e designação de rotas

- 2.17. Os documentos que forem regularmente aprovados após análise da Comissão de Seleção, serão encaminhados para a análise e aprovação junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SETTRAN.
- 2.18. Cumprindo todos os requisitos da TERCEIRA FASE, o candidato classificado deverá comparecer à Tesouraria Geral da Secretaria Municipal de Finanças, situada na avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600, no Bairro Tibery, no horário de atendimento ao público do Centro Administrativo (Prefeitura) para cadastro de conta bancária junto a Tesouraria do Município, a qual será utilizada para o pagamento efetuado pelo contratante.
- 2.19. Os prestadores de serviço serão contratados mediante listagem do sorteio, considerando a quantidade de vagas prevista neste Termo de Referência, bem como posterior e/ou eventual necessidade da contratante, em caso de surgimento de novas vagas e/ou desistências no decorrer do processo.
- 2.20. Após cadastro na Tesouraria do Município, o contratado deverá levar ao Núcleo de Transporte Escolar o número do Código de Pessoa (CP), conforme Anexo 05, para a emissão do contrato.
- 2.21. O contratado deverá possuir assinatura eletrônica, mediante aquisição de "token", com certificação no padrão ICP-Brasil, modelo A3 ou outro similar, desde que seja compatível com o sistema da Prefeitura de Uberlândia para assinatura do contrato.
- 2.22. Em caráter excepcional será aceito, mediante justificativa, a assinatura física.

- 2.23. Os Contratados terão até 03 (três) dias úteis a contar da convocação por parte da Secretaria Municipal de Educação / Núcleo de Transporte Escolar, a qual poderá ser feita através de e-mail, WhatsApp, telefone que foram indicados no ato da inscrição para efetuarem a assinatura do Contrato.
- 2.24. A distribuição das rotas aos prestadores de serviço contemplados com o sorteio é de prerrogativa única, exclusiva e indelegável da Secretaria Contratante e acontecerá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observando sempre o interesse público municipal, ficando terminantemente vedada qualquer ação por parte dos prestadores de serviço credenciados.
- 2.25. É obrigatório que em até 10 (dez) dias do início da prestação de serviço, os prestadores de serviço listados dentro do quantitativo exigido compareçam ao Núcleo de Transporte Escolar para designação da rota a ser executada.
- 2.26. As rotas são distribuídas obedecendo aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência, tomando como critério, sempre que possível, o local de residência do prestador de serviço e sua distância relativa à rota disponível mais próxima.
- 2.27. Durante a vigência do contrato, o prestador de serviço poderá ser realocado para outras rotas em atendimento a mudanças de demandas, tendo como critério, os princípios citados no item anterior.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E PARCELAMENTO

4. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5. São requisitos para a contratação:

Sustentabilidade

- 5.1. A Contratada deverá na execução do contrato observar a destinação adequada dos resíduos gerados, observando o que determina a Lei 12.305 de 02/08/2010, em especial o artigo 33.
- 5.2. É de responsabilidade da Contratada manter um planejamento para as rotinas de manutenções dos veículos.

Da exclusividade de participação de ME e EPP

- 5.3. Não haverá a participação, neste credenciamento, de pessoas jurídicas uma vez que o interesse da administração é contratar diretamente com os motoristas atendendo à

recomendação do Ministério Público Estadual, conforme Recomendação nº 01/2018/MPMG da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberlândia/MG e seus complementos.

Da participação de consórcios

- 5.4. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de equipamento e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

Da participação de cooperativas

- 5.5. A vedação à participação de Sociedades Cooperativas justifica-se porque de acordo com a Súmula nº 247 do TCU e uma vez que o objeto é divisível e sua adjudicação em separado aumenta o universo de participantes interessados em prestar o serviço, e a Recomendação nº 01/2018/MPMG da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberlândia/MG e seus complementos.

Da Subcontratação

- 5.6. Não é admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto contratual, eis que desvirtua o instituto do credenciamento na hipótese do modelo adotado.

Da Cláusula Anticorrupção

- 5.7. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação, A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
- 5.8. As Partes declaram que manterão até o final da vigência do contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.
- 5.9. A CONTRATADA se obriga, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato:
- 5.9.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer

- outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- 5.9.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;
- 5.9.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;
- 5.9.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.
- 5.10. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 20234/2023).

Garantia da contratação

- 5.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. **Condições de Execução**
- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a remessa de ordem de serviço da Contratante para a Contratada, a qual poderá ser verbal;
- 6.1.2. Os serviços serão prestados no deslocamento de estudantes, no percurso de ida e volta, da sua residência para as escolas e, dentro das possibilidades da Secretaria Municipal de Educação, para as entidades do município de Uberlândia, podendo haver acréscimo ou não, de acordo com a demanda, e no transporte eventual para atividades relacionadas às necessidades escolares.
- 6.1.3. Os horários de atendimento de transportes serão de acordo com os horários de atividades das Unidades de Ensino a serem atendidas, e/ou em horários determinados e autorizados conforme a conveniência da Secretaria Municipal de Educação, considerando-se o tempo necessário para a realização do percurso a ser executado e observando-se o disposto no item abaixo.
- 6.1.3.1. As atividades das Escolas a serem atendidas de acordo com as determinações da Contratante acontecem nos turnos: manhã, tarde, noite e integral. Os horários podem sofrer alterações em atendimento à demanda a ser informada a tempo e modo pela Contratante.
- 6.1.4. Respeitando os critérios fixados no Termo de Referência, os veículos atenderão a qualquer Unidade da Rede de Ensino, conforme a conveniência administrativa da Contratante, podendo ser utilizados, inclusive, em todos os turnos.
- 6.1.5. A Contratada se obrigará a manter o veículo, de acordo com a legislação pertinente, em perfeito estado de manutenção, higiene e funcionamento, de forma a não comprometer o perfeito andamento da execução dos serviços, não acarretar atrasos

nos horários e não colocar em risco a incolumidade física dos usuários, como de rigor.

- 6.1.6. Todos os alunos transportados serão previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação, e em hipótese alguma a contratada deverá transportar alunos sem a prévia autorização da Contratante.

Materiais a Serem Disponibilizados

- 6.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o veículo de acordo com o especificado neste Termo de Referência e no Edital, estando em conformidade com todas as legislações pertinentes à execução do objeto.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

- 6.3. A demanda da Secretaria Municipal de Educação tem como base as seguintes características:
- 6.3.1. A quantidade dos veículos estimada para a execução do objeto contratual, determinada no item 1.1, será utilizada de acordo com a demanda de transporte de alunos, e, se verificada a necessidade, desde que respeitado o limite estabelecido legalmente, a Contratante fará os acréscimos e/ou supressões necessárias, mantendo-se, entretanto, as mesmas condições contratuais e respeitando-se, sempre, os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.3.2. As escolas atendidas pelo serviço de transporte escolar municipal distanciam-se até 56 (cinquenta e seis) quilômetros, aproximadamente, do Centro Administrativo Virgílio Galassi do Município de Uberlândia e suas atividades acontecem nos turnos da manhã, tarde, noite e integral.
 - 6.3.3. As distâncias do item anterior poderão sofrer mudanças de acordo com o aumento de locais das demandas a serem atendidas.
 - 6.3.4. Os dias de efetivo trabalho do transporte escolar serão definidos pelo calendário escolar anual das escolas do município de Uberlândia e em atendimento a eventos extracurriculares devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Especificação da garantia do serviço

- 6.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 7.4. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os Contratados para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.
- 7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.7.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.7.2. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

- 7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as documentações abaixo, ou outro método oferecido pela contratada, para aferição da quilometragem percorrida, demanda atendida e documentações pertinentes:
- 8.1.1. Relatório de Quilometragem Percorrida (Anexo 06);
 - 8.1.2. Relatório de Alunos Transportados (Anexo 07);
 - 8.1.3. Cópias dos comprovantes de pagamentos de todos os tributos necessários para a atividade de monitor/acompanhante, como guias de: INSS e GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social);
 - 8.1.4. Cópia de documento que comprove o pagamento total ou das parcelas mensais dos seguros descritos no item 9.63;
 - 8.1.5. Cópia do comprovante de pagamento do vale transporte;
 - 8.1.6. Cópia do comprovante de pagamento de convênio médico e odontológico;
 - 8.1.7. Cópia do Laudo de Vistoria no primeiro pagamento do ano referente ao 1º (primeiro) semestre e no mês de pagamento em que a 2ª (segunda) vistoria ocorrer.
- 8.2. O Relatório de Quilometragem Percorrida deverá ser entregue semanalmente, no qual constará, discriminadamente, a data, o horário e a quilometragem registrada no tacógrafo ou hodômetro na origem da rota, e, também, na sua chegada ao destino, bem como o percurso preciso, o qual deverá refletir, com exatidão, a quilometragem efetivamente percorrida em cada deslocamento do veículo em serviço, preenchendo-o corretamente e ao final subscritando-o.
- 8.3. O Relatório de Alunos Transportados (Anexo 07) deverá ser preenchido corretamente e em sua totalidade.
- 8.3.1. O não preenchimento e/ou o preenchimento parcial dos Anexos 06 e 07 poderá ocasionar atraso ou retenção do pagamento até que seja entregue a documentação faltante.
- 8.4. O empenho para pagamento será sempre emitido pelo contratante para o CPF e endereço fornecido na documentação da Habilitação.
- 8.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.5.1. não produzir os resultados acordados;
 - 8.5.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.5.3. deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - 8.5.4. O processo de pagamento só será iniciado quando da entrega de toda a documentação exigida no termo de referência/edital. Atrasos decorrentes da não entrega da documentação a tempo e modo serão de responsabilidade do prestador de serviço.

Do Recebimento

- 8.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, nos dois primeiros dias úteis após o fechamento de cada mês, pelos fiscais, mediante entrega de todos os documentos descritos no item 8.1, para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.7. Os prazos das disposições acima serão contados a partir do fechamento da medição mensal.
- 8.7.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.7.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante relatório que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.7.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico/administrativo/setorial do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.8.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.8.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.8.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para adotar as providências cabíveis.
- 8.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 20.154/2023 ou outro instrumento que vier a substituí-lo ou regulamentá-lo.
- 8.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 8.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.14. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Liquidação

- 8.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, inciso I do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.
- 8.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 8.19. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.066/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.
- 8.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 8.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.
- 8.26.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.26.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro "I"

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

TX = 6,0% a.a.

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

Forma de pagamento

- 8.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.
- 8.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 8.31. Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações Do Contratante

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Comunicar ao Contratado a necessidade de emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.10. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;
- 9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.13. Fiscalizar permanentemente, orientar e monitorar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, através de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 9.14. Sustar o pagamento da fatura no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Contrato.
- 9.15. São prerrogativas exclusivas da Contratante o planejamento, a coordenação, a fiscalização e definição de rotas, podendo, para melhor equacionamento do serviço, efetuar rodízios de rotas.

- 9.16. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 9.17. As solicitações de transportes serão realizadas exclusivamente por servidores do Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.
- 9.18. Ressarcir os custos advindos de pedágios desde que em rotas autorizadas pela Contratante e devidamente comprovados.

Obrigações do Contratado

- 9.19. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.20. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 9.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).
- 9.22. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;
- 9.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.26. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 9.27. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.29. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.34. Manter o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;
- 9.35. Cumprir com os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;
- 9.36. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.37. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

Obrigações Especiais

- 9.38. Executar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as orientações e exigências da Secretaria Municipal de Educação, constantes neste documento, Edital e/ou instrumento contratual.
- 9.39. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 9.40. Os prestadores de serviço deverão obrigatoriamente possuírem telefone celular com acesso à Internet não inferior ao 4G, no sentido de facilitar a comunicação entre Contratante e Contratados.
- 9.41. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo prazo determinado pelo Núcleo de Transporte Escolar, sendo a concessão de prazo analisada caso-a-caso.
- 9.42. Arcar com todas as despesas referentes a combustível e manutenção geral dos veículos.
- 9.43. Assegurar ao Contratante o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 9.44. Estar devidamente habilitado, para os veículos, objeto deste Termo de Referência.
- 9.45. Todo material permanente fornecido em forma de empréstimo/comodato pela Prefeitura Municipal de Uberlândia através da Secretaria Municipal de Educação ao Contratado ou eventuais outros prestadores de serviço, que visem melhorias no transporte escolar, deverá ser devolvido em perfeita condição quando solicitado incluindo-se, nesse caso, os aparelhos de GPS instalados nos veículos.
- 9.46. Em caso de roubo ou furto dos materiais que se enquadram no item anterior, o Contratado deverá apresentar Boletim de Ocorrência (B.O) emitido pelo órgão responsável.

- 9.47. Após apresentação de toda a documentação exigida neste Termo de Referência, os Contratados deverão solicitar o documento de aptidão do motorista e do veículo, emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SETTRAN.
- 9.48. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, conforme as orientações da Contratante e nos termos do Edital e das normas de regência, sempre observando o menor percurso e, em caso de comprovada impossibilidade, o percurso autorizado/repassado pelo Núcleo de Transporte Escolar.
- 9.49. Não será remunerada em nenhuma hipótese a quilometragem que porventura for realizada nos retornos das unidades escolares à garagem ou semelhante, durante os turnos de aulas ou fora delas, com objetivo de trocas de condutores, abastecimentos, manutenções, higienização dos veículos ou quaisquer outros fins, sendo estes às expensas dos Contratados.
- 9.50. No caso de irregularidades em relação às eventuais quilometragens excessivamente dispendidas que não atenderem a exigência de realização do critério menor percurso, os casos serão analisados individualmente e, constatada irregularidade os Contratados serão incursos nas penalidades constantes no instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação Pátria, sempre observando os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.51. Os Contratados emitirão relatórios atualizados com os nomes de todos os alunos transportados, bem como o veículo utilizado, o turno, as unidades de ensino para onde vão os usuários, conforme os Anexos 06 e 07 deste Termo de Referência, além da apólice de seguro nos termos exigidos no edital/termo de referência (Item 9.63) com a prova de sua quitação em caso de pagamentos à vista ou do comprovante de quitação das parcelas até o pagamento total. **Estes relatórios deverão ser entregues mensalmente, ficando os pagamentos condicionados aos seus recebimentos e deferimentos.**
- 9.52. Todos os Contratados emitirão mensalmente o "Relatório de Quilometragem Percorrida", conforme o Anexo 08 deste Termo de Referência, no qual constará, discriminadamente, a data, o horário e a quilometragem registrada no tacógrafo ou hodômetro na origem da rota, e, também, na sua chegada ao destino, bem como o percurso preciso, o qual deverá refletir, com exatidão, a quilometragem efetivamente percorrida em cada deslocamento do veículo em serviço, preenchendo-o corretamente e ao final subscritando-o. **Tal exigência também é condição para o pagamento, nos mesmos termos dos itens acima.**
- 9.52.1. A Contratante emitirá o "Protocolo de Entrega dos Relatórios de km" ao contratado, conforme Anexo 08, atestando o recebimento do Relatório de Quilometragem Percorrida.
- 9.52.2. Os Anexos 06, 07 e 08 poderão sofrer modificações futuras que otimizarão a entrega dos dados.
- 9.53. Manter os veículos sempre em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.
- 9.54. Todos os veículos deverão às expensas da Contratante ter equipamento de registro e aferição da quilometragem e roteiro por GPS (Sistema de Posicionamento Global) e/ou outro equipamento de monitoramento de fiscalização disponibilizado, possibilitando a localização em tempo real e a emissão dos relatórios para fins de pagamento da quilometragem, efetivamente percorrida.
- 9.55. O GPS instalado no veículo do Contratado é de responsabilidade do mesmo, devendo garantir sua integridade física.
- 9.56. No caso de quebra de contrato, o Contratado deverá solicitar imediatamente após a assinatura da rescisão do contrato a retirada do aparelho de GPS. Caso o aparelho não seja retirado, o Contratado arcará com o valor do mesmo a ser descontado em eventual saldo de pagamento ou, caso não haja saldo, através das medidas legais cabíveis.

- 9.57. Nos casos de falha no equipamento de GPS, para fins de pagamento de quilometragem percorrida, será considerada a quilometragem média da mesma rota conforme relatórios extraídos pelo sistema de GPS ou mediante qualquer de suas funcionalidades e/ou laudo conclusivo da empresa contratada para o monitoramento, etc.).
- 9.58. No caso de falha do aparelho de monitoramento por GPS, o contratado deverá informar imediatamente a situação ao Núcleo de Transporte Escolar que providenciará, junto a empresa responsável pelo aparelho, o seu conserto ou substituição.
- 9.59. Todos os Contratados que tiverem rotas com passagens em pedágio autorizadas pela Contratante deverão comprovar os custos através dos tickets ou relatório emitido pela empresa responsável pelo pedágio.
- 9.60. Os Contratados deverão, mediante solicitação prévia e expressa da Contratante, se disponibilizar para atividades extra turno e/ou extraclasses, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 9.61. Manter em dia os pagamentos do IPVA, Seguro obrigatório e Licenciamento, bem como toda e qualquer exigência para a consecução do serviço.
- 9.62. Os veículos e motoristas deverão estar regulares conforme a legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 9.63. Garantir aos veículos a cobertura das seguintes modalidades de seguro: DPVAT – seguro obrigatório; RCV – seguro de responsabilidade civil em face de danos materiais e pessoais a terceiros; APP – seguro contra acidentes pessoais por passageiro (morte, invalidez e despesas hospitalares), com cobertura de, no mínimo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por passageiro, que deve ser comprovado mediante documentação no ato de habilitação, conforme Termo de Referência.
- 9.63.1. As documentações referentes ao item anterior deverão ser apresentadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando solicitadas, ao Núcleo de Transporte Escolar. A não apresentação da documentação ocasionará sanções de caráter administrativo, sendo assegurando a ampla defesa e o contraditório.
- 9.64. É de única, exclusiva e total responsabilidade do Contratado proceder aos trâmites necessários para substituição imediata do veículo, motorista e monitor, quando, por qualquer motivo, ficarem impossibilitados de proceder com a prestação de serviço, sem prejuízo ao atendimento da demanda e sem custos adicionais à Contratante.
- 9.65. Os veículos, condutores e monitores substitutos deverão estar condicionados às mesmas exigências previstas neste Termo de Referência.
- 9.66. Responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 9.67. Arcar com a remuneração de todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros, decorrentes da prestação de serviços, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o Contratante.
- 9.68. Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará o Contratado às penalidades previstas nesta contratação, e às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, implícitas no Contrato.
- 9.69. Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pelo Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação.
- 9.70. O Contratado deverá apresentar o CRLV do veículo que será utilizado para a prestação do serviço em seu nome ou em comodato, sendo absolutamente vedada a propriedade e a condição de comodante/comodatário de mais de um veículo por contratado na prestação de serviço de transporte escolar da municipalidade, sendo que caso possua outro veículo devidamente que atenda as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Trânsito e

Transporte, este poderá ser utilizado, única e exclusivamente em substituição, até que o veículo principal utilizado na prestação do serviço esteja apto ao retorno das atividades.

- 9.71. O Contratado, durante a vigência do Contrato, será o único responsável perante terceiros, inclusive por atos praticados pelo condutor auxiliar por ele designado para a condução dos veículos, eximindo o Município de quaisquer reclamações e/ou indenizações.
- 9.72. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 9.73. É de responsabilidade do Contratado informar ao Contratante, em 24 (vinte e quatro) horas e de forma justificada, eventuais atrasos no atendimento às solicitações de transporte, salvo em situações de urgência/emergência em que as informações deverão ser prestadas em caráter imediato.
- 9.74. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 9.75. O Contratado que por qualquer motivo desejar encerrar/cancelar a prestação de serviço com o município, deverá comunicar por escrito a desistência em até 30 (trinta) dias antes, sendo passível de sanções administrativas o não cumprimento deste período, conforme Decreto Municipal 18.198/2019.
- 9.76. É absolutamente vedada a propriedade e a condição de comodante/comodatário de mais de um veículo por contratado na prestação de serviço.

10. FORMA E CRITÉRIOS DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento, com amparo nos art. 74, inciso IV e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14133/2021, conforme Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

- 10.2. Serão exigidos para fins de habilitação de pessoa física os documentos previstos no Apêndice, item A deste Termo.

Vistoria Prévia

- 10.3. Será facultado ao licitante a vistoria técnica para conhecimento das rotas na execução dos serviços e para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a qual será acompanhada por servidor designado para esse fim, e ocorrerá de segunda à sexta-feira, das entre 09:00 e 11:00 e das 13:00 às 17:00.
- 10.4. O interessado deverá entrar em contato com a equipe técnica da demandante através do telefone (34) 3226 5684 ou através do e-mail transporte.sme@uberlandia.mg.gov.br até 02 (dois) dias antes da vistoria.
- 10.4.1. A vistoria técnica ocorrerá no Núcleo de Transporte Escolar, situado na Rua Manoel dos Santos, 262, bairro Santa Maria – Uberlândia/MG.

- 10.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das rotas, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 10.6. É obrigatório que antes do início da prestação de serviço os prestadores de serviço sorteados tenham conhecimento dos trajetos/rotas a serem percorridos. Para tanto, é necessário buscar informações junto ao Núcleo de Transporte Escolar.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de residência no Município

- 10.7. O interessado deverá apresentar declaração que firmará residência no Município de Uberlândia ou um de seus distritos oficiais, que deverá ser comprovado até o momento da assinatura do contrato.
- 10.8. O requisito acima é imprescindível tendo em vista que:
- 10.8.1. Será priorizado sempre que possível o zoneamento tendo por referência o local de residência do prestador à escola onde serão exercidas suas atividades (escola mais próxima da residência do prestador de serviço). Tal medida atende ao princípio da eficiência pública, uma vez que o serviço é remunerado por quilômetro rodado e, fixar um local de prestação de serviço em uma distância maior, em detrimento de um local com uma distância menor, quando possível, poderia onerar de forma indevida o município.
- 10.8.2. A sensibilidade do objeto de contratação não pode sofrer o risco de atrasos ou faltas na prestação dos serviços, sendo assim, inviável a prestação do serviço caso o motorista resida fora do município ou seus distritos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações Orçamentárias

- 11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias do próximo orçamento, que farão parte da previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo elas:
- 07.12.367.2001.2.520.3.3.90.36.07.03, fonte 119 (FUNDEB - Ag.: 2918-1, CC: 58.315-8, Banco do Brasil);
- 07.12.367.2001.2.692.3.3.90.36.07.01, fonte 201 (Bco: 104, Ag.: 3961, CC: 155-7), em atendimento ao ensino especial.
- 11.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamentos.

Uberlândia, 06 de julho de 2023.

Alexandre Canabarro Peixoto
DAM 15

Tania Maria de Souza Toledo
Secretaria Municipal de Educação

APÊNDICE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;
DEBRIGATORIO
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Habilitação econômico-financeira

A documentação para habilitação econômico-financeira, caso exigida, consta no Termo de Referência.

Qualificação técnica

A documentação para qualificação técnica, caso exigida, consta no Termo de Referência.

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 20.154/2023, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES– ME.

1 - OBJETO: Contratação de serviço de credenciamento individual de pessoa física, com experiência em prestação de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão-de-obra (condutores) e veículos, conforme condições e exigências do Termo de Referência.

2 - PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 04/05/2023 a 30/06/2023, com consolidação do orçamento na data de 10/07/2023.

3 - METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de

(X) Média () Mediana () Menor Preço () Outra: _____

Como existe uma baixa quantidade de valores discrepantes na amostra de preços coletados, utilizamos como medida estatística a média que tende a refletir melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados.

4 - FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 73/2020 ME ou Instrução Normativa nº 65/2021 – ME:

() I - Painel de Preços;

O Painel de Preços não foi utilizado pois não foram encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento com características que atendessem as necessidades conforme o objeto do credenciamento que engloba pesquisa mercadológica de insumos.

() II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Foram enviados e-mails à algumas prefeituras, solicitando orçamentos para prestação de serviços de transporte escolar de alunos PCD e não obtemos respostas.

(X) III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

- Mão de Obra:

OBJETO	LOCAL DE PESQUISA	DATA/HORA DE ACESSO	PREÇO UNIT.
Salário Motorista de Veículos de até 18 lugares	https://www.sindtrans.com.br/convencoes.php?tp=10&ct=163	07/07/2023 às 10:40	R\$ 2.280,00 (Anexo 09)

OBJETO	LOCAL DE PESQUISA	DATA/HORA DE ACESSO	PREÇO UNIT.
Monitor Escolar de Fretamento e Especial	https://www.sindtrans.com.br/convencoes.php?tp=10&ct=163	31/10/2023 às 09:35	R\$ 2.280,00 (Anexo 10)

- Combustível:

OBJETO	LOCAL DE PESQUISA	DATA/HORA DE ACESSO	UNID	PREÇO UNIT.
Óleo Diesel S10	https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas	07/07/2023 às 15:00	Litro	R\$ 4,98 (Anexo 11)

- Insumos:

A planilha com os valores dos insumos está anexada a este documento (Anexo 02).

Como foram feitos três orçamentos de cada insumo, e levou alguns dias para a finalização das cotações, temos:

- 1) Período em que foram colhidos os dados: 04/05/2023 a 30/06/2023
- 2) Finalização de todos os orçamentos: 10/07/2023

() IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

- Foi priorizado o inciso III como fonte de consulta

5 - ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, tendo sido priorizado os incisos III como fonte de consulta para o levantamento de preços de insumos e salário de motorista, chegou-se a composição da Planilha de Custo e Formação de Preço para a prestação de serviço do objeto descrito no Termo de Referência. O pagamento será por quilômetro rodado, sendo o valor do quilômetro de R\$ 5,25 (cinco e vinte cinco centavos), respeitando o limite de quilometragem estimada anual por prestador de serviço de 48.000 (quarenta e oito mil) quilômetros.

O valor do quilômetro rodado foi calculado utilizando a Planilha de Custos e Insumos (Anexo 02).
A escolha do ano adotado do veículo para a composição de custos está justificada no Anexo 12.

ANEXOS:

A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Anexo 02: Planilha de Custos e Insumos
Anexo 03: Relatório de Formação de Preços
Anexo 04: Documentos Anexar Site
Anexo 05: Modelo Documento Número CP
Anexo 06: Relatório de Quilometragem Percorrida
Anexo 07: Relatório de Alunos Transportados
Anexo 08: Protocolo de Entrega dos Relatórios de km
Anexo 09: Convenção Coletiva de trabalho - Motorista
Anexo 10: Convenção Coletiva de trabalho - Monitor
Anexo 11: Valor do Combustível
Anexo 12: Relatório de Composição de Custos Vans

Uberlândia, 07 de agosto de 2023

ALEXANDRE CANABARRO
DAM 15
Núcleo de Transporte Escolar

CREDENCIAMENTO 03

CARROS ADMINISTRATIVOS

SUMÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	3
ESPECIFICAÇÃO	3
QUANTIDADE	3
REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DOS VEÍCULOS	3
REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DOS CONDUTORES	3
VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL	4
Valor Estimado	4
Prazo de vigência	4
Do Reajuste Contratual	5
DO CREDENCIAMENTO	5
PRIMEIRA FASE: Das inscrições	6
SEGUNDA FASE: Do sorteio e classificação	6
TERCEIRA FASE: Documentação e habilitação	7
QUARTA FASE – Assinatura do contrato e designação de rotas	7
FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	8
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E PARCELAMENTO	8
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	8
Sustentabilidade	8
Da exclusividade de participação de ME e EPP	9
Da participação de consórcios	9
Da participação de cooperativas	9
Da Subcontratação	9
Da Cláusula Anticorrupção	9
Garantia da contratação	10
Vistoria Prévia	10
Qualificação Técnica	11
OBRIGAÇÕES DAS PARTES	11
Obrigações Do Contratante	11
Obrigações do Contratado	12

Obrigações Especiais	13
MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	16
Condições de Execução	16
Materiais a Serem Disponibilizados	16
Informações Relevantes para o Dimensionamento da proposta	16
Especificações da Garantia de Serviço	17
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	17
CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	18
Do Recebimento	19
Liquidação	20
Prazo de pagamento	22
Forma de pagamento	22
FORMA E CRITÉRIOS DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO	22
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta	22
Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista	22
Dotações Orçamentárias	22

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de credenciamento individual da pessoa física para a prestação de transporte automotivo administrativo, com fornecimento de mão de obra (condutores) e veículos, conforme condições e exigências deste instrumento.

DESCRIÇÃO

ESPECIFICAÇÃO

Transporte de passageiros, documentos, pequenos volumes e cargas leves para suporte administrativo e pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades descentralizadas.

Em cada veículo será instalado equipamento de monitoramento por GPS (Sistema de Posicionamento Global) e/ou outro equipamento de monitoramento de fiscalização disponibilizado pela Contratante, que possibilitará a emissão de relatórios da quilometragem e trajeto percorrido para fins de conferência e pagamento.

QUANTIDADE

A frota a ser utilizada deverá ser composta inicialmente por **22 (vinte e dois)** veículos automotores, com a possibilidade de acréscimo ou decréscimo de acordo com a demanda.

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

Veículo espécie automóvel para passageiros de 04 (quatro) portas, com capacidade de lotação não inferior a 05 (cinco) lugares, com ar condicionado, devendo ser substituído até o dia 31 de dezembro do ano em que completar 10 (dez) anos de fabricação, atendendo as legislações Federal, Estadual e Municipal, de acordo com as normas do Departamento de Trânsito (Detran-MG).

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DOS CONDUTORES (MOTORISTAS) AOS SE INSCREVEREM NO SITE

Os critérios abaixo são cumulativos:

- a) Ser proprietário do veículo na data da inscrição no site da Prefeitura Municipal de Educação;
- b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de forma definitiva na categoria necessária, com observação que Exerce Atividade Remunerada (EAR);
- c) Apresentar declaração que firmará residência no Município de Uberlândia ou um de seus distritos oficiais, que deverá ser comprovado até o momento da assinatura do contrato.

VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

O pagamento será valor fixo mensal por veículo, não podendo ultrapassar 24.000 (vinte e quatro mil) quilômetros por veículo ano, distribuídos em 12 (doze) meses.

Serão 22 (vinte e dois) veículos com valor fixo mensal, sendo:

- Valor fixo mensal estimado por veículo: R\$ 5.060,00
- Valor total estimado mensal para 22 veículos: R\$ 111.320,00
- Valor total estimado anual para 22 veículos: R\$ 1.335.840,00
- Valor total estimado para cinco anos: R\$ 6.679.200,00

- 1.2. De acordo com a Lei nº 14.133/2021 no seu artigo 78, inciso I, o credenciamento é previsto como procedimento auxiliar.

Valor Estimado

- 1.3. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.
- 1.4. O ano do veículo constante na Planilha de Composição de Preço que compõe o Relatório de Pesquisa de Preços será atualizado após 05 (cinco) anos, tendo como base a data de publicação do Edital do Credenciamento.
- 1.5. O custo estimado anual total da contratação é de R\$ R\$ 1.335.840,00 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), conforme memória de cálculo apostos nas Planilhas (Anexo 03).

Prazo de Vigência

- 1.6. O Credenciamento público vigorará por prazo indeterminado, a partir da data da homologação de seu resultado, no interesse da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.7. O prazo de vigência dos contratos será de 05 (cinco) anos e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que sejam comprovadas que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.8. Os empenhos dos Credenciados contratados deverão ser renovados a cada exercício.
- 1.9. A vantajosidade econômica da manutenção da contratação deverá ser atestada a cada exercício pelo gestor do contrato.
- 1.10. Caso a manutenção do contrato se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pelo gestor do contrato, nos termos do art. 106, Inciso III e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.11. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço é essencial para assegurar a ininterrupção das atividades administrativas. Dessa forma, a sua execução não

pode sofrer descontinuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando como já referido, a essencialidade do serviço na manutenção das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público.

Do Reajuste Contratual

- 1.12. Utiliza-se reajuste apesar de ser serviço com dedicação exclusiva de mão-de-obra, pois a natureza da contratação é de dedicação exclusiva, devendo os prestadores de serviços ficarem à disposição nas dependências das unidades que prestam serviço, salvo determinação/autorização da contratante, a serem analisadas caso a caso.
- 1.13. A planilha que determina o valor pago por quilômetro rodado, não utiliza o salário do motorista para o cálculo, visto não haver convenção coletiva para a categoria. A projeção do que será pago é por quilômetro fechado, calculado na planilha de insumos (Anexo 02).
- 1.14. É vedado o compartilhamento dos recursos humanos (condutor) e materiais disponíveis (veículo que utiliza na prestação de serviço junto à Secretaria Municipal de Educação - SME) para a execução simultânea de outros contratos, devendo estar à disposição da contratante sempre que necessário para suprir as eventuais necessidades que porventura ocorram.
- 1.15. O preço definido no Credenciamento será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado, devendo ser atualizado pela variação do INPC a cada período de 12 (doze) meses de ofício pela administração, com reflexo financeiro imediato nos contratos decorrentes, mediante reconhecimento por mera apostila;
- 1.16. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da data base da consolidação do orçamento;
- 1.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.18. A data de consolidação do orçamento é: 10/07/2023
- 1.19. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.
- 1.20. O reajuste será concedido pela administração para os contratos dos credenciados e automaticamente no credenciamento.
- 1.21. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

DO CREDENCIAMENTO

2. Das Fases do Processo de Credenciamento
- 2.1. O credenciamento será composto por quatro fases:
 - 2.1.1. Primeira fase: Inscrições;
 - 2.1.2. Segunda fase: Elaboração de lista conforme ordem de sorteio;
 - 2.1.3. Terceira fase: Documentação e habilitação;
 - 2.1.4. Quarta fase: Assinatura do contrato.

PRIMEIRA FASE: Das inscrições

- 2.2. O início das inscrições se dará a partir da data de divulgação do Edital no Portal da Prefeitura Municipal de Uberlândia (www.uberlandia.mg.gov.br).
- 2.2.1. Os inscritos que ultrapassarem a quantidade de 22 sorteados, formarão cadastro reserva.
- 2.3. As inscrições permanecerão abertas permanentemente para o cadastro de novos interessados e os que se inscreverem após o sorteio serão inseridos no cadastro reserva, obedecendo o item 2.12.
- 2.4. Para efetuar sua inscrição o proponente deverá acessar a plataforma www.uberlandia.mg.gov.br e realizar as seguintes ações:
- 2.4.1. Primeiramente o interessado deverá possuir login de acesso único do Governo Federal (conta gov.br).;
- 2.4.2. Em "TÓPICOS POPULARES", clicar em "PORTAL CIDADÃO" e em seguida no Serviço por Categoria "EDUCAÇÃO" e depois clicar em "INSCRIÇÕES – CREDENCIAMENTO 2023";
- 2.4.3. Os interessados deverão entrar com *login* e senha que será o CPF e a DATA DE NASCIMENTO, respectivamente.
- 2.4.4. Escolher a opção: CREDENCIAMENTO 03 e preencher todas as informações exigidas no formulário.
- 2.4.5. Clicar no ícone: "CNH": anexar a Carteira Nacional de Habilitação em formato PDF;
- 2.4.6. Clicar no ícone: "CRLV": anexar o Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo em formato PDF.
- 2.5. A inscrição efetivar-se-á com a conclusão do preenchimento do formulário e inserção de todos os anexos exigidos pelo Edital no endereço eletrônico: www.uberlandia.mg.gov.br.
- 2.6. As inscrições serão feitas com a utilização do CPF da pessoa interessada em participar do Credenciamento;
- 2.7. Será permitido apenas uma inscrição por CPF para este credenciamento.
- 2.8. Após a finalização das inscrições descritas no item 2.2, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará em até 48h lista com os deferimentos e indeferimentos dos inscritos;
- 2.9. A inscrição junto ao site da Prefeitura Municipal de Uberlândia gerará um número ao inscrito, que deverá permanecer em posse do cadastrado para acompanhamento do sorteio;

SEGUNDA FASE: Sorteio

- 2.10. Farão parte do sorteio os inscritos até o 10º dia corrido, contados a partir da data de divulgação do Edital no Portal da Prefeitura Municipal de Uberlândia.
- 2.11. A data do sorteio será divulgada com 02 (dois) dias de antecedência no Portal da Prefeitura Municipal de Uberlândia e no Diário Oficial do Município, cumprindo aos credenciados acompanhar as divulgações dos atos referentes ao procedimento.
- 2.12. Os interessados que se inscreverem no período estipulado no item 2.2 e tiverem sua ordem na listagem no sorteio em número superior ao quantitativo de vagas oferecidas, formarão cadastro reserva, respeitando a ordem numérica conseguida no sorteio.
- 2.13. Após a finalização do período de inscrição, constante no item 2.2, e do sorteio de todos os inscritos, os interessados que se inscreverem depois desse período, serão classificados de

acordo com a ordem de inscrição no site (data e hora), respeitando todas as exigências do objeto deste Termo de Referência e do Edital.

- 2.14. O cadastrado que tiver seu contrato extinto por culpa própria deverá apresentar nova documentação caso deseje voltar a prestar o serviço, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade e impedimento de nova habilitação.
- 2.15. Em caso de republicação deste credenciamento devido a alterações que afetam diretamente os requisitos de habilitação de credenciamento ou normas de execução, proceder-se-á novo sorteio para todos os credenciados.

TERCEIRA FASE: Documentação e habilitação

- 2.16. Após 03 (três) dias úteis da data do sorteio, os inscritos sorteados dentro da quantidade especificada no objeto do Termo de Referência e no Edital, deverão entregar no endereço: Rua Manoel dos Santos, 262 – Bairro Saraiva, no horário de 8:00 às 17:00 os documentos relacionados abaixo:
 - 2.16.1. Certidão Negativa de Débito com o Município;
 - 2.16.2. Certidão de Distribuição Criminal;
 - 2.16.3. Atestado de Antecedentes Criminais;
 - 2.16.4. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de forma definitiva na categoria necessária, com observação que Exerce Atividade Remunerada;
 - 2.16.5. CRLV – Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo VIGENTE em nome do credenciado;
 - 2.16.6. Comprovante de endereço atual.
- 2.17. O prestador que não atender o item 2.16 perderá sua vaga na listagem inicial, e para compor cadastro reserva, deverá se inscrever novamente.
- 2.18. A Secretaria Municipal de Educação, através do Núcleo de Transporte Escolar, não receberá documentações incompletas.
- 2.19. A contratação só será efetivada após a apresentação de todos os documentos previstos neste Termo de Referência e no Edital.

QUARTA FASE – Assinatura do contrato e designação de serviços

- 2.20. Cumprindo todos os requisitos da TERCEIRA FASE, os candidatos que estiverem dentre os 22 (vinte e dois) listados no sorteio, deverão comparecer a Tesouraria Geral da Secretaria Municipal de Finanças, situada na avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600, no Bairro Tibery, no horário de atendimento ao público do Centro Administrativo (Prefeitura) para cadastro de conta bancária junto a Tesouraria do Município, a qual será utilizada para o pagamento efetuado pelo contratante.
- 2.21. Os prestadores de serviço serão contratados mediante listagem elaborada de acordo com os critérios estabelecidos e considerando a quantidade de vagas prevista neste Termo de Referência, bem como posterior e/ou eventual necessidade da contratante, em caso de surgimento de novas vagas e/ou desistências no decorrer do processo.
- 2.22. Após cadastro na Tesouraria do Município, o contratado deverá levar ao Núcleo de Transporte Escolar o número do Código de Pessoa (CP), conforme Anexo 03, para a emissão do contrato.

- 2.23. O contratado deverá possuir assinatura eletrônica, mediante aquisição de "token", com certificação no padrão ICP-Brasil, modelo A3 ou outro similar, para assinatura do contrato, desde que seja compatível com o sistema da Prefeitura de Uberlândia.
- 2.24. Em caráter excepcional e justificado será aceito, mediante justificativa, assinatura física.
- 2.25. Os Contratados terão até 03 (três) dias úteis a contar da convocação por parte da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Transporte Escolar, a qual poderá ser feita através de e-mail, WhatsApp, telefone que foram indicados no ato da inscrição para efetuarem a assinatura do Contrato. **O prestador que não proceder à assinatura do contrato no prazo previsto perderá sua vaga na listagem inicial.**
- 2.26. A distribuição de roteiros e locais de trabalhos dos prestadores de serviço contemplados com o sorteio é de prerrogativa única, exclusiva e indelegável da Secretaria Contratante e acontecerá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observando sempre o interesse público municipal, ficando terminantemente vedada qualquer ação por parte dos prestadores de serviço credenciados.
- 2.27. Os roteiros são distribuídos obedecendo aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E PARCELAMENTO

4. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5. São requisitos para contratação:

Sustentabilidade

- 5.1. A Contratada deverá na execução do contrato observar a destinação adequada dos resíduos gerados, observando o que determina a Lei 12.305 de 02/08/2010, em especial o artigo 33.
- 5.2. É de responsabilidade da Contratada manter um planejamento para as rotinas de manutenções dos veículos.

Da exclusividade de participação de ME e EPP

- 5.3. Não haverá a participação, neste credenciamento, de pessoas jurídicas uma vez que o interesse da administração é contratar diretamente com os motoristas atendendo à

recomendação do Ministério Público Estadual, conforme Recomendação nº 01/2018/MPPMG da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberlândia/MG e seus complementos.

Da participação de consórcios

- 5.4. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de equipamento e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

Da participação de cooperativas

- 5.5. A vedação à participação de Sociedades Cooperativas justifica-se porque o objeto é divisível e sua adjudicação em separado aumenta o universo de participantes interessados em prestar o serviço.
- 5.6. A prestação do serviço necessita de vínculo de subordinação entre o prestador de serviço e a Secretaria contratante.
- 5.7. A vedação quanto a participação de cooperativas no presente procedimento licitatório não limita a competitividade.

Da subcontratação

- 5.8. Não é admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto contratual, eis que desvirtua o instituto do credenciamento na hipótese do modelo adotado.

Da cláusula anticorrupção

- 5.9. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação, A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
- 5.10. As partes declaram que manterão até o final da vigência do contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.
- 5.11. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato:

- 5.11.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- 5.11.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;
- 5.11.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;
- 5.11.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.
- 5.12. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 20234/2023).

Garantia da contratação

- 5.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria Prévia

- 5.14. A avaliação prévia para conhecimento da execução dos serviços e para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é imprescindível, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, a qual será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das entre 09:00 e 11:00 e das 13:00 às 17:00.
- 5.15. O interessado deverá entrar em contato com a equipe técnica da demandante através do telefone (34) 3226 5684 ou através do e-mail transporte.sme@uberlandia.mg.gov.br até 02 (dois) dias antes da vistoria.
- 5.16. A vistoria técnica ocorrerá no Núcleo de Transporte Escolar, situado na Rua Manoel dos Santos, 262, bairro Santa Maria – Uberlândia/MG.
- 5.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das rotas, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.18. É obrigatório que antes do início da prestação de serviço os credenciados sorteados tenham conhecimento do serviço. Para tanto faz-se necessário buscarem informações junto ao Núcleo de Transporte Escolar.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de residência no Município

- 5.19. O interessado deverá apresentar declaração que firmará residência no Município de Uberlândia ou um de seus distritos oficiais, que deverá ser comprovado até o momento da assinatura do contrato.
- 5.20. O requisito acima é imprescindível tendo em vista que:
- 5.20.1. Tal medida atende ao princípio da eficiência pública, uma vez que o serviço é remunerado por quilometro fechado, no total de 2.000 (dois mil) quilômetro por mês. Essa quilometragem começa a contada a partir da saída do prestador de serviço de casa. Sendo assim, um motorista que resida em outra cidade irá onerar de forma indevida o município.
- 5.20.2. Tendo em vista que a sensibilidade do objeto de contratação não pode sofrer o risco de atrasos ou faltas na prestação dos serviços, sendo assim, inviável a prestação do serviço caso o motorista resida fora do município ou seus distritos.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do Contratante

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.5. Comunicar ao Contratado a necessidade de emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.10. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;
- 6.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 6.13. Fiscalizar permanentemente, orientar e monitorar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, através de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 6.14. **Sustar o pagamento da fatura no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Contrato.**
- 6.15. São prerrogativas exclusivas da Contratante o planejamento, a coordenação, a fiscalização e definição de rotas, podendo, para melhor equacionamento do serviço, efetuar rodízios de rotas.
- 6.16. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 6.17. As solicitações de transportes serão realizadas exclusivamente por servidores do Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.18. Ressarcir os custos advindos de pedágios desde que em rotas autorizadas pela Contratante e devidamente comprovados.

Obrigações do Contratado

- 6.19. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.20. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 6.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).
- 6.22. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;
- 6.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.26. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- 6.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.28. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 6.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 6.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 6.31. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 6.32. **Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;**
- 6.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.35. Manter o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;
- 6.36. Cumprir com os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;
- 6.37. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6.38. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres.

Obrigações especiais

- 6.39. Executar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as orientações e exigências da Secretaria Municipal de Educação, constantes neste documento, Edital e/ou instrumento contratual.
- 6.40. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 6.41. Os prestadores de serviço deverão obrigatoriamente possuírem telefone celular com acesso à internet não inferior ao 4G, no sentido de facilitar a comunicação entre Contratante e Contratados.
- 6.42. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo prazo determinado pelo Núcleo de Transporte Escolar, sendo a concessão de prazo analisada caso-a-caso.

- 6.43. Arcar com todas as despesas referentes a combustível e manutenção geral do veículo.
- 6.44. Assegurar ao Contratante o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 6.45. Estar devidamente habilitado, para o tipo de veículo, objeto deste Termo de Referência.
- 6.46. Todo material permanente fornecido em forma de empréstimo/comodato pela Prefeitura Municipal de Uberlândia através da Secretaria Municipal de Educação ao Contratado ou eventuais outros prestadores de serviço, que visem melhorias no transporte escolar, deverá ser devolvido em perfeita condição quando solicitado incluindo-se, nesse caso, os **aparelhos de GPS instalados nos veículos**.
- 6.47. Em caso de roubo ou furto dos materiais que se enquadram no item anterior, o Contratado deverá apresentar Boletim de Ocorrência (B.O) emitido pelo órgão responsável.
- 6.48. Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, conforme as orientações da Contratante e nos termos do Edital e das normas de regência, sempre observando o menor percurso e, em caso de comprovada impossibilidade, o percurso autorizado/repassado pelo Núcleo de Transporte Escolar.
- 6.49. No caso de irregularidades em relação às eventuais quilometragens excessivamente dispendidas que não atenderem a exigência de realização do critério menor percurso, os casos serão analisados individualmente e, constatado irregularidade os Contratados serão incursos nas penalidades constantes no instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação Pátria, sempre observando os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 6.50. Os Contratados emitirão Relatórios de Quilometragem (Anexo 04), além da apólice de seguro nos termos exigidos no edital e no termo de referência (item 6.61) com a prova de sua quitação em caso de pagamentos à vista ou do comprovante de quitação das parcelas até o pagamento total. Essas documentações deverão ser entregues mensalmente, ficando os pagamentos condicionados aos seus recebimentos e deferimentos.
- 6.51. O Anexo 04 poderá sofrer modificações futuras que otimizam a entrega dos dados.
- 6.52. Manter os veículos sempre em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.
- 6.53. Todos os veículos deverão às expensas da Contratante ter equipamento de registro e aferição da quilometragem e roteiro por GPS (Sistema de Posicionamento Global) e/ou outro equipamento de monitoramento de fiscalização disponibilizado, possibilitando a localização em tempo real e a emissão dos relatórios, quando necessários.
- 6.54. O GPS instalado no veículo do Contratado é de responsabilidade do mesmo, devendo garantir sua integridade física.
- 6.55. No caso de quebra de contrato, o Contratado deverá solicitar imediatamente após a assinatura da rescisão do contrato a retirada do aparelho de GPS. Caso o aparelho não seja retirado, o Contratado arcará com o valor do mesmo a ser descontado em eventual saldo de pagamento ou, caso não haja saldo, através das medidas legais cabíveis.
- 6.56. No caso de falha do aparelho de monitoramento por GPS, o contratado deverá informar imediatamente a situação ao Núcleo de Transporte Escolar que providenciará, junto a empresa responsável pelo aparelho, o seu conserto ou substituição.
- 6.57. Todos os Contratados que tiverem rotas com passagens em pedágio autorizadas pela Contratante deverão comprovar os custos através dos tickets ou relatório emitido pela empresa responsável pelo pedágio.

- 6.58. Os Contratados deverão, mediante solicitação prévia e expressa da Contratante, se disponibilizar para atividades extra turno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 6.59. Manter em dia os pagamentos do IPVA, Seguro obrigatório e Licenciamento, bem como toda e qualquer exigência para a consecução do serviço.
- 6.60. Os veículos e motoristas deverão estar regulares conforme a legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 6.61. Garantir aos veículos a cobertura das seguintes modalidades de seguro: DPVAT – seguro obrigatório; RCV – seguro de responsabilidade civil em face de danos materiais e pessoais a terceiros; APP – seguro contra acidentes pessoais por passageiro (morte, invalidez e despesas hospitalares), com cobertura de, no mínimo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por passageiro, que deve ser comprovado mediante documentação no ato de habilitação, conforme Termo de Referência.
- 6.62. As documentações referentes ao item 6.61 deverão ser apresentadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando solicitadas, ao Núcleo de Transporte Escolar. A não apresentação da documentação ocasionará sanções de caráter administrativo, sendo assegurando a ampla defesa e o contraditório.
- 6.63. **É de única, exclusiva e total responsabilidade do Contratado proceder aos trâmites necessários para substituição imediata do veículo e motorista, quando, por qualquer motivo, ficarem impossibilitados de proceder com a prestação de serviço, sem prejuízo ao atendimento da demanda e sem custos adicionais à Contratante.**
- 6.64. Os veículos e condutores substitutos deverão estar condicionados às mesmas exigências previstas neste Termo de Referência.
- 6.65. Responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 6.66. Arcar com a remuneração de todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros, decorrentes da prestação de serviços, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o Contratante.
- 6.67. Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará o Contratado às penalidades previstas nesta contratação, e às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, implícitas no Contrato.
- 6.68. O Contratado deverá apresentar o CRLV do veículo que será utilizado para a prestação do serviço em seu nome ou em comodato, sendo absolutamente vedada a propriedade e a condição de comodante/comodatário de mais de um veículo por contratado na prestação de serviço de transporte escolar da municipalidade, sendo que caso possua outro veículo devidamente que atenda as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, este poderá ser utilizado, única e exclusivamente em substituição, até que o veículo principal utilizado na prestação do serviço esteja apto ao retorno das atividades.
- 6.69. O Contratado, durante a vigência do Contrato, será o único responsável perante terceiros, inclusive por atos praticados pelo condutor auxiliar por ele designado para a condução dos veículos, eximindo o Município de quaisquer reclamações e/ou indenizações.
- 6.70. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 6.71. **É de responsabilidade do Contratado informar ao Contratante, em 24 (vinte e quatro) horas e de forma justificada, eventual falta ao serviço e atrasos no atendimento às solicitações de transporte, salvo em situações de urgência/emergência em que as informações deverão ser prestadas em caráter imediato.**

- 6.72. A inadiplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 6.73. O Contratado que por qualquer motivo desejar encerrar/cancelar a prestação de serviço com o município, deverá comunicar por escrito a desistência em até 30 (trinta) dias antes, sendo passível de sanções administrativas o não cumprimento deste período, conforme Decreto Municipal 18.198/2019.
- 6.74. É absolutamente vedada a propriedade e a condição de comodante/comodatário de mais de um veículo por contratado na prestação de serviço.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. Condições de Execução

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica.
- 7.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a remessa de ordem de serviço da Contratante para a Contratada, a qual poderá ser verbal;
- 7.1.2. Os serviços serão prestados no deslocamento de pessoal administrativo e/ou materiais, dentro do município de Uberlândia, seus distritos e zona rural, podendo haver acréscimo ou não, de acordo com a demanda, e no transporte eventual para atividades relacionadas às necessidades da administração.
- 7.1.3. Os horários de transportes serão de acordo com os horários determinados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, através do Núcleo de Transporte Escolar.
- 7.1.4. Os serviços designados aos motoristas ocorrerão nos períodos manhã e tarde, podendo também ocorrerem no período da noite. Os horários podem sofrer alterações em atendimento à demanda a ser informada a tempo e modo pela Contratante.
- 7.2. Respeitando os critérios fixados no Termo de Referência, os veículos atenderão a qualquer demanda, conforme a conveniência administrativa da Contratante, podendo serem utilizados, inclusive, em todos os turnos.
- 7.3. A Contratada se obrigará a manter o veículo, de acordo com a legislação pertinente, em perfeito estado de manutenção, higiene e funcionamento, de forma a não comprometer o perfeito andamento da execução dos serviços, não acarretar atrasos nos horários e não colocar em risco a incolumidade física dos usuários, como de rigor.

Materiais a serem disponibilizados

- 7.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o veículo de acordo com o especificado neste Termo de Referência e no Edital, estando em conformidade com todas as legislações pertinentes à execução do objeto.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 7.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 7.5.1. Transporte de documentos (entregas e recebimentos);
- 7.5.2. Traslado de pessoas;
- 7.5.3. Transporte de objetos de pequeno porte (coleta e entrega);

7.5.4. Transporte de cargas leves (coleta e entrega):

- 7.6. A quantidade dos veículos estimada para a execução do objeto contratual, determinada no item 1.1, será utilizada de acordo com a demanda de transporte, e se verificada a necessidade, desde que respeitando o limite estabelecido legalmente, a Contratante fará os acréscimos e/ou supressões necessárias, mantendo-se, entretanto, as mesmas condições contratuais e respeitando-se, sempre, os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Especificação da garantia do serviço

- 7.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os Contratados para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e, quando for o caso pelo fiscal administrativo, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.
- 8.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.7.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7.2. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

- 8.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido nos termos do art. 133 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.
- 8.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as documentações abaixo, ou outro método oferecido pela contratada, para aferição da quilometragem percorrida, demanda atendida e documentações pertinentes:
- 9.1.1. Relatório de Quilometragem (Anexo 04);
- 9.1.2. Cópia de documento que comprove o pagamento total ou das parcelas mensais dos seguros descritos no item 6.61.
- 9.2. O empenho para pagamento será sempre emitido pelo contratante para o CPF e endereço fornecido na documentação da Habilitação.
- 9.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.3.1. não produzir os resultados acordados;

- 9.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 9.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.3.4. O processo de pagamento só será iniciado quando da entrega de toda a documentação exigida no termo de referência/edital. Atrasos decorrentes da não entrega da documentação a tempo e modo serão de responsabilidade do prestador de serviço.

Do Recebimento

- 9.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o fechamento do mês, pelos fiscais, mediante entrega do relatório do Anexo 04, para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 9.5. Os prazos das disposições acima serão contados a partir do fechamento da medição mensal.
- 9.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 9.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante relatório que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 9.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 9.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico/administrativo/setorial do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor de contrato.
 - 9.9.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 9.9.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 9.9.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 9.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para adotar as providências cabíveis.
- 9.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os

procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 20.154/2023 ou outro instrumento que vier a substituí-lo ou regulamentá-lo.

- 9.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Liquidação

- 9.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, inciso I do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.
- 9.16.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 9.19. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.
- 9.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos

sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 9.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 9.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.
 - 9.26.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro "I"

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

TX = 6,0% a.a.

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

Forma de pagamento

- 9.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.
- 9.31. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.32. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

10. FORMA E CRITÉRIOS DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento, com amparo nos art. 74, inciso IV e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14133/2021, conforme Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

- 10.2. Serão exigidos para fins de habilitação de pessoa física os documentos previstos no Apêndice deste Termo.

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias de próximo orçamento, que farão parte da previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo ela:

- 07.12.122.2005.2.078.3.3.90.36.07.01, fonte 101 (Ag.: 3961, CC: 155-7, Caixa Econômica Federal), em atendimento às atividades administrativas.

- 11.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamentos

Uberlândia, 21 de setembro de 2023

Alexandre Canabarro Peixoto

DAM 15

Tania Maria de Souza Toledo

Secretaria Municipal de Educação

APÊNDICE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

B. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988; **OBIGATORIO**

C. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Habilitação econômico-financeira

A documentação para habilitação econômico-financeira, caso exigida, consta no Termo de Referência.

Qualificação técnica

A documentação para qualificação técnica, caso exigida, consta no Termo de Referência.

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 20.154/2023, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES- ME.

1 - OBJETO: Transporte de passageiros, documentos, pequenos volumes e cargas leves para o suporte administrativo e pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades descentralizadas.

2 - PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 10 a 19/07/2023, com consolidação do orçamento na data de 20/09/2023.

3 - METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de:

☒ Média ☐ Mediana ☐ Menor Preço ☐ Outra: _____

Como existe uma baixa quantidade de valores discrepantes na amostra de preços coletados dos insumos, utilizamos como medida estatística a média que tende a refletir melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados.

O valor do veículo utilizado na composição da planilha de custo foi orçado no site <https://veiculos.fipe.org.br/>, (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe) para o seguinte carro:

- Marca: Hyundai
- Modelo: HB20 Comfort Plus TB Flex 12V Mec.
- Ano Modelo: 2019 gasolina
- Código Fipe: 015126-2
- Preço médio: R\$ 58.664,00
- Mês de referência da pesquisa: julho de 2023

4 - FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 73/2020 ME ou Instrução Normativa nº 65/2021 – ME:

☐ I - Painel de Preços;

O Painei de Preços não foi utilizado pois não foram encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento com características que atendessem as necessidades conforme o objeto do credenciamento que engloba pesquisa mercadológica de insumos.

(X) II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

OBJETO	UND	CONTRATANTE	PREÇO UNITÁRIO	OBSERVAÇÃO
Transporte automotivo administrativo, com fornecimento de mão-de-obra (condutores) e veículos.	km	Prefeitura Municipal de Ituiutaba	R\$	Não possuem
Transporte automotivo administrativo, com fornecimento de mão-de-obra (condutores) e veículos.	km	Prefeitura Municipal de Uberaba	R\$	Não enviou resposta até a data de 20/09/2023
Transporte automotivo administrativo, com fornecimento de mão-de-obra (condutores) e veículos.	km	Prefeitura Municipal de Araguari	R\$	Não enviou resposta até a data de 20/09/2023
Transporte automotivo administrativo, com fornecimento de mão-de-obra (condutores) e veículos.	km	Prefeitura Municipal de Frutal	R\$	Não enviou resposta até a data de 20/09/2023
Transporte automotivo administrativo, com fornecimento de mão-de-obra (condutores) e veículos.	km	Prefeitura Municipal de Governador Valadares	R\$	Na resposta não tem o objeto licitado
Transporte automotivo administrativo, com fornecimento de mão-de-obra (condutores) e veículos.	km	Prefeitura Municipal de Araxá	R\$	Não enviou resposta até a data de 20/09/2023

(X) III - pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

- Mão de Obra:

OBJETO	LOCAL DE PESQUISA	DATA/HORA DE ACESSO	PREÇO UNIT.
Salário Motorista de Carro	https://www.salario.com.br/profissao/motorista-de-carro-de-passeio-cbo-782305/uberlandia-mg/	19/09/2023 às 15:47	R\$ 1.817,04 (Anexo 07)

- Combustível:

OBJETO	LOCAL DE PESQUISA	DATA/HORA DE ACESSO	UNID	PREÇO UNIT.
Gasolina	https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas	19/09/2023 às 15:00	Litro	R\$ 5,48 (Anexo 03)

- Insumos:

A planilha com os valores dos insumos está anexada a este documento (Anexo 05).

Como foram feitos três orçamentos de cada insumo, e levou alguns dias para a finalização das cotações, temos:

- 1) Período em que foram colhidos os dados: 10/07/2023 a 19/07/2023
- 2) Finalização de todos os orçamentos: 20/09/2023

() IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

5 - ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, tendo sido priorizados os incisos II e III como fonte de consulta para o levantamento de preços de insumos, chegou-se à composição da Planilha de Custo e Formação de Preço para a prestação de serviço do objeto descrito no Termo de Referência. O pagamento será por quilômetro fechado, sendo o valor do mensal por veículo de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais), respeitando o limite de quilometragem estimada anual por prestador de serviço de 24.000 (vinte e quatro mil) quilômetros.

O valor do quilômetro fechado foi calculado utilizando a Planilha de Custos e Insumos (Anexo 05).

A escolha do ano adotado para o veículo busca qualidade na prestação de serviço, oportunizando a utilização de veículos em bom estado de conservação.

ANEXOS:

A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

CR 03 Anexo 01: Arquivo com várias planilhas (Cálculos Diversos);

CR 03 Anexo 02: Relatório de Formação de Preços

CR 03 Anexo 03: Memória de Cálculos

CR 03 Anexo 04: Modelo de Documento

CR 03 Anexo 05: Relatório de Quilometragem

CR 03 Anexo 06: Valor Veículo

CR 03 Anexo 07: Salário Motorista

CR 03 Anexo 08: Planilha de insumos e valores

Uberlândia, 20 de setembro de 2023

ALEXANDRE CANABARRO
DAM 15
Núcleo de Transporte Escolar

Tramitação do Documento
 Identificação Sistema: 20230466946DAF
 Nossa Identificação: 6140/2023/DAF/SME

LA 0002 128

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Natália de Oliveira Santos Ribeiro	Doc. em montagem	08/11/2023 16:10:09
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Natália de Oliveira Santos Ribeiro	Doc. enviado para Assinatura	08/11/2023 16:14:06
3.	ASSISTENTE	RUBIA PAULA LEMES	Recebido	08/11/2023 16:47:42
4.	ASSISTENTE	JOANA D ARC CARRIJO DA CUNHA GABRIEL	Recebido	08/11/2023 16:47:42
5.	ASSISTENTE	DENISE DA FONSECA	Recebido	08/11/2023 16:47:42
6.	ASSISTENTE	Rubia Paula Lemes	Ciente	08/11/2023 17:00:57
7.	ASSISTENTE	JOANA D ARC CARRIJO DA CUNHA GABRIEL	Enviado para Assinante	08/11/2023 17:01:38
8.	ASSISTENTE	DENISE DA FONSECA	Enviado para Assinante	08/11/2023 17:01:38
9.	ASSISTENTE	Rubia Paula Lemes	Enviado para Assinante	08/11/2023 17:01:38
10.	ASSINANTE	Alexandre Canabarro Peixoto	Recebido	08/11/2023 16:14:06
11.	ASSINANTE	ALEXANDRE CANABARRO PEIXOTO	Ciente	08/11/2023 16:16:32
12.	ASSINANTE	ALEXANDRE CANABARRO PEIXOTO	Assinado	08/11/2023 16:17:18
13.	ASSINANTE	Marco Antônio de Castro Palhares Filho	Recebido	08/11/2023 16:17:18
14.	ASSINANTE	MARCO ANTONIO DE CASTRO PALHARES FILHO	Ciente	08/11/2023 16:47:32
15.	ASSINANTE	Marco Antônio de Castro Palhares Filho	Assinado	08/11/2023 16:47:42
16.	ASSINANTE	Tania Maria de Souza Toledo	Recebido	08/11/2023 17:01:38
17.	ASSINANTE	Tânia Maria de Souza Toledo	Ciente	08/11/2023 17:40:13
18.	ASSINANTE	Tânia Maria de Souza Toledo	Assinado	08/11/2023 17:51:52
19.	DESTINATÁRIO	DANIEL COSTA ALVES	Recebido	08/11/2023 17:52:02
20.	DESTINATÁRIO	Bárbara Fleming Souza	Recebido	08/11/2023 17:52:02
21.	DESTINATÁRIO	Maria Barbosa Policarpo	Recebido	08/11/2023 17:52:02
22.	DESTINATÁRIO	Marly Vieira da Silva Melazo	Recebido	08/11/2023 17:52:02
23.	DESTINATÁRIO	Marly Vieira da Silva Melazo	Ciente	08/11/2023 18:03:30

The resource of this
report item is not
reachable.

Nome Arquivo: CR 01 ETP E TERMO.pdf

Documento assinado de forma digital por GABRIEL CASTRO SILVA 08861525695

Certificado: **c2cf7a27*****185b6aef**f319d*****bbc1f

Data Validade: 14/01/2026

Data: 17/02/2025 10:18:58

ASSINATURA DIGITAL

4a9c778e103f754c32b034c9773b1dba



OFICIO Nº 1135/2025/NTE/SME

Uberlândia, 21 de Fevereiro de 2025.

À Senhora

Maria Barbosa Policarpo

Diretora de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Uberlândia - MG

C/C:

Roger Naves de Brito Borges

Assessor - Diretoria de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Dados do prestador de serviço.

Prezada Senhora,

Utilizamos o presente para informar os dados do prestador de serviço referente à justificativa de inexigibilidade de licitação, com identificação de nº 20250848992NTE, uma vez que o quadro com essas informações não foi exibido de forma adequada.

QTD	Classifi cação	Nº de Inscr.	SORTEADOS - KOMBI	CPF
1.	18	243	ALCINO ROMEIRO	XXX.986.846-XX

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ACP/CPB

Rua Manoel dos Santos, 262 - Bairro Saralva / CEP 38408-022 - (34) 3214-1575 / (34) 3224-5684

e-mail: transporte.sme@uberlandia.mg.gov.br



20251000286NTE

Pág.: 2 de 2

OFICIO Nº 1135/2025/NTE/SME

Uberlândia, 21 de Fevereiro de 2025

Assinado Digitalmente por:

Alexandra Canabarro Peixoto
Coordenador DAM-15
7ae814ca**e83b6c4b**16281****c5e08
21/02/2025 14:56:12

CINTIA CARVALHO CANDELORI DE
MARCELLO TONDINELLI
DIRETOR DAM-17
4d3a6488**5e565143**23b9e****63e22
21/02/2025 15:00:29

Tania Maria de Souza Toledo
Secretária Municipal de Educação - SME
181ANBg**wLGYwtbg**gT9v****DAQAB
21/02/2025 15:24:00

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20251000286NTE e o código verificar 5QCH ou através do QR CODE acima.

Tramitação do Documento
 Identificação Sistema: 20251000286NTE
 Nessa Identificação: 1135/2025/NTE/SME

132

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	CAROLINA PACHECO BARCELOS	Doc. em montagem	21/02/2025 14:48:59
2.	RESPONSÁVEL DOC.	CAROLINA PACHECO BARCELOS	Doc. enviado para Assinatura	21/02/2025 14:52:08
3.	ASSISTENTE	RUBIA PAULA LEMES	Recebido	21/02/2025 15:00:29
4.	ASSISTENTE	JOANA D ARC CARRIJO DA CUNHA GABRIEL	Recebido	21/02/2025 15:00:29
5.	ASSISTENTE	DENISE DA FONSECA	Recebido	21/02/2025 15:00:29
6.	ASSISTENTE	Joana Darc Carijo da Cunha Gabriel	Ciente	21/02/2025 15:14:58
7.	ASSISTENTE	RUBIA PAULA LEMES	Enviado para Assinante	21/02/2025 15:15:00
8.	ASSISTENTE	Joana Darc Carijo da Cunha Gabriel	Enviado para Assinante	21/02/2025 15:15:00
9.	ASSISTENTE	DENISE DA FONSECA	Enviado para Assinante	21/02/2025 15:15:00
10.	ASSINANTE	Alexandre Canabarro Peixoto	Recebido	21/02/2025 14:52:08
11.	ASSINANTE	ALEXANDRE CANABARRO PEIXOTO	Ciente	21/02/2025 14:55:33
12.	ASSINANTE	ALEXANDRE CANABARRO PEIXOTO	Assinado	21/02/2025 14:56:12
13.	ASSINANTE	CINTIA CARVALHO CANDELORI DE MARCELLO TONDINELLI	Recebido	21/02/2025 14:56:13
14.	ASSINANTE	Cintia Carvalho Candelori de Marcello	Ciente	21/02/2025 15:00:13
15.	ASSINANTE	CINTIA CARVALHO CANDELORI DE MARCELLO TONDINELLI	Assinado	21/02/2025 15:00:29
16.	ASSINANTE	Tania Maria de Souza Toledo	Recebido	21/02/2025 15:15:00
17.	ASSINANTE	Tânia Maria de Souza Toledo	Ciente	21/02/2025 15:16:29
18.	ASSINANTE	Tânia Maria de Souza Toledo	Assinado	21/02/2025 15:24:00
19.	DESTINATÁRIO	Maria Barbosa Policarpo	Recebido	21/02/2025 15:24:01
20.	DESTINATÁRIO	Roger Naves de Brito Borges	Recebido	21/02/2025 15:24:01
21.	DESTINATÁRIO	Maria Barbosa Policarpo	Ciente	21/02/2025 15:33:38
22.	DESTINATÁRIO	ROGER NAVES DE BRITOS BORGES	Ciente	21/02/2025 16:32:35

NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS DA DIRETORIA DE COMPRAS	
DOCUMENTO DE NÃO CONFORMIDADE (Ação corretiva / Ação Preventiva / Melhoria – ajustes formais e substanciais)	
DOCUMENTO DE ORIGEM:	Processo de Credenciamentos nº 068/2025.
NÚCLEO DE ORIGEM DC:	☐ Gabinete DC ☐ Planejamento de Compras ☒ Formalização de Processos ☐ Contratação Direta ☐ Processos Licitatórios ☐ Contratos e Aditamentos ☐ Gerenciamento de Atas ☐ Assessoria Jurídica
ITEM/CLÁUSULA/PARÁGRAFO:	APONTAMENTO:
Não há Checklist (lista de verificação) para a presente modalidade, de forma que os apontamentos foram feitos considerando o padrão de Termo de Referência para contratações comuns, de modo que o Jurídico da Diretoria de Compras deve analisar o que será avaliado de modo concreto.	
DATA: 24/2/2025.	SERVIDOR RESPONSÁVEL: HELITA FERREIRA COSTA:04309271693 Hélita Ferreira Costa Matrícula 26806-2
RETORNO/OBSERVAÇÕES:	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº #nr_contrato#/#ano_contrato#

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AUTOMOTIVO ESCOLAR DE FORMA INDIVIDUAL, ATRAVÉS DE PESSOA FÍSICA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (CONDUTORES) E VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E #empresa#.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1) **CONTRATANTE** - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, c/c o inciso VIII do artigo 24 do Decreto Municipal nº. 20.154 de 1º de fevereiro de 2023, e inciso IV, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025.

1.2) **CONTRATADO** - #empresa#, motorista, portador de CPF #cpf_cnpj#, e residente e domiciliado na cidade de Uberlândia, conforme documentos de qualificação apresentados nos autos do processo de contratação.

1.3) **FUNDAMENTO** – A presente contratação decorre do processo de Inexigibilidade nº #licitacao#, cujo ato de autorização foi assinado em XX/XX/XXXX, fundamentado no art. 74, inc. IV da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, decorrente do procedimento de Credenciamento nº 632/2023, homologado em XX/XX/XXXX, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇOS

2.1) O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física, especializada para a prestação de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra (condutores) e veículos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

O pagamento será por quilômetro rodado mês, não podendo ultrapassar 66.000 (sessenta e seis mil) quilômetros por ano/veículo, distribuídos em 12 (doze) meses.

Média estimada de quilômetros mês por veículo: 5.500 km/mês;

Valor estimado do quilômetro (km): R\$ 4,24

VALOR UNITÁRIO (Valor estimado) MÊS para 01 (um) veículo: R\$23.320,00

VALOR TOTAL ANUAL (12 meses): R\$279.840,00

VALOR ESTIMADO PARA 05 (cinco) ANOS: R\$1.399.200,00

Inexigibilidade Credenc. 68/2025

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação ou instrumento de contratação direta equivalente;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2.5. O valor mensal estimado da contratação é de R\$23.320,00 (vinte três mil, trezentos e vinte reais), podendo perfazer o valor global estimado de R\$#vr_contrato# (#valor_contrato_extenso#).

2.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que sejam comprovadas que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

OU

3.1. O prazo de vigência do contrato é de #inicio_vigencia# a #dt_vencimento#, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que sejam comprovadas que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. O gestor de contratos deverá atestar a vantagem da manutenção do contrato a cada exercício financeiro.

3.2. A eficácia do contrato se opera a partir da publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2.1. A execução contratual só poderá se iniciar após a publicação referida no subitem anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização, gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação do orçamento estimado, qual seja, em (10/07/2023).

7.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante critérios estabelecidos no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base definida na cláusula 7.1 deste instrumento, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento definido no Termo de Referência, caso solicitado pelo contratado, poderá o contratante pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado, em regra, por apostilamento.

7.9. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120

(cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

Inexigibilidade Credenc. 68/2025

Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12. Fiscalizar permanentemente, orientar e monitorar a execução dos serviços objeto desse contrato, através de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação.

8.1.13. Sustar o pagamento da fatura no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Contrato.

8.1.14. São prerrogativas exclusivas da Contratante o planejamento, a coordenação, a fiscalização e definição de rotas, podendo, para melhor equacionamento do serviço, efetuar rodízios de rotas.

8.1.15. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

8.1.16. As solicitações de transportes serão realizadas exclusivamente por servidores do Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

8.1.17. Ressarcir os custos advindos de pedágios desde que em rotas autorizadas pela Contratante e devidamente comprovados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Possuir habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

Inexigibilidade Credenc. 68/2025

9.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Buscar conhecimento sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9.2. Obrigações Especiais do Contratado

9.2.1. Executar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as orientações e exigências da Secretaria Municipal de Educação, constantes neste instrumento contratual e Termo de Referência.

9.2.2. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

9.2.3. Os prestadores de serviço deverão obrigatoriamente possuírem telefone celular com acesso à internet não inferior ao 4G, no sentido de facilitar a comunicação entre Contratante e Contratados.

9.2.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no

Inexigibilidade Credenc. 68/2025

prazo máximo prazo determinado pelo Núcleo de Transporte Escolar, sendo a concessão de prazo analisada caso a caso.

9.2.5. Arcar com todas as despesas referentes a combustível e manutenção geral dos veículos.

9.2.6. Assegurar ao Contratante o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

9.2.7. Estar devidamente habilitado, para os veículos, objeto desse instrumento contratual.

9.2.8. Todo material permanente fornecido em forma de empréstimo/comodato pela Prefeitura Municipal de Uberlândia através da Secretaria Municipal de Educação ao Contratado ou eventuais outros prestadores de serviço, que visem melhorias no transporte escolar, deverá ser devolvido em perfeita condição quando solicitado incluindo-se, nesse caso, os aparelhos de GPS instalados nos veículos.

9.2.9. Em caso de roubo ou furto dos materiais que se enquadram no item anterior, o Contratado deverá apresentar Boletim de Ocorrência (B.O) emitido pelo órgão responsável.

9.2.10. Após apresentação de toda a documentação exigida no Termo de Referência, os Contratados deverão solicitar o documento de aptidão do motorista e do veículo, emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SETTRAN.

9.2.11. Executar os serviços objeto do Termo de Referência, conforme as orientações da Contratante e nos termos desse instrumento contratual e das normas de regência, sempre observando o menor percurso e, em caso de comprovada impossibilidade, o percurso autorizado/repassado pelo Núcleo de Transporte Escolar.

9.2.12. Os veículos que transportam alunos e servidores para as escolas da Zona Rural do Município de Uberlândia, nelas permanecerão, aguardando o final das aulas para realizar o percurso de retorno. Caso haja necessidade de retorno aplica-se o disposto no item abaixo.

9.2.13. Não será remunerada em nenhuma hipótese a quilometragem que porventura for realizada nos retornos das unidades escolares à garagem ou semelhante, durante os turnos de aulas ou fora delas, com objetivo de trocas de condutores, abastecimentos, manutenções, higienização dos veículos ou quaisquer outros fins, sendo estes às expensas dos Contratados.

9.2.14. No caso de irregularidades em relação às eventuais quilometragens excessivamente dispendidas que não atenderem a exigência de realização do critério menor percurso, os casos serão analisados individualmente e, constatado irregularidade os Contratados serão incursos nas penalidades constantes no instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação Pátria, sempre observando os princípios do contraditório e ampla defesa.

Inexigibilidade Credenc. 68/2025

9.2.15. Os Contratados emitirão relatórios atualizados com os nomes de todos os alunos e profissionais transportados, bem como o veículo utilizado, o turno, as unidades de ensino para onde vão os usuários, conforme os Anexos 07 e 08 do Termo de Referência, além da apólice de seguro nos termos exigidos no termo de referência (item 9.64) com a prova de sua quitação em caso de pagamentos à vista ou do comprovante de quitação das parcelas até o pagamento total. Estes relatórios deverão ser entregues mensalmente, ficando os pagamentos condicionados aos seus recebimentos e deferimentos.

9.2.16. Todos os Contratados emitirão semanalmente o "Relatório de Quilometragem Percorrida", conforme o Anexo 06 do Termo de Referência, no qual constará, discriminadamente, a data, o horário e a quilometragem registrada no tacógrafo ou hodômetro na origem da rota, e, também, na sua chegada ao destino, bem como o percurso preciso, o qual deverá refletir, com exatidão, a quilometragem efetivamente percorrida em cada deslocamento do veículo em serviço, preenchendo-o corretamente e ao final subscritando-o. Tal exigência também é condição para o pagamento, nos mesmos termos dos itens acima.

9.2.16.1. A Contratante emitirá o "Protocolo de Entrega dos Relatórios de km" ao contratado, conforme Anexo 07 (termo de referência), atestando o recebimento do Relatório de Quilometragem Percorrida.

9.2.16.2. Os Anexos 06, 07, 08 e 10 poderão sofrer modificações futuras que otimizarão a entrega dos dados.

9.2.17. Manter os veículos sempre em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.

9.2.18. Todos os veículos deverão às expensas da Contratante ter equipamento de registro e aferição da quilometragem e roteiro por GPS (Sistema de Posicionamento Global) e/ou outro equipamento de monitoramento de fiscalização disponibilizado, possibilitando a localização em tempo real e a emissão dos relatórios para fins de pagamento da quilometragem, efetivamente percorrida.

9.2.19. O GPS instalado no veículo do Contratado é de responsabilidade do mesmo, devendo garantir sua integridade física.

9.2.20. No caso de quebra de contrato, o Contratado deverá solicitar imediatamente após a assinatura da rescisão do contrato a retirada do aparelho de GPS. Caso o aparelho não seja retirado, o Contratado arcará com o valor do mesmo a ser descontado em eventual saldo de pagamento ou, caso não haja saldo, através das medidas legais cabíveis.

9.2.21. Nos casos de falha no equipamento de GPS, para fins de pagamento de quilometragem percorrida, será considerada a quilometragem média da mesma rota conforme relatórios extraídos pelo sistema de GPS ou mediante qualquer de suas funcionalidades e/ou laudo conclusivo da empresa contratada para o monitoramento, etc.).

Inexigibilidade Credenc. 68/2025

9.2.22. No caso de falha do aparelho de monitoramento por GPS, o contratado deverá informar imediatamente a situação ao Núcleo de Transporte Escolar que providenciará, junto a empresa responsável pelo aparelho, o seu conserto ou substituição.

9.2.23. Todos os Contratados que tiverem rotas com passagens em pedágio autorizadas pela Contratante deverão comprovar os custos através dos tickets ou relatório emitido pela empresa responsável pelo pedágio.

9.2.24. Os Contratados deverão, mediante solicitação prévia e expressa da Contratante, se disponibilizar para atividades extra turno e/ou extraclasses, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

9.2.25. Manter em dia os pagamentos do IPVA, Seguro obrigatório e Licenciamento, bem como toda e qualquer exigência para a consecução do serviço.

9.2.26. Os veículos e motoristas deverão estar regulares conforme a legislação Federal, Estadual e Municipal.

9.2.27. Garantir aos veículos a cobertura das seguintes modalidades de seguro: DPVAT – seguro obrigatório; RCV – seguro de responsabilidade civil em face de danos materiais e pessoais a terceiros; APP – seguro contra acidentes pessoais por passageiro (morte, invalidez e despesas hospitalares), com cobertura de, no mínimo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por passageiro, que deve ser comprovado mediante documentação no ato de habilitação, conforme Termo de Referência.

9.2.28. As documentações referentes ao item anterior deverão ser apresentadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando solicitadas, ao Núcleo de Transporte Escolar. A não apresentação da documentação ocasionará sanções de caráter administrativo, sendo assegurando a ampla defesa e o contraditório.

9.2.29. É de única, exclusiva e total responsabilidade do Contratado proceder aos trâmites necessários para substituição imediata do veículo e motorista, quando, por qualquer motivo, ficarem impossibilitados de proceder com a prestação de serviço, sem prejuízo ao atendimento da demanda e sem custos adicionais à Contratante.

9.2.30. Os veículos e condutores substitutos deverão estar condicionados às mesmas exigências previstas neste Termo de Referência.

9.2.31. Responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.2.32. Arcar com a remuneração de todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros, decorrentes da prestação de serviços, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o Contratante.

Inexigibilidade Credenc. 68/2025

9.2.33. Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará o Contratado às penalidades previstas nesta contratação, e às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, implícitas no Contrato.

9.2.34. Transportar somente alunos e servidores cadastrados e autorizados pelo Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação.

9.2.35. O Contratado deverá apresentar o CRLV do veículo que será utilizado para a prestação do serviço em seu nome ou em comodato, sendo absolutamente vedada a propriedade e a condição de comodante/comodatário de mais de um veículo por contratado na prestação de serviço.

9.2.36. O Contratado, durante a vigência do Contrato, será o único responsável perante terceiros, inclusive por atos praticados pelo condutor auxiliar por ele designado para a condução dos veículos, eximindo o Município de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

9.2.37. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.2.38. É de responsabilidade do Contratado informar ao Contratante, em 24 (vinte e quatro) horas e de forma justificada, eventuais atrasos no atendimento às solicitações de transporte, salvo em situações de urgência/emergência em que as informações deverão ser prestadas em caráter imediato.

9.2.39. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

9.2.40. O Contratado que por qualquer motivo desejar encerrar/cancelar a prestação de serviço com o município, deverá comunicar por escrito a desistência em até 30 (trinta) dias antes, sendo passível de sanções administrativas o não cumprimento deste período, conforme Decreto Municipal 18.198/2019.

9.2.41. É absolutamente vedada a propriedade e a condição de comodante/comodatário de mais de um veículo por contratado na prestação de serviço, levando em conta que a prestação de serviços ora contratada é personalíssima.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações

Inexigibilidade Credenc. 68/2025

descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

11.2. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto nº 20.154, de 2023.

11.3. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

11.4. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto nº 20.154, de 2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, o saldo devedor será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

11.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.7. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante,

Inexigibilidade Credenc. 68/2025

quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.3. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.4. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.5. De indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

07.12.365.2002.2.526.3.3.90.36.07.03, fonte 1540000 (FUNDEB - Bco: 001, Ag.: 2918-1, CC:88.315-8, Banco do Brasil), em atendimento à Educação Infantil - FICHA 14792;

07.12.361.2001.2.546.3.3.90.36.07.01, fonte 1500000 (Bco: 104, Ag.: 3961, CC: 155-7, Caixa 3 Econômica Federal), em atendimento ao Ensino Fundamental - FICHA 14866;

07.12.361.2001.2.517.3.3.90.36.07.03, fonte 1540000 (FUNDEB - Bco: 001, Ag.: 2918-1, CC: 88.315-8, Banco do Brasil), em atendimento ao Ensino Fundamental - FICHA 14789;

07.12.361.2001.2.046.3.3.90.36.07.02, fonte 1553000 – (PNATE - Bco: 001, Ag.2918-1, CC: 151.356-7, Banco do Brasil), em atendimento ao Ensino Fundamental - FICHA 14790;

07.12.362.2003.2.063.3.3.90.36.07.04, fonte 1500000, em atendimento ao Ensino Médio – FICHA 14794;

07.12.362.2003.2.628.3.3.90.36.07.02, fonte 1576000 (PTE - Bco: 001, Ag.:2918-1, CC: 155.770-X Banco do Brasil), em atendimento ao Ensino Médio - FICHA 14791;

07.12.366.2001.2.691.3.3.90.36.07.01, fonte 1500000, (Bco: 104, Ag.: 3961, CC: 155-7, Caixa Econômica Federal) em atendimento à Educação de Jovens e Adultos - FICHA 14867;

07.12.366.2001.2.523.3.3.90.36.07.03, fonte 1540000 (FUNDEB - Bco: 001, Ag.: 2918-1, CC: 88.315-8, Banco do Brasil), em atendimento à Educação de Jovens e Adultos - FICHA 14793;

07.12.364.2003.2.553.3.3.90.36.07.04, fonte 1500000, em atendimento ao Ensino Superior - FICHA 14795;

07.12.363.2003.2.552.3.3.90.36.07.04, fonte 1500000, em atendimento à Educação Profissional - FICHA 14796;

07.12.365.2002.2.534.3.3.90.92, fonte 1550000, (Q.M.S.E Bco: 104, ag:3961, CC: 672.001- 6, Caixa Econômica Federal) em atendimento à Educação Infantil - FICHA 7187;

07.12.361.2001.0.532.3.3.90.92, fonte 1550000, (Q.M.S.E Bco: 104, ag:3961, CC: 672.001- 6, Caixa Econômica Federal) em atendimento ao Ensino Fundamental - FICHA 7109;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento, eletronicamente, para que produza seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.



148

subscvem o presente documento, após o exame e a conferência da documentação, em cotejo com os requisitos e as condições expressas no Termo de Referência do Edital nº 630/2023 e seus anexos, julga que as inscrições abaixo relacionadas estão nas seguintes conformidades:

JULGA HOMOLOGADAS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 630/2023:

QTD	CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	SORTEADOS	CPF
1.	74	588	MARCELO DOS SANTOS DE ANDRADE	XXX.258.107-XX
2.	80	604	MILTON DOS REIS PEREIRA DA SILVA	XXX.000.406-XX
3.	76	117	WANDERLINO ALVES DOS SANTOS	XXX.677.889-XX
4.	61	878	FERNANDO CÂNDIDO PEREIRA DE CARVALHO	XXX.501.506-XX
5.	75	861	FABIANO RODRIGUES MACHADO	XXX.354.245-XX
6.	79	13	KELENE BATISTA SIQUEIRA	XXX.821.850-XX

HOMOLOGAR o resultado do procedimento de credenciamento, para que produzam seus efeitos jurídicos.

Ante o exposto, restituo os autos à Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração para divulgação e realização dos procedimentos aplicáveis.

Uberlândia, 14 de janeiro de 2025

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: CREDENCIAMENTO Nº 631/2023

Objeto: Prestação de serviço de credenciamento individual para a contratação de pessoa física para prestação de serviço de transporte de passageiros, documentos, pequenos volumes e cargas leves para suporte administrativo e pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e suas entidades descentralizadas, nos períodos da manhã, tarde e, eventualmente a noite, com fornecimento de mão de obra e veículos.

Os membros da Comissão Especial de Seleção, designados pela Portaria SMA nº 599, de 27 de outubro de 2023, que subscvem o presente documento, após o exame e a conferência da documentação, em cotejo com os requisitos e as condições expressas no Termo de Referência do Edital nº 631/2023 e seus anexos, julga que as inscrições abaixo relacionadas estão nas seguintes conformidades:

JULGA HOMOLOGADAS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 631/2023:

QTD	Classificação	Nº de Inscrição	INSCRITOS - VAN	CPF
1.	35	234	ANGELICA TATIANA LOPES	XXX.190.881-XX
2.	30	651	ANA PAULA REVEDO	XXX.473.236-XX
3.	32	436	DANILO BERNARDES ROSA	XXX.503.496-XX
4.	37	603	LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA	XXX.578.135-XX
5.	33	526	SILVIO LÚCIO SILVA	XXX.157.186-XX

HOMOLOGAR o resultado do procedimento de credenciamento, para que produzam seus efeitos jurídicos.

Ante o exposto, restituo os autos à Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração para divulgação e realização dos procedimentos aplicáveis.

Uberlândia, 14 de janeiro de 2025

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: CREDENCIAMENTO Nº 632/2023

Objeto: Transporte de estudantes regularmente matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Profissionalizante, Educação Superior e Educação de Jovens e Adultos (EJA), residentes predominantemente na zona rural do município de Uberlândia, bem como de servidores

públicos municipais que prestam serviço nas escolas municipais predominantemente na zona rural, nos períodos da manhã, tarde, noite e integral, com fornecimento de mão de obra (condutores) e veículo.

Os membros da Comissão Especial de Seleção, designados pela Portaria SMA nº 599, de 27 de outubro de 2023, que subscvem o presente documento, após o exame e a conferência da documentação, em cotejo com os requisitos e as condições expressas no Termo de Referência do Edital nº 632/2023 e seus anexos, julga que as inscrições abaixo relacionadas estão nas seguintes conformidades:

JULGA HOMOLOGADAS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 632/2023:

QTD	Classificação	Nº de Inscrição	SORTEADOS - VAN	CPF
1.	NA	1000	DUILY KETLEN SILVA	588.510.120-04
2.	NA	893	DIRVAL RIBEIRO DA SILVA	004.407.205-04
3.	NA	873	EROTIDES MARIA DA SILVA	446.179.410-03
4.	NA	867	FABIANO RODRIGUES DA CRUZ	003.003.835-90
5.	NA	834	GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	588.600.430-60
6.	NA	863	GERALDO RUBENS NUNES JUNIOR	046.663.719-58
7.	NA	968	HELDER DE OLIVEIRA FREITAS	466.030.126-87
8.	NA	874	HERNANI ANTONIO DA COSTA	438.002.401-34
9.	173	352	JADSON LOPES DA SILVA	672.191.724-67
10.	252	105	JEDVA PAULA BENTO	508.230.808-06
11.	250	871	JOCEL MARTINS DE OLIVEIRA	064.414.335-10
12.	NA	866	JOSE PEDRO FERREIRA	914.103.126-15
13.	NA	977	MATHEUS HENRIQUE SOUZA	016.503.775-00
14.	178	877	MURLO DAMASCENO COSTA	113.707.735-09
15.	260	158	NELSON JOSE PEREIRA	460.840.104-87
16.	NA	869	NÚBIA FELICIA NAVES	044.033.269-52
17.	170	786	ROBSON VIEIRA DOS SANTOS	500.105.488-34
18.	NA	862	THYAGO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	070.577.558-95
19.	245	849	WENDER FLORENCIO DA SILVA	077.947.726-78

N/A: Inscrição realizada após do dia 30/11/2023

QTD	Classificação	Nº de Inscrição	SORTEADOS - KOMBI	CPF
20.	16	549	ALCINO ROMERO	303.388.340-05

HOMOLOGAR o resultado do procedimento de credenciamento, para que produzam seus efeitos jurídicos.

Ante o exposto, restituo os autos à Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração para divulgação e realização dos procedimentos aplicáveis.

Uberlândia, 14 de janeiro de 2025

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

ATOS DIVERSOS

SMF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/TG Nº 005/2025

A Tesoureira Geral do Município de Uberlândia, no exercício de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º, da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Município de Uberlândia e demais interessados, quanto ao repasse dos seguintes recursos:

ORIGEM	VALOR	DATA LIBERAÇÃO
FMS - CUSTEIO SALS	10.893.881,17	14/01/2025
FMS - CUSTEIO SUD	5.456.946,94	15/01/2025

Uberlândia, 15 de janeiro de 2025.

VILMA MARTINS DA CRUZ
Tesoureira Geral

DESPACHO DE DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

Referência: Processo de Credenciamento n. 632/2023

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 20.154/2023, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021. DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS.

2. Considerando que o a análise jurídica já foi ofertada no processo de Credenciamento Original, autuado sob o n. **632/2023**, e os processos de inexigibilidade se referem apenas a formalização da hipótese contemplada no processo originário, a manifestação jurídica se torna desnecessária, pelo que entendo por regular a contratação dos participantes formalmente selecionados e constantes do Ato de Homologação juntado, conforme artigos 74, IV e o 79, I da Lei Federal n 14.133 de 1o de abril de 2021.

3. Ressalta-se, que toda a análise de documentação técnica já foi realizada pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Educação, além de terem sido utilizadas as minutas padronizadas constantes dos credenciamentos realizados, bem como os modelos fornecidos pela Diretoria de Compras.

4. Assim, recomendo o prosseguimento da contratação por seus próprios termos, no estado que se encontra, devendo o presente despacho ser estendido a todas as contratações regulares e homologadas em razão deste credenciamento.

À consideração superior.

Uberlândia-MG, 26 de novembro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JULIANA PEREIRA DE ASSIS
Data: 26/11/2024 13:34:33 -0300
Verifique em <https://nslf.trf3.gov.br/>

JULIANA PEREIRA DE ASSIS
Procuradora Municipal

4948 - ALCINO ROMEIRO				- 00
Proposta: 1				
Validade:				
Condi Pagto:				
Prazo Ent.: IMEDIATA				
Frete:				
Outras Desp:				
Vlr Ipi:				0,00 %
Vlr Desc.:				0,00 %
Item	Qtde	P. UNIT	P. TOTAL	
1	1	240.573,3300	240.573,33	
TOTAL GERAL			240.573,33	
TOTAL GANHO			240.573,33	

PREPARADO POR 

25/02/2025
DATA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DATA

15
6

ESPECIFICAÇÃO ITEM COMPRA	FORNECEDOR	PRO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	JUSTIFICATIVA
1 TRANSPORTE RODOVIARIO - ESCOLAR Serviços de transporte rodoviário escolar - Van/Ônibus/Veículos Leves. VALOR QUE SE ESTIMA PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, FUNDAMENTADO NA LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VALOR DO QUILOMETRO RODADO: R\$ 4,24 x QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 60.500 KM VALOR ESTIMADO: 5500 MENSAL x 4,24 x 11 MESES = R\$ 256.520,00 PERÍODO: 19/02/2025 A 31/12/2025 HAVERÁ RETENÇÃO DE INSS, SEXTA SENAT E IRRF	1 4948 - ALCINO ROMEIRO	- 00	1	240.973,33	240.973,33	MENOR PREÇO ITEM
TOTAL DO PROCESSO					240.973,33	

Página: 1	4946 - ALCHINO ROMEIRO		
	Proposta: 1		
	Validade:		
	Cand. Pagos:		
	Prazo Ent.: IMEDIATA		
Item	Qtde	Frete:	
		Outras Desp:	
		Vlr Ipt: 0,00 %	
		Vlr Desc.: 0,00 %	
		P. UNIT	P. TOTAL
1	1	1.158.226,6700	1.158.226,67
TOTAL GERAL		1.158.226,67	
TOTAL GANHO		1.158.226,67	

PREPARADO POR 

25/02/2025
DATA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DATA

15
6

ESPECIFICAÇÃO ITEM COMPRA	FORNECEDOR	PI	QTD	VALOR ESTIMADO	PREÇO TOTAL	JUSTIFICATIVA
1 TRANSPORTE RODOVIARIO - ESCOLAR Serviços de transporte rodoviário escolar - VanÔnibus/Veículos Leves. VALOR QUE SE ESTIMA PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, FUNDAMENTADO NA LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VALOR DO QUILOMETRO RODADO: R\$ 4,24 VALOR ESTIMADO: R\$ 1.158.226,67 PERÍODO: 01/01/2026 A 12/12/2030 HAVERÁ RETENÇÃO DE INSS, SEXTA SENAT E IRRF	1 4948 - ALCINO ROMERO	- 00	1	1.158.226,67	1.158.226,67	MENOR PREÇO ITEM

TOTAL DO PROCESSO.....: 1.158.226,67

153
6



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 68/2025

Processo Administrativo: 11439/2025

Órgão Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo para a contratação direta do fornecedor **abaixo relacionado**, em consonância com o disposto no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, referente ao **CREDENCIAMENTO nº 632/2023**, cuja homologação foi publicada em 04/01/2024 no Diário Oficial do Município, visando a prestação de serviço de transporte escolar para os estudantes regularmente matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Profissionalizante, Educação Superior e Educação de Jovens e Adultos, residentes predominantemente na zona rural do município de Uberlândia, bem como de servidores públicos municipais que prestem serviço nas escolas municipais, predominantemente na zona rural, nos períodos da manhã, tarde, noite e integral, com fornecimento de mão de obra e veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do credenciamento mencionado.

ALCINO ROMEIRO

CPF: 365.968.846-00

2. A instrução processual foi formalizada pela Diretoria de Compras da Secretaria



Municipal de Administração - DC/SMA, sem impedimentos à contratação nesses aspectos.

3. A seleção do fornecedor e verificação do atendimento dos requisitos de qualificação técnica, bem como o cumprimento das recomendações jurídicas são de exclusiva responsabilidade do órgão.

4. Constam dos autos as Requisições a seguir que apresentam a autorização para abertura do processo e a identificação da disponibilidade orçamentária, previsto nas dotações orçamentárias 07.12.362.2003.2.063.3.3.9.0.36.07.04 e 07.12.361.2001.2.546.3.3.9.0.36.07.01 da LOA 2025, recurso suficiente para custear as despesas decorrentes da pretendida contratação no valor global de R\$ **1.399.200,00 (um milhão e trezentos e noventa e nove mil e duzentos reais)**, nos termos do art. 25 do Decreto nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

3171/2025 3488/2025

5. Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, **AUTORIZO a contratação direta**, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme delegação de competência conferida pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, c/c artigo 24, inciso IV do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

6. Ante o exposto, restituo os autos à DC/SMA para divulgação da contratação direta na forma da Lei e efetivação dos demais atos necessários à contratação.

Uberlândia, (data da assinatura digital)

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20251002767DC
Nossa Identificação: AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO PI 68/2025

13
6
Data

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Lorena Izidoro Custódia Oliveira	Doc. em montagem	25/02/2025 13:29:01
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Lorena Izidoro Custódia Oliveira	Doc. enviado para Visto	25/02/2025 13:41:49
3.	VISTANTE	Maria Barbosa Policarpo	Recebido	25/02/2025 13:41:50
4.	VISTANTE	Maria Barbosa Policarpo	Ciente	25/02/2025 17:55:07
5.	VISTANTE	Maria Barbosa Policarpo	Vistado	25/02/2025 17:55:13
6.	VISTANTE	Alexandre Canabarro Peixoto	Recebido	25/02/2025 17:55:13
7.	VISTANTE	ALEXANDRE CANABARRO PEIXOTO	Ciente	25/02/2025 18:06:56
8.	VISTANTE	ALEXANDRE CANABARRO PEIXOTO	Vistado	25/02/2025 18:07:00
9.	VISTANTE	CINTIA CARVALHO CANDELORI DE MARCELLO TONDINELLI	Recebido	25/02/2025 18:07:00
10.	VISTANTE	Cintia Carvalho Candelori de Marcello	Ciente	25/02/2025 18:35:54
11.	VISTANTE	CINTIA CARVALHO CANDELORI DE MARCELLO TONDINELLI	Vistado	25/02/2025 18:36:15
12.	VISTANTE	PAULO CESAR ALVES	Recebido	25/02/2025 18:36:15
13.	VISTANTE	Paulo Cesar Alves	Ciente	26/02/2025 14:30:06
14.	VISTANTE	Paulo Cesar Alves	Vistado	26/02/2025 14:30:12
15.	VISTANTE	Paulo Cesar Alves	Doc. enviado para Assinatura	26/02/2025 14:30:12
16.	ASSISTENTE	RUBIA PAULA LEMES	Recebido	26/02/2025 14:30:12
17.	ASSISTENTE	JOANA D ARC CARRIJO DA CUNHA GABRIEL	Recebido	26/02/2025 14:30:12
18.	ASSISTENTE	DENISE DA FONSECA	Recebido	26/02/2025 14:30:12
19.	ASSISTENTE	Rubia Paula Lemes	Ciente	26/02/2025 14:55:46
20.	ASSISTENTE	Rubia Paula Lemes	Enviado para Assinante	26/02/2025 14:55:53
21.	ASSISTENTE	JOANA D ARC CARRIJO DA CUNHA GABRIEL	Enviado para Assinante	26/02/2025 14:55:53
22.	ASSISTENTE	DENISE DA FONSECA	Enviado para Assinante	26/02/2025 14:55:53
23.	ASSINANTE	Tania Maria de Souza Toledo	Recebido	26/02/2025 14:55:53
24.	ASSINANTE	Tânia Maria de Souza Toledo	Ciente	26/02/2025 15:49:49
25.	ASSINANTE	Tânia Maria de Souza Toledo	Assinado	26/02/2025 15:50:30
26.	DESTINATÁRIO	SILVANIA ALVES	Recebido	26/02/2025 15:50:35
27.	DESTINATÁRIO	Bárbara Fleming Souza	Recebido	26/02/2025 15:50:35